



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 11921 | 126 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 11 de Junho de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	12
Procuradoria Geral do Estado	13
Controladoria Geral do Estado	49

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	49
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	66
Secretaria das Cidades	71
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	72
Secretaria da Comunicação	78
Secretaria da Cultura	79
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	79
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	83

Secretaria da Educação	85
Secretaria do Esporte	98
Secretaria da Fazenda	99
Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços	100
Secretaria de Infraestrutura e Logística	101
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial	102
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	102
Secretaria do Planejamento	113
Secretaria da Saúde	113
Secretaria da Segurança Pública	119
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	125
Secretaria do Turismo	126



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Domingos Trevizan Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Rodrigo Araújo Rodrigues	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo Willian Porfírio Ribeiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budai Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 10.255

Dispõe sobre a reprogramação dos gastos com despesas classificadas como Outras Despesas Correntes, no âmbito da Administração Pública Estadual, visando a manutenção da Capacidade de Pagamento – CAPAG A do Estado e a sustentabilidade fiscal do Paraná, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e considerando o contido no protocolo nº 24.095.207-6,

DECRETA:

Art. 1º Determina que os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, incluindo os fundos especiais, bem como as Empresas Estatais dependentes deverão adotar medidas voltadas à reprogramação das despesas classificadas como Outras Despesas Correntes – ODC, com vistas a assegurar a manutenção do indicador de poupança corrente do Estado do Paraná dentro das faixas que permitam a classificação geral do Estado como A, nos termos da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A execução das medidas de que trata o presente decreto deve ocorrer no curso do exercício de 2025 e não pode implicar violação ao estabelecido nos artigos 22 e 23 da Lei n. 22.065, de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentária – Exercício 2024.

Art. 2º A reprogramação de que trata este decreto deverá observar os seguintes princípios:

- I – redução de despesas discricionárias, especialmente aquelas que não impactem diretamente na continuidade dos serviços públicos;
- II – prioridade nos gastos com investimento;
- III – prioridade à manutenção dos serviços públicos essenciais;
- IV – busca pela eficiência na execução orçamentária e financeira.
- V – manutenção da sustentabilidade fiscal do Estado do Paraná.

Art. 3º Para os fins do disposto neste decreto, consideram-se passíveis de reprogramação, redução, postergação ou suspensão, entre outras, as seguintes despesas classificadas como Outras Despesas Correntes – ODC:

- I – contratação ou renovação de serviços não essenciais;
- II – realização de eventos;
- III – despesas com diárias e passagens;
- IV – locação de bens.
- V – publicidade e propaganda;
- VI – manutenção predial não urgente;
- VII – aquisição de materiais de consumo não essenciais;
- VIII – serviços terceirizados de apoio;
- IX – capacitações e treinamentos não obrigatórios;
- X – outras despesas consideradas não essenciais.

Parágrafo único. As medidas deverão resguardar a continuidade dos serviços públicos essenciais, os direitos dos servidores e o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Fazenda e a Casa Civil definirão a metodologia para o estabelecimento dos limites de execução das despesas classificadas como Outras Despesas Correntes – ODC, considerando, entre outros, os seguintes critérios:

- I – evolução das respectivas despesas nos últimos exercícios;
- II – indicadores fiscais do Estado;
- III – manutenção do indicador de poupança corrente em patamar apto a atingir a nota A da CAPAG;
- IV – essencialidade e impacto das despesas;
- V – outros critérios técnicos pertinentes.

§1º A metodologia de que trata o *caput* deste artigo será formalizada por resolução conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda e da Casa Civil, podendo ser revista periodicamente.

§2º Os limites de empenho estabelecidos não poderão ser superiores ao valor liquidado no exercício anterior, ressalvadas as exceções previstas em resolução e devidamente justificadas nos termos dos procedimentos estabelecidos.

§3º Considera como diretriz para o indicador de Poupança Corrente manter-se abaixo de 93%, observado o comportamento dos demais componentes da CAPAG, com intuito de manter a avaliação geral em nota A.

§4º A metodologia dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo poderá ser diferente para cada órgão e entidade da Administração, observadas a essencialidade do serviço público e as peculiaridades institucionais.

Art. 5º As unidades orçamentárias deverão elaborar e encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da resolução conjunta de que trata o § 1º do art 4º deste Decreto, Plano de Reprogramação das despesas classificadas como Outras Despesas Correntes (ODC).

§1º O Plano de Reprogramação de que trata o *caput* deste artigo deverá conter:

- I – despesas que poderão ser reduzidas ou suspensas; e estimativa de seus valores;
- II – análise dos impactos da redução ou suspensão das despesas;
- III – outras informações que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto neste decreto.

§2º Os valores que excederem os limites deverão ser prioritariamente destinados à execução de despesas de capital, especialmente investimentos.

§3º Não apresentado o Plano de Reprogramação, ou apresentado em desconformidade com limites definidos, fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a realizar os ajustes necessários para dar cumprimento ao contido neste Decreto.

Art. 6º O Poder Executivo procederá à limitação de empenhos das Unidades Orçamentárias sempre que necessário para assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos neste decreto.

Parágrafo único. A limitação de empenho poderá ser proporcional, seletiva ou específica, considerando critérios de essencialidade e preservação dos serviços públicos.

Art. 7º Poderão ser excepcionadas das medidas estabelecidas neste Decreto, mediante deliberação do Comitê de Gestão Fiscal, as despesas:

- I – indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais;
- II – vinculadas a programas ou ações de relevante interesse público;
- III – relacionadas à saúde, educação, ciência e tecnologia ou situações emergenciais;
- IV – necessárias ao cumprimento de decisões judiciais ou obrigações legais;
- V – estratégicas para o desenvolvimento do Estado.

Art. 8º As unidades orçamentárias somente poderão ultrapassar os limites estabelecidos para a execução das despesas classificadas como Outras Despesas Correntes – ODC quando atendido pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I – redução de igual valor de outra despesa classificada como ODC, de forma a preservar o limite global estabelecido, hipótese em que a comprovação será avaliada pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- II – comprovação de que se trata de despesa impreterível, essencial e indispensável à manutenção das atividades operacionais ou das políticas públicas prioritárias do órgão ou entidade, situação que deverá ser deliberada pelo Comitê de Governança Fiscal.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá ser devidamente formalizada pela unidade orçamentária, acompanhada das justificativas e documentos que comprovem o atendimento dos requisitos, ratificadas pelo titular do órgão.

Art. 9º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional deverão adotar as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto, responsabilizando-se pela adequação das despesas sob sua gestão.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

79057/2025

DECRETO Nº 10.256

Institui a Declaração de Atrativo de Relevante Interesse Turístico do Estado do Paraná e dispõe sobre sua certificação pela Secretaria de Estado do Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e, tendo em vista o contido no protocolo nº 24.097.042-2,

DECRETA:

Art. 1º Institui a Declaração de Atrativo de Relevante Interesse Turístico do Estado do Paraná, certificada pela Secretaria de Estado do Turismo - SETU, com o objetivo de promover a priorização de atrativos turísticos com vocação relevante, visando expansão e desenvolvimento econômico e sociocultural das regiões e territórios turísticos do Estado e aumento do fluxo de turistas.

Parágrafo único. A certificação de que trata este Decreto objetiva impor critério para a destinação de recursos públicos estaduais a atrativos que tragam benefícios turísticos para o âmbito territorial do Estado do Paraná.

Art. 2º A certificação de interesse turístico de que trata este Decreto será concedida aos atrativos ou áreas públicas ou privadas, que apresentem relevância turística cultural, histórica, natural, gastronômica, ambiental, arquitetônica, religiosa, impulsionadores de inovação e negócios para o agro, a indústria, o comércio e serviços, dentre outras identificadas, devendo atender critérios estabelecidos pela SETU.

§1º O Conselho Paranaense de Turismo – CEPATUR, em sua missão consultiva, nos termos do §2º do art. 6º da Lei nº 15.973, de 13 de novembro de 2008 - Política Estadual do Turismo do Paraná, chancelará a Declaração de Atrativo de Relevante Interesse Turístico do Estado do Paraná expedida pela SETU, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da solicitação.

§2º Os atrativos e áreas privadas poderão receber recursos públicos, somente por intermédio de parcerias público privadas, na forma da lei.

Art. 3º Os atrativos certificados receberão prioridade na Lei Orçamentaria Anual, para a execução e implementação de políticas públicas voltadas à melhoria da infraestrutura turística, incluindo:

I - a conservação e melhoria da trafegabilidade das vias de acesso aos locais turísticos, como estradas rurais ou não e rodovias, trilhas, caminhos e rotas, dentre outras vias, respeitando-se a legislação aplicável, em especial às normas do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER e do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT.

II - identificação de novas áreas e estruturas e a revitalização de espaços de interesse turístico existentes;

III - realização de obras de construção e reformas;

IV - aquisição de equipamentos e implementação placas de sinalizações turísticas dentre outros;

V - fomento para o desenvolvimento e promoção de eventos turísticos;

VI - infraestrutura e qualificação de circuitos turísticos de pesca esportiva e turismo náutico;

V - qualificação dos agentes de atendimento e recepção aos turistas, tais como, servidores de hotelaria, bares, restaurantes, comércio, guias de turismo, gestores municipais de turismo, dentre outros.

Art. 4º A certificação de que trata este Decreto, além de visar o fomento para o desenvolvimento da economia do turismo no Estado do Paraná, deverá incentivar:

I - a geração de receita e renda por meio da movimentação do comércio de produtos turísticos locais e o intercâmbio e comercialização de tais produtos nos diversos territórios paranaenses, movimentando a indústria, serviços e demais segmentos vinculados ao turismo;

II - o aumento dos índices de satisfação e felicidade dos turistas por visitarem o Estado do Paraná, transformando-os em agente divulgadores, testemunhas das belezas turísticas do Paraná.

Art. 5º Para fins deste Decreto, a SETU é responsável pela regulamentação, controle e acompanhamento da expedição da Declaração de Atrativo de Relevante Interesse Turístico, devendo estabelecer procedimentos e critérios para a sua certificação, ficando autorizada a promover processos de territorialização nas regiões turísticas do Estado do Paraná, com vista à aceleração na execução de ações e programas do turismo estadual e à atualização dos diagnósticos e prognósticos existentes, assim como identificações de locais promissores de turismo nas suas mais diversas modalidades, por intermédio das Instâncias de Governança Regional - IGRs, de seu quadro próprio ou de parcerias públicas ou privadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Secretário de Estado do Turismo

79058/2025

Decreto nº 10257

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e no § 5º do artigo 14 da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.902.514-5,

DECRETA

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de Junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 10257

Formalização 2025FC000400/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
37 - Secretaria de Estado do Turismo										26.000.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo										26.000.000,00
3702 - Diretoria Geral										26.000.000,00
F.37.02.23.695.21.8376 - Paraná Mais Turístico										26.000.000,00
	1	50	501	000101	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	26.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										26.000.000,00
Total Geral										26.000.000,00

Anexo ao Decreto nº 10257

Formalização 2025FC000400/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										26.000.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										26.000.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										26.000.000,00
F.31.01.28.843.99.9083 - Encargos Gerais da Dívida Pública Interna										26.000.000,00
	1	50	501	000101	3.2.90.21	0	Não definida	4100	9999999	26.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										26.000.000,00
Total Geral										26.000.000,00

79061/2025

DECRETO Nº 10.258

Torna sem efeito o Decreto nº 10.249, de 10 de junho de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 10.249, de 10 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79063/2025

DECRETO Nº 10.259

Torna sem efeito a exoneração de JULIANA ARANTES JULIANO BRITO DE CASTRO, efetivada pelo Decreto nº 10.035, de 21 de maio de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de JULIANA ARANTES JULIANO BRITO DE CASTRO, RG nº 8.XXX.355-X, da função comissionada executiva de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FCE-13, da Secretaria de Estado da Saúde, efetivada pelo Decreto nº 10.035, de 21 de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79064/2025

DECRETO Nº 10.260

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-1, da Casa Civil; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, da Casa Civil.	em	- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-12, para a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda; - 4 (quatro) cargos de Assessor, símbolo CCE-13, para a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-13, para a Casa Civil.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Torna sem efeito o art. 2º do Decreto nº 10.251, de 10 de junho de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de junho de 2025.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79066/2025

DECRETO Nº 10.261

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda:

BRUNA GUERREIRO, RG nº 10.XXX.647-X, Assessor – Símbolo CCE-12;

RODRIGO TEIXEIRA DE FREITAS POSPISSIL, RG nº 7.XXX.947-X, Assessor – Símbolo CCE-12;

ELISLAINE APARECIDA DA SILVA, RG nº 7.XXX.425-X, Assessor – Símbolo CCE-13;

ALVARO LUIS GUILHERME, RG nº 3.XXX.558-X, Assessor – Símbolo CCE-13;

JOSE DOMINGOS COSTA, RG nº 622.XXX.XXX-X1, Assessor – Símbolo CCE-13;

JOÃO VITOR CIPRIANO, RG nº 13.XXX.307-X, Assessor – Símbolo CCE-13.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79067/2025

DECRETO Nº 10.262

Retifica o Decreto nº 10.243, de 10 de junho de 2025.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.147.542-5,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 10.243, de 10 de junho de 2025, no seguintes termos:

I - onde se lê: “Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços”;

II - leia-se: “Art. 1º Exonera, a pedido, os seguintes ocupantes de cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCO AURELIO RIBEIRO
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

79068/2025

DECRETO Nº 10.263

Transforma funções e cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 24.147.135-7,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-4, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-11, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública; - 2 (duas) funções de Assessor, símbolo FCE-13, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública; - 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-4, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.
---	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79070/2025

DECRETO Nº 10.264

Exoneração de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.147.135-7,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão e função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

DALTON GEAN PEROVANO, RG nº 6.XXX.898-X, Assessor – Símbolo FCE-4, a partir de 7 de maio de 2025;

MATHEUS JUSTINO CANDIDO, RG nº 12.XXX.317-X, Assessor – Símbolo CCE-11;

SYDNEY VILIMAVICIUS, RG nº 7.XXX.871-X, Assessor – Símbolo CCE-13;

SAULO ROBERTO DA SILVA, RG nº 12.XXX.631-X, Assessor – Símbolo CCE-13.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercer cargo em comissão e funções comissionadas executiva, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

DALTON GEAN PEROVANO, RG nº 6.XXX.898-X, Assessor – Símbolo CCE-4;

MATHEUS JUSTINO CANDIDO, RG nº 12.XXX.317-X, Assessor – Símbolo FCE-11;

SYDNEY VILIMAVICIUS, RG nº 7.XXX.871-X, Assessor – Símbolo FCE-13;

SAULO ROBERTO DA SILVA, RG nº 12.XXX.631-X, Assessor – Símbolo FCE-13.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

79072/2025

DECRETO Nº 10.265

Nomeação de ILCE FATIMA TOLARDO DE OLIVEIRA, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ILCE FATIMA TOLARDO DE OLIVEIRA, RG nº 3.XXX.645-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-5, da Casa Civil, ficando exonerada ANDREA PAULA MOSSON FRANCO DA COSTA, RG nº 5.XXX.447-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79074/2025

DECRETO Nº 10.266

Nomeação de RICARDO RACHED, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RICARDO RACHED, RG nº 4.XXX.842-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-6, do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerada LILIANE REGINA DE MATOS SANTOS, RG nº 3.XXX.593-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79075/2025

DECRETO Nº 10.267

Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para incluir na regra de diferimento as operações com algodão em pluma.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.000.019-9,

DECRETA:

Art. 1º Introdz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 1179º O item 3 do art. 31 do Anexo VIII passa a vigorar com a seguinte redação:

“3. algodão em pluma ou em caroço e seus derivados (caroço de algodão e linter);”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

79076/2025

DECRETO Nº 10.268

Exonera ISABELA KURTEN RAMOS, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e nomeia DIEGO PLAHINSE, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera ISABELA KURTEN RAMOS, RG nº 9.XXX.908-X, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 2º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania para a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, um cargo de Assessor – Símbolo CCE-13.

Art. 3º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DIEGO PLAHINSE, RG nº 9.XXX.535-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79078/2025

DECRETO Nº 10.269

Retifica o Decreto nº 10.224, de 9 de junho de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica os arts. 1º e 2º do Decreto nº 10.224, de 9 de junho de 2025, nos seguintes termos:

I - onde se lê: “Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania para Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda”;

II - leia-se: “Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania para o Departamento de Trânsito do Paraná”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79081/2025

DECRETO Nº 10.270

Transforma funções e cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 24.121.287-4,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-10, da Controladoria Geral do Estado; - 2 (duas) funções de Assessor, símbolo FCE-14, da Secretaria de Estado da Educação.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-12, para a Secretaria de Estado da Educação; - 2 (duas) funções de Assessor, símbolo FCE-13, para a Secretaria de Estado da Educação.
---	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Educação.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-9, para a Secretaria de Estado da Educação; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, para a Controladoria Geral do Estado.
---	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79083/2025

DECRETO Nº 10.271

Exonerações de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.121.287-4,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas executivas, da Secretaria de Estado da Educação:

MARIO NAKASIMA, RG nº 2.XXX.942-X, Assessor – Símbolo CCE-10, a partir de 9 de junho de 2025;

ABIMAEL DOS SANTOS, RG nº 5.XXX.703-X, Assessor – Símbolo FCE-14;

SANDRO AUGUSTO BISPO, RG nº 4.XXX.391-X, Assessor – Símbolo CCE-10;

EMERSON DA SILVA RABELO, RG nº 5.XXX.306-X, Assessor – Símbolo FCE-14.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercer cargo em comissão e funções comissionadas executivas, da Secretaria de Estado da Educação:

EDUARDA CINZIA DOS SANTOS, RG nº 10.XXX.414-X, Assessor – Símbolo FCE-12;

ABIMAEL DOS SANTOS, RG nº 5.XXX.703-X, Assessor – Símbolo FCE-13;

EMERSON DA SILVA RABELO, RG nº 5.XXX.306-X, Assessor – Símbolo FCE-13;

SANDRO AUGUSTO BISPO, RG nº 4.XXX.391-X, Assessor – Símbolo CCE-9.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

79085/2025

DECRETO Nº 10.272

Nomeia membros para integrar o Conselho de Governança Digital e Segurança da Informação – CGD-SI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 22.188, de 13 de novembro de 2024,

DECRETA

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - CGD-SI, os seguintes membros:

I - APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR, RG nº 5.XXX.811-X.

II - LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL, RG nº 31.XXX.162-X;

III - MOACIR CARNEIRO JUNIOR, RG nº 6.XXX.663-X;

IV - ALINE MIDORI RODRIGUES SATO, RG nº 15.XXX.500-8;

V - ANDRE GUSTAVO GARBOSA, RG nº 15.XXX.991-X;

VI - BRUNO FUGIVARA GRENIER, RG nº 6.XXX.381-X;

VII - LEANDRO VICTORINO DE MOURA, RG nº 7.XXX.527-X;

VIII - LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, RG nº 5.XXX.968-X;

IX - VINICIUS KLEIN, RG nº 5.XXX.132-X;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79086/2025

DECRETO Nº 10.273

Nomeação de MATEUS VEIGA DE ASEVEDO, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das JARI, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 2 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia MATEUS VEIGA DE ASEVEDO, RG nº 15.XXX.085-X, para exercer a função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, como representante do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79097/2025

DECRETO Nº 10.274

Nomeação de CAMILA FRANCO DA SILVA, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das JARI, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 2 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia CAMILA FRANCO DA SILVA, RG nº 12.XXX.543-X, para exercer a função de Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, como representante do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerado RODRIGO SCHREIBER ANTUNES, RG nº 7.XXX.915-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79087/2025

DECRETO Nº 10.275

Nomeação de LUCIMARA CECON, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das JARI, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 2 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia LUCIMARA CECON, RG nº 4.XXX.099-X, para exercer a função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, como representante - Conhecimento de Trânsito, ficando exonerado ANDRE LEONARDO GAMBI PINTO, RG nº 5.XXX.164-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79089/2025

DECRETO Nº 10.276

Nomeação de DANILO RAFAEL DELONZEK, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das JARI, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 2 de março de 2023 e o contido no protocolo nº 24.107.434-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia DANILO RAFAEL DELONZEK, RG nº 9.XXX.568-X, para exercer a função de Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, como representante do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerado OSVALDO MESSIAS MACHADO, RG nº 3.XXX.728-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79091/2025

DECRETO Nº 10.277

Nomeação de VIVIANE DA PAZ CARVALHO, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das JARI, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 2 de março de 2023 e o contido no protocolo nº 24.107.521-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia VIVIANE DA PAZ CARVALHO, RG nº 5.XXX.975-X, para exercer a função de Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, como representante do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerada ANA PAULA GRACIANO DA MOTA, RG nº 9.XXX.755-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79092/2025

DECRETO Nº 10.278

Nomeação de OTAVIO MAURILIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das JARI, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 2 de março de 2023 e o contido no protocolo nº 24.121.000-6,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia OTAVIO MAURILIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA, RG nº 9.XXX.426-X, para exercer a função de Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, como representante do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerado THAIS OLIVEIRA SANTA CLARA, RG nº 9.XXX.827-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79095/2025

DECRETO Nº 10.279

Nomeação de MARIA GABRIELA MOMESSO ERASMO, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das JARI, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 2 de março de 2023 e o contido no protocolo nº 24.141.163-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia MARIA GABRIELA MOMESSO ERASMO, RG nº 14.XXX.334-X, para exercer a função de Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, como representante do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerada JÉSSICA BOCKS, RG nº 13.XXX.114-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79096/2025

DECRETO Nº 10.280

Nomeação de ANDRÉ FELIPE CASSINELLI LUIZ, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das JARI, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 2 de março de 2023 e o contido no protocolo nº 24.141.298-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia ANDRÉ FELIPE CASSINELLI LUIZ, RG nº 15.XXX.8067-X, para exercer a função de Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, como representante do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerada RENATA ROCIO ALVES ZANETTI, RG nº 6.XXX.307-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79098/2025

DECRETO Nº 10.281

Altera o Decreto nº 7.855, de 6 de novembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 21.860, de 15 de dezembro de 2023, para conferir ao Procurador-Geral do Estado a competência para fixar os limites mínimos de dívida consolidada para fins de transação individual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.451.834-0,

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso I e o §2º do art. 31 do Decreto nº 7.855, de 6 de novembro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - devedores cujo valor consolidado dos débitos inscritos em dívida ativa seja superior ao fixado em ato do Procurador-Geral do Estado;

(...)

§ 2º O ato do Procurador-Geral do Estado de que trata o inciso I do *caput* deste artigo pode estabelecer limites diferentes de acordo com a natureza do crédito, observados os critérios de eficiência administrativa”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

79099/2025

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

23.672.315-1/25

1. De acordo com os elementos de informação constantes no **PROTOCOLADO nº 23.672.315-1**, e atendidas as recomendações contidas na Informação nº 090/2025-PGE/PCP, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização do **CONTRATO DE GESTÃO** entre o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC e Associação dos Amigos do Museu Oscar Niemeyer – AAMON, cujo objeto é a gestão e administração do Museu Oscar Niemeyer – MON com o repasse de R\$ 7.945.591,36 (sete milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), a ser efetuado durante o triênio do contrato. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 11/06/2025. (Enc.Proc. à SEEC).

79042/2025

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

23.942.667-0/25

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 23.942.667-0**, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Universidade Estadual de Londrina, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. **A autorização supra fica condicionada aos limites de acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024 e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024.** A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE.** EM 11/06/2025. (Enc. Prot. à SETI)

79044/2025

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1252

Designa servidoras para exercerem suas atividades junto aos Órgãos que especifica.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.866, de 23 de maio de 2024, a servidora THAIS OLIVEIRA SANTA CLARA, RG nº 9.XXX.827-X, nomeada pelo Decreto nº 70, de 5 de janeiro de 2023, no Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN e transferida pelo Decreto nº 10.223, de 9 de junho de 2025 para a Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados – SGSD.

Art. 2º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora PATRICIA REGINA DE MACEDO OTTOBONI, RG nº 5.XXX.999-X, nomeada pelo Decreto nº 29, de 2 de janeiro de 2023, na Casa Civil e reconduzida pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, para desempenhar suas funções junto à Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG.

Art. 3º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo dos Órgãos de destino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga:

I - a Resolução CC nº 863, de 9 de agosto de 2024;

II - a Resolução CC nº 902, de 5 de setembro de 2024;

III - o inciso V do art. 2º da Resolução CC nº 1231, de 29 de maio de 2025.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79053/2025

PORTARIA nº 131

Designa PAULO MATEUS CHIARELLI para responder interinamente pelas atribuições do cargo de Diretor-Geral da Casa Civil.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa o servidor PAULO MATEUS CHIARELLI, RG nº 13.XXX.970-X, para responder, interinamente e sem prejuízo de suas funções, pelas atribuições do cargo de Diretor-Geral da Casa Civil, enquanto perdurar as férias do titular da função, o servidor MAIQUEL GUILHERME ZIMANN, RG nº 12.XXX.898-X, a partir do dia 12 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN

Diretor-Geral da Casa Civil

79051/2025

Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 12.453/2025

CONTRATO DE ADESÃO nº 3970/2025

Protocolo nº 23.766.490-6

PARTES: SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS, CNPJ nº 15.563.402/0002-52 e GARTNER DO BRASIL, CNPJ nº 02.593.165/0001-40.

O OBJETO: Contratação de serviço de aconselhamento técnico, notório, especializado imparcial em TI e assuntos ligados às áreas de Tecnologia, Gestão, Dados e Inteligência Artificial, para atender a demanda da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos, através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: O valor total estimado do contrato é de R\$ R\$ 2.440.299,96 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 19 (dezenove) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Leandro Victorino de Moura

Superintendente-Geral de Governança de Serviços e Dados

Curitiba, 24 de abril de 2025.

79046/2025

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 138/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para cumprimento de ordens judiciais na área da saúde, acompanhada da lista de verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, I e §1º da lei nº 14.133/2021), para cumprimento de ordens judiciais na área da saúde, cujos valores não ultrapassem o valor previsto na resolução nº 002/2024-PGE para procedimentos de inexigibilidade e dispensa de licitação, conforme protocolo nº 24.077.016-4;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL Nº 13/2025-PGE

PADRONIZAÇÃO DE MINUTA, COM OBJETO DEFINIDO, DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, I E §1º DA LEI Nº 14.133/2021), PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS NA ÁREA DA SAÚDE, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM O VALOR PREVISTO NA RESOLUÇÃO Nº 002/2024-PGE PARA INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO, E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ART. 74, I e §1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E 148 DO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015 E ARTIGO 8º, INCISOS I e III, §§ 1º e 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE.

1. Relatório

Trata o presente de Parecer Referencial desta Comissão Permanente acerca de processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação para cumprimento de ordens judiciais na área da saúde, cujos valores não ultrapassem o valor previsto na Resolução nº 002/2024-PGE para inexigibilidade e dispensa de licitação.

De antemão, é preciso salientar que no decorrer do presente Parecer Referencial far-se-á citações doutrinárias e referências jurisprudenciais com base na Lei Federal nº 8.666/1993, cuja higidez se mantém mesmo com o advento da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

É, em síntese, o relatório.

2. Fundamentação

2.1 Dos Fundamentos para Emissão do Parecer Referencial:

A padronização levará em consideração o novo Regime de Licitações e Contratos Administrativos, de que trata a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022, considerando a própria obrigatoriedade de aplicação exclusiva dessa legislação a partir de 01/04/2023 (art. 732 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

Tal medida é uma constante na NLLC, visando conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência na implementação das necessidades públicas por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico. Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais. A esse respeito, confira-se o art. 53, § 5º, da referida lei:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
[...]

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Aliado ao cenário normativo instaurado pela NLLC, o Decreto Estadual nº 3.203/2015 já contemplava um sistema estadual de padronização, por meio da edição de minutas padronizadas e listas de verificação, operacionalizadas de acordo com a Resolução nº 41/2016 desta PGE. Esses últimos atos normativos continuam vigentes e a eles fica acrescida a disciplina agora constante na NLLC e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nessa linha, convém asseverar que o Decreto Estadual nº 10.086/2022, ao disciplinar a questão da padronização em seu art. 162¹, remete ao Decreto Estadual nº 3.203/2015. Esse é, portanto, o novo sistema estadual de padronização.

Com esse Parecer e demais documentos que o acompanham, em especial as minutas de contrato, de anexo à nota de empenho e lista de verificação, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes a contratação direta por inexigibilidade de licitação, para cumprimento de ordens judiciais na área da saúde, cujos valores não ultrapassem o valor previsto na Resolução nº 002/2024-PGE para inexigibilidade e dispensa de licitação, uma vez que, com sua utilização, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação. Assim, afasta-se a possibilidade de contratação sem o atendimento das normas previstas no ordenamento jurídico, visto que o parecer exige o cumprimento das listas de verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de Contratos anexas ao referido parecer.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a contratação direta, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas, nos respectivos autos.

Como não poderia deixar de ser, e assim prevê o Parágrafo Único do artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, a responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

2.2 Da delimitação do escopo da padronização:

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cingir-se-á à análise da possibilidade de padronização de instrumento jurídico e de lista de verificação, relativamente ao caso citado no relatório, visando torná-lo padrão e de utilização obrigatória pela Secretaria Estadual da Saúde, na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação para cumprimento de ordens judiciais na área da saúde, cujos valores não ultrapassem o valor previsto na Resolução nº 002/2024-PGE para inexigibilidade e dispensa de licitação.

Reitera-se, assim, que o objeto da padronização ficará restrito ao: **a) cumprimento de ordens judiciais na área da saúde; e b) desde que os valores não ultrapassem o valor previsto na Resolução nº 002/2024-PGE para inexigibilidade e dispensa de licitação, in verbis:**

Art. 1º Para efeito do contido no inciso V do artigo 22 do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019, considera-se matérias de grande valor:

(...)

III – procedimentos para inexigibilidade e dispensa de licitação, de obras, bens e serviços, inclusive os de engenharia, cujo valor total máximo estimado da contratação for igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Por fim, salienta-se o presente Parecer Referencial não abrange a hipótese de contratação que envolve importação de medicamento, tendo em vista as especificidades próprias de tal tipo de contratação e a necessidade de amadurecimento da matéria no âmbito do Consultivo da PGE, sendo necessário para esse caso o prévio parecer jurídico elaborado por esta PGE, conforme o exigido no inciso III do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021².

2.3 Da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação decorrente de ordem judicial e a previsão na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022:

Por determinação constitucional, a regra é a existência de processo licitatório, destinado a selecionar o particular que oferece a melhor proposta à Administração (mais vantajosa), segundo critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório. No entanto, o legislador ressaltou determinadas hipóteses nas quais o gestor pode prescindir da seleção formal, consubstanciada no processo de licitação.

Entre as exceções legais que permitem a contratação direta, há as hipóteses de inexigibilidade, quando há inviabilidade de competição.

Nesses termos, estabelece o art. 74, inc. I e §1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica;

Em face da regulamentação legal da matéria, para a contratação por inexigibilidade com base no inciso I, é essencial demonstrar a inviabilidade de competição. No contexto específico deste parecer, a contratação direta é motivada por uma ordem judicial que determina a aquisição de um bem ou a contratação de um serviço específico.

Frequentemente, as especificações contidas na ordem judicial (ou as condições de mercado resultantes dela) levam a uma situação em que o objeto só pode ser fornecido por um único produtor, empresa ou representante comercial. Nesses casos, a inviabilidade de competição se enquadra na hipótese do Art. 74, I.

Ademais, como adiante será visto, nada disso afasta a imposição de que a própria escolha do contratado e o preço praticado devam ser rigorosamente justificados.

¹ **Art. 162.** Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

² **§1º** Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

A contratação por inexigibilidade tem, pois, caráter excepcional por afastar a regra da licitação. Nas palavras de Joel de Menezes Niebuhr "a inexigibilidade está sempre relacionada à inviabilidade da competição, o que acarreta a impossibilidade de se ultimar o procedimento licitatório. Acrescenta-se que as hipóteses a seguir arroladas pelo legislador no artigo 74 não são taxativas, porém meramente exemplificativas, já que utilizam, ao final, a expressão 'em especial nos casos de', cuja dicção, é evidente, admite outras hipóteses além das explicitamente indicadas."³

No caso em tela, a ordem judicial gera a necessidade específica, e a verificação da exclusividade do fornecedor para essa necessidade configura a inviabilidade fática. Neste sentido, o Acórdão 3412/2012 da Primeira Câmara do TCU especifica que *"mesmo com atestados de exclusividade, o gestor deve investigar e verificar a real veracidade e adequação de tais documentos, considerando a potencial falibilidade e as limitações que estes podem apresentar, e buscar outros meios de prova para confirmar a condição de não competição"* (Acórdão 3412/2012, TCU - Primeira Câmara). Tal entendimento afigura-se plenamente aplicável ao novel art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que **cabe ao gestor verificar a exclusividade do fornecedor, fazendo as diligências necessárias para confirmar tal condição.**

Sem embargo, o Tribunal de Contas da União já assentou que:

Súmula nº 255 – Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Aliás, é este o entendimento consagrado na Orientação Administrativa nº 62 – PGE-PR:

Compete ao agente público responsável pelos procedimentos que envolvam contratações diretas a adoção de providências que assegurem, no caso de inexigibilidade de licitação, a veracidade do atestado de exclusividade, do contrato de exclusividade, da declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2022, bem como pela comprovação da veracidade da informação sobre a exclusividade de empresário para a contratação de profissional do setor artístico, nos termos do § 2º do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2022.

Assim, a inviabilidade de competição deve ser demonstrada objetivamente nos autos. Deve-se juntar a ordem judicial e, quando esta levar a um cenário de fornecedor ou prestador de serviços exclusivo (Art. 74, I), apresentar a documentação comprobatória dessa exclusividade exigida pelo §1º do Art. 74.

Deve ser delineado nos autos como a decisão judicial conduz à necessidade do objeto específico e por que apenas um fornecedor pode atendê-la, comprovando-se a exclusividade deste.

Deste modo, a avaliação da inexigibilidade é vinculada à demonstração fática e documental da inviabilidade de competição. Finalmente, a contratação deve ser limitada estritamente ao necessário para o cumprimento da ordem judicial, o que também, cumpre ressaltar, se insere no âmbito das competências da Secretaria de Estado da Saúde.

2.4 Dos requisitos formais – Instrução do protocolado:

A despeito da contratação prescindir do certame licitatório, exige-se procedimento formal apto a comprovar a existência dos requisitos estabelecidos em Lei.

De início, em que pese o inciso XIX do art. 4º do Decreto Estadual nº 10.086/2022 não mais exigir agente de contratação para conduzir contratação direta (conforme redação dada pelo Decreto Estadual nº 7.389/2024), tem-se que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 7º, uma série de requisitos para a designação de agente públicos para exercer funções essenciais a sua execução:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Ultrapassada a questão acima, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 elencam uma série de requisitos a serem observados nos procedimentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025. p. 139

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art.148 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná;

V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Os procedimentos de contratação do Poder Público devem ser precedidos de planejamento, conforme o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021⁴, e os arts. 185, VI⁵, 186⁶ e 335⁷ do Decreto Estadual nº 10.086/2022, razão pela qual é necessário que a Pasta elabore o documento de formalização da demanda, providencie o estudo técnico preliminar, o termo de referência, e se for o caso⁸, a análise de riscos. Pontua-se que o ETP e o Termo de Referência serão analisados em tópico autônomo deste Parecer Referencial, apenas para melhor divisão das matérias tratadas.

O processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021⁹, o qual aduz que o valor previamente estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, devendo ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Reforça-se que, nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do aludido artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

⁴Art. 18 – A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

⁵Art. 185 – Os órgãos da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná deverão adotar as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

VI – Realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

⁶Art. 186 – Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

⁷Art. 335 – O estudo técnico preliminar, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 15 deste Regulamento e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas.

⁸ Art. 186, §2º § 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

⁹ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

De forma específica, tem-se o disposto nos arts. 368 e 150, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, respectivamente:

Art. 368. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Art.150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo." (destacou-se)

Em acréscimo, a respeito dos preços em contratações diretas, é preciso ressaltar as Orientações Administrativas PGE/PR nº 61, 63 e 77, a saber, respectivamente:

"Nos processos de licitação, nas contratações diretas e nos convênios e seus congêneres, inclusive nos instrumentos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o servidor ou os servidores responsáveis pela realização das cotações que serviram de base para a estipulação dos valores dos referidos ajustes deverão estar identificados no processo e assinar o termo de responsabilidade pela pesquisa de preços realizada" (destacou-se)

"Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo" (destacou-se)

"13. A justificativa do preço para a aquisição direta de medicamentos deve observar o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, §§ 1º e 4º e no art. 368 do Decreto nº 10.086/2022." (destacou-se)

Quanto ao parecer jurídico sobre a contratação direta, conforme exposto anteriormente, com a utilização do presente Parecer e das Minutas Padronizadas anexas, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Estaduais nº 10.086/2022 e nº 3.203/2015 e da Resolução nº 41/2016-PGE, ressalvada as hipóteses de consulta acerca de dúvida jurídica devidamente identificada e justificada no processo e de importação de medicamento, conforme já fundamentado neste Parecer.

No que diz respeito ao parecer técnico, compete à SESA aferir sua imprescindibilidade, para demonstrar o cumprimento de requisitos técnicos necessários para a contratação.

O apontamento dos recursos orçamentários para a despesa deverá observar o disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.622/2013¹⁰ e artigo 16, inciso I, da Lei Complementar 101/2000¹¹. Ademais, é **necessário observar, no Termo de Referência, o previsto no art. 375 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:**

Art. 375. O termo de referência deverá atestar, inclusive nas contratações diretas, a adequação orçamentária da contratação, assegurando o seu alinhamento ao planejamento estratégico estadual, ao plano de contratações anual, e às leis orçamentárias.

Com relação ao planejamento estratégico e ao plano anual de contratações, vale mencionar a Orientação Administrativa nº 57-PGE:

“Em cumprimento à Seção IV, do Capítulo I do Título I e ao art. 732, ambos do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, os órgãos/entidades da Administração Pública estadual estarão obrigados a elaborar os respectivos Planos de Contratações Anual a partir do ano de 2023, para implementação no ano de 2024, em consonância com as orientações emanadas da Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes.”

Sobre a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, devem ser observados os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 no que for necessário e adequado para comprovar a aptidão do contratado para fornecer o bem ou prestar o serviço.

Considerando o que ordinariamente se observa nos diversos protocolos que tratam de inexigibilidade de licitação para cumprimento de ordens judiciais, serão indicados os documentos pertinentes, sem prejuízo de eventual exigência específica, devidamente respeitados os limites dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Em termos de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser anexadas as certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e, no caso de empresas sediadas em outros Estados da Federação, também perante a Fazenda Pública do Estado do Paraná. Além disso, será necessária a comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Necessário também a consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná que deverá abarcar as pesquisas ao Sistema GMS, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao CADIN Estadual, este último por força do inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual nº 18.466/2013.

Recomenda-se, ademais, a juntada dos atos constitutivos da empresa que se pretende contratar, a fim de comprovar que efetivamente prevê em seu objeto social o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços que serão contratados, bem como dos documentos técnicos essenciais, quando a atividade assim o exigir (exemplos: licença sanitária, registro na ANVISA, autorização de funcionamento, ART, inscrição no CREA, etc.).

Também se mostra pertinente a juntada de cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa que se pretende contratar e, sendo o caso, de cópia da procuração que lhe confere poderes para assinar o contrato.

Há de se providenciar ainda declarações firmadas pelo contratado: **a)** que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021; **b)** que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal; **c)** que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná; **d)** que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada; **e)** que consente com o fornecimento de dados pessoais em atendimento à LGPD; **f)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e **g)** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Prosseguindo, caberá ao órgão interessado na contratação consignar expressamente no processo as razões da escolha do contratado, detalhando como a ordem judicial direcionou a escolha ou tornou este fornecedor/prestador o único apto a cumprir a determinação, juntando a documentação comprobatória da exclusividade (Art. 74, §1º), quando for o caso, em obediência ao princípio da impessoalidade, consagrado na Constituição Federal¹², balizador de toda atuação da administração pública.

Como já demonstrado, incumbe ao agente público responsável pela condução do processo assegurar que a correlação entre a ordem judicial, a inviabilidade de competição e a prova dessa inviabilidade (incluindo a documental de exclusividade) esteja clara e devidamente comprovada nos autos, garantindo a solidez da justificativa para a contratação direta, nos termos da mencionada Orientação Administrativa nº 62-PGE.

Quanto à justificativa de preços, reitera-se o posto quando da análise da pesquisa de preços, ressaltando a Orientação Administrativa nº 77-PGE no sentido de que *“A justificativa do preço para a aquisição direta de medicamentos deve observar o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, §§ 1º e 4º e no art. 368 do Decreto nº 10.086/2022.”*

Imperioso ainda o órgão interessado providenciar a autorização da autoridade competente.

Chama-se atenção também para a necessidade de Divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do respectivo contrato em sítio eletrônico oficial, bem como publicação no PNCP e Diário Oficial (artigos 72, parágrafo único, 94, II e parágrafo primeiro e 174, I da Lei nº 14.133/2021 e art. 153 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

¹⁰ **Art. 1º** Fica estabelecido que a partir de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) todo protocolado com vista à instauração de licitação ou contratação direta, seja com dispensa ou inexigibilidade de licitação, abrangendo aditamentos e prorrogações contratuais, bem como a celebração de convênios ou instrumentos congêneres, deflagrados pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos, Órgãos de Regime Especial, Serviços Sociais Autônomos, deverão estar previamente instruídos com, no mínimo, os seguintes documentos financeiros e orçamentários: I- Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido, conforme o modelo constante no Anexo I; II- Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD's; (...) IV- Manifestação da Coordenação de Orçamento e Programação da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - COP/SEPL sobre a dotação orçamentária existente ou informação do Grupo de Planejamento Setorial ou da unidade competente das Entidades da Administração Indireta;

¹¹ A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

¹² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)

Sob o prisma do previsto no art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em complemento, cabe o órgão interessado na contratação providenciar: **a)** a indicação do dispositivo legal; **b)** a autorização do ordenador de despesa; **c)** consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme exposto alhures; **d)** no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná, como já orientado acima; e **e)** lista de Verificação anexa devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

2.5 Do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência:

Verifica-se no *caput* do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021¹³ e no art. 335 do Decreto Estadual nº 10.086/2022¹⁴, que os procedimentos de contratação do Poder Público devem ser precedidos de planejamento.

Nessa seara, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa identificar e analisar a necessidade projetada pela unidade administrativa ao efetuar o planejamento estratégico de contratação, evidenciados os problemas e as possíveis soluções do processo de contratação. Tal estudo deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema.

O Estudo Técnico Preliminar deve observar o previsto no art. 15 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, devendo conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º, conforme o art. 335 do dito Decreto, bem como a análise dos riscos prevista no § 2º daquele dispositivo, senão vejamos:

Art. 15 - Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º - O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – Requisitos da contratação;

IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º - A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 3º - A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 4º - Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficácia do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 5º - Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 6º - Ao final da elaboração dos estudos técnicos preliminares, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

(...)

Art. 335. O estudo técnico preliminar, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do

¹³ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

¹⁴ Art. 335. O estudo técnico preliminar, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 15 deste Regulamento e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas.

art. 15 deste Regulamento e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas. (sem sublinhado no original)

Nada obstante, deverá o setor técnico observar o art. 16 do Decreto Estadual nº 10.086/22, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 9.065/25, para verificar as hipóteses em que o ETP é necessário, dispensável ou dispensado. É ler e conferir:

Art. 16. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas: (Redação dada pelo Decreto 9065 de 24/02/2025)

I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço ou maior retorno econômico; (Incluído pelo Decreto 9065 de 24/02/2025)

II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do órgão ou entidade requisitante ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos cinco anos pelo órgão ou entidade requisitante; (Incluído pelo Decreto 9065 de 24/02/2025)

III - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior; (Incluído pelo Decreto 9065 de 24/02/2025)

IV - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração; (Incluído pelo Decreto 9065 de 24/02/2025)

V - de aquisição de bens e prestação de serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere 100 vezes o valor de que trata o inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o que dispõe o art. 182, da mesma Lei; (Incluído pelo Decreto 9065 de 24/02/2025)

VI - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública; (Incluído pelo Decreto 9065 de 24/02/2025)

VII - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; (Incluído pelo Decreto 9065 de 24/02/2025)

VIII - internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021; (Incluído pelo Decreto 9065 de 24/02/2025)

IX - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis; (Incluído pelo Decreto 9065 de 24/02/2025)

X - para contratações de Soluções de TIC. (Incluído pelo Decreto 9065 de 24/02/2025)

§ 1º Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no caput mediante planejamento e cronograma revisado periodicamente e publicado em ato conjunto da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, Procuradoria-Geral do Estado - PGE e Controladoria-Geral do Estado - CGE. (Redação dada pelo Decreto 9065 de 24/02/2025)

§ 2º A elaboração de ETP tratada neste artigo é: (Redação dada pelo Decreto 9065 de 24/02/2025)

I - facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; (Incluído pelo Decreto 9065 de 24/02/2025)

II - dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. (Incluído pelo Decreto 9065 de 24/02/2025)

§ 3º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos. (Incluído pelo Decreto 9065 de 24/02/2025)

§ 4º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo. (Incluído pelo Decreto 9065 de 24/02/2025)

§ 5º Nas contratações que não forem precedidas de ETP, o Documento de Formalização da Demanda - DFD deverá conter os seguintes elementos: (Incluído pelo Decreto 9065 de 24/02/2025)

I - descrição da necessidade da contratação; (Incluído pelo Decreto 9065 de 24/02/2025)

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (Incluído pelo Decreto 9065 de 24/02/2025)

III - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (Incluído pelo Decreto 9065 de 24/02/2025)

IV - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Incluído pelo Decreto 9065 de 24/02/2025)

V - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; (Incluído pelo Decreto 9065 de 24/02/2025)

VI - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Incluído pelo Decreto 9065 de 24/02/2025)

Já o Termo de Referência deve observar o art. 19 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, vejamos:

Art. 19. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º e § 1º do art. 40, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo conter ainda as seguintes informações: (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)

(incisos I a IX revogados pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

(incisos XI a XIII revogados pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Também os artigos 336 e 337 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

Art. 336 - As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 19 deste Regulamento, os seguintes dados:

I – Justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;

- II – Controle da execução;
- III – Sustentabilidade;
- IV – Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- V – Subcontratação;
- VI – Alteração subjetiva;
- VII – Sanções administrativas;
- VIII – A marca e similaridade; e
- IX – A padronização;

Art. 337 - O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

- I – Vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;
- II – Percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
- III – Exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
- IV – Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
- V – Critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
- VI – Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;
- VII – Alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

De forma específica para a elaboração de Termo de Referência para aquisição de bens, deve-se observar, em acréscimo, o art. 382 do aludido Decreto, *in verbis*:

Art. 382. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 19 deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:

- I - a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;
- II - a marca e similaridade;
- III - a padronização;
- IV - a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e
- V - a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.

Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

Noutro giro, para a elaboração de Termo de Referência para a prestação de serviços, deve-se observar, em acréscimo, as regras contidas no art. 391, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, *in verbis*:

Art. 391. O termo de referência que precede e instrui a contratação para a prestação de serviços, além dos elementos descritos no art. 19 deste Regulamento, deverá conter os seguintes itens e informações:

- I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:
 - a) natureza do serviço;
 - b) referências a estudos preliminares, se houver.
- II - a descrição detalhada dos serviços a serem executados, e das metodologias de trabalho, notadamente a necessidade, a localidade, o horário de funcionamento, com a definição da rotina de execução, evidenciando:
 - a) a frequência e periodicidade;
 - b) a ordem de execução, quando couber;
 - c) os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas quando for o caso;
 - d) os deveres e disciplina exigidos; e
 - e) as demais especificações que se fizerem necessárias.
- § 1º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.
- III - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados e de documentos comprobatórios que se fizerem necessários;
- IV - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:
 - a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
 - b) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
 - c) os resultados ou produtos solicitados e realizados;
 - d) a prévia estimativa da quantidade de horas demandadas na realização da atividade designada, com a respectiva metodologia utilizada para a sua quantificação, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas;
 - e) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
 - f) os custos da prestação do serviço, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação desse valor;
 - g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e
 - h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.
- V - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;
- VI - a necessidade, quando for o caso, devidamente justificada, dos locais de execução dos serviços serem vistoriados previamente pelos licitantes, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres;
- VII - a possibilidade, em caráter excepcional, dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra serem prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências do contratado e presentes os requisitos das alíneas "b" e "c", do inciso IV, do art. 392 deste Regulamento;
- VIII - a unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado, incluindo as métricas, metas e formas de mensuração adotadas, dispostas, sempre que possível, na forma de Instrumento de Medição de Resultado, conforme disposto nos arts. 417 a 419 deste Regulamento;
- IX - o custo estimado da contratação, o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

X - a quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço;

XI - a produtividade de referência, quando cabível, é considerada aquela aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, levando-se em consideração, entre outras, as seguintes informações:

- a) as rotinas de execução dos serviços;
- b) a quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução dos serviços;
- c) a relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação, admitindo-se, excepcionalmente, desde que justificado, relação diferenciada que não altere o objeto da contratação, não contrarie dispositivos legais vigentes e, caso não esteja contida nas faixas referenciais de produtividade, comprove a exequibilidade da proposta;
- d) a relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados; e
- e) as condições do local onde o serviço será realizado.

XII - as condições que possam ajudar na identificação do quantitativo de pessoal e insumos necessários à execução contratual, tais como:

- a) o quantitativo de usuários;
- b) o horário de funcionamento do órgão e horário em que deverão ser prestados os serviços;
- c) as estríções de área, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, dentre outras;
- d) as disposições normativas internas; e
- e) as instalações, especificando-se a disposição de mobiliário e equipamentos, arquitetura, decoração, dentre outras.

III - o Instrumento de Medição de Resultados, sempre que possível, prevendo:

- a) os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados pelo órgão ou entidade contratante;
- b) os registros, controles e informações que deverão ser prestados pelo contratado; e
- c) as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

XIV - os critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações do tipo técnica e preço, conforme estabelecido pelo artigo 36 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XV - a vedação de que familiar de agente público, assim caracterizado pela norma que versa sobre nepotismo no Estado, preste serviços, por meio de empresa prestadora de serviço terceirizado, no órgão ou entidade em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Assim, os elementos acima descritos devem compor o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, observada a especificidade do objeto da contratação, circunstância que também repercutirá na profundidade da análise dos elementos que irão integrar tais documentos. Ambos os documentos devem ser devidamente aprovados pela autoridade competente em despacho motivado, seguindo as diretrizes do art. 334, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 10.086/2022¹⁵.

2.6 Dos Anexos:

Anexos a este Parecer Referencial encontram-se:

- a) Anexo I - Minuta de Contrato - Aquisições de Bens;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato - Prestação de Serviços;
- c) Anexo III - Anexo à Nota de Empenho;
- d) Anexo IV - Lista de verificação - Aquisições de Bens e Prestação de Serviços.

2.6.1 Dos prazos dos contratos:

A vigência do contrato deve ser definida com base na necessidade estrita de cumprimento da ordem judicial. O prazo deve ser o estritamente necessário para atender à determinação, considerando a natureza do objeto (fornecimento único, serviço contínuo enquanto perdurar a ordem, etc.).

Ademais, sendo a contratação por inexigibilidade decorrente de ordem judicial uma situação excepcional, a boa técnica recomenda a inserção, principalmente nas contratações de prestação de serviços ou de fornecimentos contínuos de bens, de **condição resolutiva** nos contratos, prevendo sua extinção caso a ordem judicial seja revista, suspensa, ou caso surja a possibilidade de competição (por exemplo, pela entrada de novo fornecedor apto ou alteração das condições impostas judicialmente).

Não se pode ignorar que, nos casos decorrentes de ordem judicial, a contratação por inexigibilidade tem caráter precário (propriedade típica das contratações emergenciais, por exemplo), ao menos até que a decisão forme coisa julgada¹⁶.

2.6.2 Da Minuta de Contrato - Aquisições de Bens:

A minuta de Contrato em anexo contém as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrito na tabela abaixo:

Cláusulas Essenciais para formalização de minuta de contrato – art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021	
Inciso I – Objeto e seus elementos.	Cláusula Primeira

¹⁵ Art. 334. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegarem competência, por meio de despacho motivado, atestando o alinhamento ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual, e deverá indicar:

I - os elementos técnicos fundamentais que o apoiam;

II - os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso.

¹⁶ Não se nega que, em determinadas hipóteses, a contratação direta possa ter natureza satisfativa, como no caso do “risco de desabamento em uma edificação”, exemplo citado pelo mestre Marçal Justen Filho ao tratar de contratação emergencial (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei. 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1053). Contudo, nos casos de prestação de serviços ou de fornecimentos contínuos, que se protraem no tempo, tal natureza satisfativa não se configura.

Inciso II – A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.	Cláusula Segunda
Inciso III – A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos.	Cláusula Segunda
Inciso IV – O regime de execução ou a forma de fornecimento.	Cláusula Terceira
Inciso V – O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.	Cláusula Quarta; Cláusula Quinta e Cláusula Décima Primeira
Inciso VI – Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento.	Cláusula Décima Primeira
Inciso VII – Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso.	Cláusula Terceira e Cláusula Sétima
Inciso VIII – O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	Cláusula Oitava
Inciso IX – A matriz de risco, quando for o caso.	Acrescentar, se for o caso
Inciso X – O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso.	Não se aplica
Inciso XI – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.	Cláusula Décima Sexta, 16.6
Inciso XII – As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento.	Cláusula Décima Segunda
Inciso XIII – O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso	Cláusula Décima Terceira
Inciso XIV – Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo.	Cláusula Décima e Cláusula Décima Quarta
Inciso XV – As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso.	Não se aplica
Inciso XVI – A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.	Cláusula Décima, 10.1.6
Inciso XVII – A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.	Cláusula Décima, 10.1.10
Inciso XVIII – O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento.	Cláusula Sexta
Inciso XIX – Os casos de extinção.	Cláusula Décima Quinta

2.6.3 Da Minuta de Contrato – Contrato de Prestação de Serviço:

A minuta de Contrato em anexo contém as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrito na tabela abaixo:

Cláusulas Essenciais para formalização de minuta de contrato– art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021	
Inciso I – Objeto e seus elementos.	Cláusula Primeira
Inciso II – A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.	Cláusula Segunda
Inciso III – A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos.	Cláusula Segunda
Inciso IV – O regime de execução ou a forma de fornecimento.	Cláusula Sexta
Inciso V – O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.	Cláusula Terceira; Cláusula Quarta e Cláusula Décima
Inciso VI – Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento.	Cláusula Décima
Inciso VII – Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso.	Cláusula Sexta
Inciso VIII – O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	Cláusula Nona
Inciso IX – A matriz de risco, quando for o caso.	Acrescentar, se for o caso
Inciso X – O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso.	Não se aplica
Inciso XI – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.	Cláusula Décima Quinta, 15.5
Inciso XII – As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento.	Cláusula Décima Segunda
Inciso XIII – O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso	Acrescentar, se for o caso.
Inciso XIV – Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo.	Cláusula Décima Primeira e Cláusula Décima Terceira
Inciso XV – As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso.	Não se aplica
Inciso XVI – A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.	Cláusula Décima Primeira, 11.1.14
Inciso XVII – A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.	Cláusula Décima Primeira, 11.1.18

Inciso XVIII – O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento.	Cláusula Quinta
Inciso XIX – Os casos de extinção.	Cláusula Décima Quarta

2.6.4 Do Anexo à Nota de Empenho:

No tocante à exigência de instrumento contratual, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que:

Art. 95 – O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º - As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

A substituição aqui prevista deve ser interpretada, ainda, à luz da Orientação Administrativa nº 85-PGE, onde se prevê que, para além das situações estritamente enquadradas no inciso II, nas contratações de pequeno valor é possível haver a substituição do instrumento de contrato de forma mais ampla, *in verbis*:

1. Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

2. Nos casos em que o instrumento contratual for passível de substituição, o gestor deve levar em consideração ainda a complexidade do objeto e a segurança jurídica em se firmar a relação contratual sem a regulação por meio daquele instrumento.

Dessa forma, desde que a presente situação se encaixe nas hipóteses aqui tratadas, fica a critério da Administração a substituição do termo de contrato pelo anexo à nota de empenho, devendo para tanto observar, no que for cabível, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6.5 Da Lista de Verificação – Aquisições de Bens e Prestação de Serviços:

Para assegurar a adequada instrução do protocolado, esta Comissão propõe ainda lista de verificação relativa à contratação direta por inexigibilidade de licitação para cumprimento de ordens judiciais na área da saúde, cujos valores não ultrapassem o valor previsto na Resolução nº 002/2024-PGE para inexigibilidade e dispensa de licitação. Tal lista atende ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, cabendo à SESA cumprir os quesitos nela expostos.

Destaca-se, por fim, que a presente minuta integra o grupo dos “editais e instrumentos com objeto definido”, uma vez que tem por escopo a contratação direta por inexigibilidade de licitação para cumprimento de ordens judiciais na área da saúde, cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, dando cumprimento ao previsto no art. 8º, I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE.

Assim, considerando a diretriz de padronização adotada na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 3.203/2015 e Resolução PGE nº 41/2016, cumpre a esta Comissão Permanente, após análise e manifestação, submeter a sugestão desta minuta padronizada e sua respectiva lista de verificação à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 53, § 5º Lei nº 14.133/2021, art. 162 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 2º do Decreto Estadual nº 3.203/2015 e art. 8º, I e III, §§ 1º e 3º, da Resolução PGE nº 41/2016.

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o presente parecer referencial e seus anexos, referente à contratação direta por inexigibilidade de licitação (Art. 74, I e §1º) para o cumprimento de ordens judiciais na área da saúde, cujos valores não ultrapassem o valor previsto na Resolução nº 002/2024-PGE para inexigibilidade e dispensa de licitação.

Caso as propostas sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, as minutas e respectiva lista de verificação deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização.

Quando for adotada a minuta padronizada de contratação direta por inexigibilidade de licitação para cumprimento de ordens judiciais na área da saúde, cujos valores não ultrapassem o valor previsto na Resolução nº 002/2024-PGE para inexigibilidade e dispensa de licitação, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o art. 53, §5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, § 4º da Resolução PGE nº 41/2016. Tal circunstância não impede a possibilidade de eventual consulta a respeito de dúvida jurídica específica, nos termos do art. 2º do Regulamento desta PGE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.709/2019.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização da lista de verificação e das minutas de contrato com objeto definido no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se inicialmente à CCON, para ciência e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

(assinado e datado digitalmente) Apoenna Amaral de Alencar Castro Presidente da Comissão Permanente	(assinado e datado digitalmente) Allyson Martins Coelho Membro da Comissão Permanente
---	---

(assinado e datado digitalmente)
Antônio Pedro de Lima Pellegrino
Revisor e Membro da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)
Moisés de Andrade
Relator e Membro da Comissão Permanente

ANEXO XXX - ANEXO À NOTA DE EMPENHO

ANEXO À NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº XXXXXXXX

VALOR XXXXXXXX

1 DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA:

1.1 Integra este instrumento o Termo de Referência n.º XXXXXXXX, bem como o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XXXXXXXX, referente à Inexigibilidade de Licitação nº XXXX/XXXX, fundamentada no Art. 74, I e §1º da Lei nº 14.133/2021, para cumprimento da Ordem Judicial proferida nos autos nº XXXX, independentemente de transcrição.

1.2 No caso de contradição entre disposições constantes nos documentos mencionados, prevalece a disciplina inserta no Termo de Referência.

2 DO PAGAMENTO:

2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas nesse regulamento.

2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

2.5 Somente serão pagos os valores referentes aos bens efetivamente entregues à Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

3.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;

3.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

3.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.4 comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do ajuste e manter comunicação com representante da Administração para a gestão deste negócio jurídico;

3.6 manter durante toda a vigência do vínculo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

3.8 guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do ajuste;

3.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver:

3.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

3.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

3.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do documento oficial)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de aquisição de bens sustentáveis, nos termos do previsto no art. 361 do Decreto n.º 10.086, de 2022, deverá ser incluído item que trate da adoção de práticas de sustentabilidade, as quais devem ser específicas em relação ao objeto da contratação. Nesse caso, a Secretaria de Estado da Saúde poderá utilizar como referências as que constam no art. 362 do referido regulamento, sem prejuízo da adoção de outras porventura cabíveis.

Se os documentos de planejamento a que se refere o art. 72, I da lei nº 14.133/2021 apontarem a necessidade de o fornecedor se responsabilizar pela logística reversa, é recomendável incluir as seguintes obrigações:

Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada;

Apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Nota explicativa 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do documento oficial)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de forma justificada, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.

4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 195, 196, 197 e 199, todos do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

4.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do lote/item objeto da contratação, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

4.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

4.4. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do ajuste ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

4.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

4.6 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na presente contratação, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

4.7 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 O presente ajuste decorrente da Nota de Empenho poderá ser extinto:

5.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

5.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

5.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o negócio jurídico comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3 Os casos de extinção devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7 DO FORO

As questões decorrentes do fornecimento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nota explicativa 3:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do documento oficial)

Para a utilização do Anexo à Nota de Empenho, deverá o setor técnico enquadrar o caso em uma das hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021¹⁷, interpretando-o, ainda, à luz da Orientação Administrativa nº 85-PGE¹⁸.

¹⁷ Art. 95 – O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

¹⁸ 1. Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

2. Nos casos em que o instrumento contratual for passível de substituição, o gestor deve levar em consideração ainda a complexidade do objeto e a segurança jurídica em se firmar a relação contratual sem a regulação por meio daquele instrumento.

Deve-se também observar o § 1º do art. 95 da Lei nº 14.133/21, segundo o qual “Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei”¹⁹.

ANEXO XX - MINUTA DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA PADRÃO - INEXIGIBILIDADE - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EMENTA: XXXXXX

CONTRATO Nº XXXXXXXX

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE], com sede no(a) XXXXXXXLX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

1 OBJETO:

1.1 [Descrição sucinta do objeto e finalidade da contratação], conforme descrito no Termo de Referência

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

A Secretaria de Estado da Saúde deverá caracterizar a inexigibilidade, justificar nos autos e a autoridade competente deverá autorizar a contratação direta.

Recomenda-se que o Contratante insira, neste campo, planilha referente ao serviço a ser contratado, devendo compatibilizar-se com as especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e reproduzir o preço e demais condições previstas no orçamento apresentado pelo contratado. Deverão constar na planilha a especificação sucinta do objeto; a quantidade; a unidade de medida que será utilizada para mensurar a prestação dos serviços; os valores unitários e os valores totais etc.

Lote 1	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
Item 1			R\$	R\$	R\$

2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº XXXXXXXX, com fundamento no inciso I e §1º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para atender à determinação contida na ordem judicial exarada nos autos nº [número do processo judicial, conforme justificativa e comprovação detalhadas no processo administrativo nº XXXXXXXX, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

¹⁹ Veja-se, por amor ao debate, a seguinte lição: “Na hipótese de substituição do instrumento de contrato, será aplicável, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei 14.133/2021¹¹⁵². O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em Serviços Públicos (MGI) e a Advocacia-Geral da União (AGU) orientam as organizações do Poder Executivo Federal a estabelecer as condições da contratação no edital ou, em caso de contratação direta, no termo de referência”. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, página 751.

3.1 O Contratante pagará ao Contratado [os preços unitários OU o preço certo e total] - [dependerá do regime de execução] previsto(s) em sua proposta, que é parte integrante deste contrato. **3.2** O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

Nota explicativa 2

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o seguinte subitem

"3.2.1 O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados"

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

4.2. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, XX/XX/XXXX.

4.3. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até XXXX (XXXX) dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.3.1. Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

4.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 3:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS 1- O reajuste deve constar como cláusula contratual permanente. O § 7.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

OBS 2 – A cláusula deve conter as mesmas informações do Termo de Referência, ou seja, cabe à SESA justificar o índice de reajuste, devendo constar, expressamente, a data do orçamento estimado e, caso se opte justificadamente pelo reajuste automático, deve ser alterada a cláusula 4.3 para:

4.3. O reajuste será concedido automaticamente pela Contratante.

OBS 3 – Em suma, é preciso deixar claro, sempre de maneira justificada, a dinâmica do reajuste, isto é, se se exigirá requerimento do interessado ou não, o prazo para tal requerimento, bem como a consequência de eventual não requerimento dentro do prazo estipulado.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a XXXXXXXX ()

Nota explicativa 4:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de contrato)

A Administração deverá definir um dos regimes de empreitada previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

- empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;
- contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

6.2 O serviço terá início em XX [INSERIR O NÚMERO DE DIAS] a contar de XXXXXX.

6.3 Os serviços serão prestados no XXXX [INSERIR O(S) LOCAL(IS) CONFORME descrito no Termo de Referência, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de XX (XXXX) dias.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (XX (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nota explicativa 5:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de contrato)

De acordo com as peculiaridades do objeto e regime de execução, pode a Administração Pública prever período antecedente à emissão da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução dos serviços, nos termos do art. 92, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

7 SUBCONTRATAÇÃO

Nota explicativa 6:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do contrato a ser publicado)

Dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em seu art. 122, que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

À Administração contratante cabe autorizar a subcontratação mediante ato motivado, comprovando que atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Termo de Referência estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

O setor competente deve, previamente, definir se será ou não admitida a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.

A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações contidas no estudo técnico preliminar, em cada caso concreto. Caso admitida, o Termo de Referência deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

É importante verificar que são vedadas (i) a subcontratação integral (ii) a exigência no Termo de Referência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (iii) a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no Termo de Referência; (iv) a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Nas alternativas de redação abaixo, as cláusulas 7.1 a 7.4 da segunda alternativa só devem integrar o contrato quando o Termo de Referência de contratação expressamente admitir a subcontratação.

Caso se proíba a subcontratação, deverá ser utilizada apenas a redação da primeira alternativa, que só possui a cláusula "7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado". Pois incluir dispositivos sobre autorização, análise de capacidade técnica da subcontratada e prevenção de conflitos de interesse seria incoerente, geraria dúvidas sobre a responsabilidade do contratado e poderia invalidar o ajuste à luz do art. 115, §1º, II, da Lei 14.133/2021.

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

Ou

7.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

7.1.1 é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

7.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência pelo prazo estritamente necessário para o cumprimento da ordem judicial exarada nos autos nº [número do processo judicial], aqui considerado de **/**/____ a **/**/****, podendo ser extinto antecipadamente caso a referida ordem judicial seja exaurida, suspensa, revogada ou modificada de forma a cessar a necessidade da presente contratação, ou ainda, caso surja comprovadamente a possibilidade de competição para o objeto.

Nota explicativa 7:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de contrato)

Observa-se que tanto o prazo quanto o quantitativo contratado devem ser limitados ao estritamente necessário para atender à determinação judicial. Não se admite prorrogação automática, pois a contratação deve perdurar apenas enquanto subsistir a inviabilidade de competição decorrente da ordem judicial; recomenda-se incluir cláusula resolutiva expressa. Ademais, a Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar as regras do art. 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2023.

10 PAGAMENTO:

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

10.3 O prazo estabelecido no item 10.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

10.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

10.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do Contratado:

11.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

11.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

11.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

11.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

11.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

11.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;

11.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

11.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

11.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação;

11.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

11.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver:

11.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

11.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

11.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

11.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

11.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

11.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

11.1.18 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Nota explicativa 8:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de contrato)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, dentre as demais previstas nos incisos I a XXI do art. do art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.

Pode também inserir outras obrigações, sempre justificadamente, de acordo com o caso concreto.

Desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Nota explicativa 9:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de contrato)

A Administração deve avaliar a necessidade de incluir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, conforme artigo 19, inc. XIV, do Decreto nº 10.086/2022.

Caso verificada a necessidade de execução de logística reversa a obrigação deve ser incluído item nas obrigações do contratado.

11.2 São obrigações do Contratante:

11.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

11.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

11.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

11.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

11.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

11.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;

11.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

11.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

11.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

11.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Nota explicativa 10:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de contrato)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

12 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Nota explicativa 11:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do contrato a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

12.1 O contratado, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2 A inobservância do prazo contido no item 10.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

12.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

12.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.3.2 seguro-garantia;

12.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

12.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato.

12.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

12.5 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

12.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.7 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.8 As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, e na Lei Estadual n.º 20.656, de 2021.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14 CASOS DE EXTINÇÃO

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Nota explicativa 12:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de contrato)

Caso o órgão durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar entenda pela necessidade de elaboração de matriz de risco, deve ser inserida na minuta do contrato cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas Estudo Técnico Preliminar;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no Estudo Técnico Preliminar.

16 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação de serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados na prestação de serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Nota explicativa 13:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de contrato)

Os contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná devem possuir disposições capazes de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares de dados pessoais. Assim, naqueles casos em que a contratação implicar uso compartilhado de dados entre o Estado do Paraná e empresas privadas contratadas para a prestação de serviços, deve ser inserida cláusula contratual padrão que tem por objetivo dispor sobre a proteção de dados pessoais, bem como as demais cláusulas deverão ser renumeradas.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem a contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.3.1 Este contrato terá eficácia a partir da sua assinatura.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Nota explicativa 14:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

De acordo com o contido no Inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil Brasileiro:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

(...)

V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;

Assim, em razão do contido no inciso III do art. 784 do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, é recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. A Assinatura das testemunhas se trata de cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

Anote-se que o contrato constituído e atestado por meio eletrônico, quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, é considerado título executivo extrajudicial, independentemente da assinatura de testemunhas, conforme §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

ANEXO XX - MINUTA DE CONTRATO – AQUISIÇÃO DE BENS

MINUTA PADRÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE – AQUISIÇÃO DE BENS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXX]

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO

[Descrição sucinta do objeto, constando, por exemplo, o número dos autos a que se refere a decisão judicial a ser cumprida, bem como o nome do paciente a ser atendido], conforme descrito no Termo de Referência.

Lote XXXX	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1					R\$	R\$

- 1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência que deu origem à contratação;
 - 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta/Inexigibilidade de Licitação;
 - 1.1.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n.º XXXX/XXXX, fundamentada no art. 74, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para atender à determinação contida na ordem judicial exarada nos autos nº [número do processo judicial], conforme justificativa e comprovação detalhadas no processo administrativo n.º XXXXXXXX, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX, e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Os bens deverão ser fornecidos [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no Termo de Referência.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

5.2 A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, XX/XX/XXXX.

5.3 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até XXXX (XXXX) dias antes do fim de cada período de doze meses.

5.3.1. Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito

5.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 01:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS 1- O reajuste deve constar como cláusula contratual permanente. O § 7.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

OBS 2 – A cláusula deve conter as mesmas informações do Termo de Referência, ou seja, cabe à SESA justificar o índice de reajuste, deve constar, expressamente, a data do orçamento estimado e caso opte-se justificadamente pelo reajuste automático, deve ser alterada a cláusula 5.3 para:

5.3. O reajuste será concedido automaticamente pela Contratante.

OBS 3 – Em suma, é preciso deixar claro, sempre de maneira justificada, a dinâmica do reajuste, isto é, se se exigirá requerimento do interessado ou não, o prazo para tal requerimento, bem como a consequência de eventual não requerimento dentro do prazo estipulado.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1 Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de entrega: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX];

7.1.2 Prazo de entrega: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX];

7.1.3 Forma de entrega: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX].

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nota explicativa 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

1. No item 7.1 e seus subitens deve ser minudenciado a forma e prazos de fornecimento dos bens, evidenciando se será entrega única ou parcelada, além da definição do(s) local(is) de entrega, observado que o inciso IV do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 fixa que a forma de fornecimento é cláusula obrigatória.

2. Observar que os prazos aqui previstos devem ser os mesmos que fixados no Termo de Referência.

8 FONTE DE RECURSOS

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste contrato será de XX (XXXX) dias [OU até XX/XX/XXXX], contados a partir da assinatura, abrangendo o período necessário para o fornecimento integral dos bens determinados na ordem judicial exarada nos autos nº [número do processo judicial] e os respectivos procedimentos de recebimento e pagamento, conforme cronograma do Termo de Referência.

9.1.1 Observado o prazo máximo contido no item 9.1, o presente contrato poderá ser extinto antecipadamente caso a ordem judicial seja cumprida integralmente antes do previsto, ou caso seja suspensa, revogada ou modificada, de forma a cessar a necessidade da presente aquisição.

Nota explicativa 3:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

1. Independentemente do caráter de escopo ou contínuo do objeto da contratação, o prazo deve ser o necessário ao cumprimento da decisão judicial, considerando o cronograma de entrega dos bens e os trâmites de recebimento e pagamento, conforme justificado nos autos e detalhado no Termo de Referência

2. A Administração deve fixar o prazo de vigência contratual conforme a especificidade do objeto e da execução, observado, ainda, em se tratando de contratos por escopo, as etapas necessárias para fornecimento, fiscalização e pagamento, não influenciado para a fixação de tal prazo a garantia legal ou contratual do objeto, conforme Orientação Administrativa nº 60 da PGE-PR.

3. A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em Termo de Referência e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver;

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Nota explicativa 4:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de aquisição de bens ambientais e socialmente sustentáveis (nos termos do previsto no art. 361 do Decreto n.º 10.086, de 2022) deverá ser incluído item que trate da adoção de práticas de sustentabilidade:

10.1.11. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

10.1.11.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.1.11.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.1.11.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.1.11.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Nota explicativa 5:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar logística reversa deverá ser ajustada a redação com a inclusão dos seguintes itens:

10.1.12. adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.13 apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Nota explicativa 6:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado, observado que as obrigações devem ser as mesmas que constantes do Termo de Referência.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo Termo de Referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

Nota explicativa 7:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto, observado que as obrigações devem ser as mesmas que constantes do Termo de Referência.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nota explicativa 8:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

12.1 O contratado, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

12.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

12.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.3.2 seguro-garantia;

12.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

12.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato.

12.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

12.5 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

12.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.7 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.8 As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021)

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

Nota explicativa 9:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir ou não, a garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, mediante a devida fundamentação, a ser exposta neste item do Contrato. Não a exigindo, deverá suprimir o item.

Nota explicativa 10:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

SUGERE-SE A REDAÇÃO ABAIXO PARA MATERIAL DE CONSUMO:

13.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ____ (____) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)

13.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

OU

SUGERE-SE A REDAÇÃO ABAIXO PARA MATERIAL PERMANENTE:

13.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, ____ (____) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)

13.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até ____ (____) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

13.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

13.8 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

13.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

14.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

15. CASOS DE EXTINÇÃO

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consórcio deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Nota explicativa 11:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido, de forma justificada, no Termo de Referência:

16.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

OU

16.5 Será admitida a subcontratação parcial do fornecimento, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

16.5.1 A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

16.5.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.5.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor responsável pelo procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Nota explicativa 12:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Os contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná devem possuir disposições capazes de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares de dados pessoais. Assim, naqueles casos em que a contratação implicar uso compartilhado de dados entre o Estado do Paraná e empresas privadas contratadas para o fornecimento de bens, deve ser inserida cláusula contratual padrão que tem por objetivo dispor sobre a proteção de dados pessoais, bem como as demais cláusulas deverão ser renumeradas.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

17.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Nota explicativa 13:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Caso o órgão durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar entenda pela necessidade de elaboração de matriz de risco, deve ser inserida na minuta do contrato cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas Estudo Técnico Preliminar;
- no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no Estudo Técnico Preliminar.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

18.3.1 Este contrato terá eficácia a partir da sua assinatura.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Nota explicativa 14:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

De acordo com o contido no Inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil Brasileiro:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

(...)

V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;

Assim, em razão do contido no inciso III do art. 784 do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, é recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. A Assinatura das testemunhas se trata de cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

Anotar-se que o contrato constituído e atestado por meio eletrônico, quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, é considerado título executivo extrajudicial, independentemente da assinatura de testemunhas, conforme §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

Anexo XXX

Lista de Verificação

CONTRATAÇÃO DIRETA – Inexigibilidade derivada de ordem judicial na área de saúde

Objeto: _____

Processo n.º: _____

REQUISITO GERAIS		FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
1.	Abertura de processo administrativo devidamente autuado, nos termos do Decreto n.º 7.304/2021.		
2.	Ficha técnica da Procuradoria de Saúde/PGE e eventuais adendos.		
3.	Cópia da decisão judicial que obriga o Estado do Paraná a adquirir o bem ou prestar os serviços.		
4.	Prescrição médica.		
5.	Consulta ao banco de dados do sistema GMS para verificação da existência de Ata de Registro de Preços vigente.		
6.	Justificativa para aquisição de bem de marca específica (art. 41, I da Lei nº 14.133/2021).		
7.	Apresentação de ETP ou DFD, conforme Art. 16 do Decreto Estadual nº 10.086/2022: a) Se ETP (obrigatório ou por opção): elementos mínimos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do Art. 15, c/c Art. 335 do referido Decreto; b) Se DFD (quando ETP não é obrigatório): abordagem dos elementos previstos no §5º do Art. 16 do mesmo Decreto Estadual; c) Em ambos os casos (ETP ou DFD) : inclusão da justificativa da inviabilidade de competição decorrente da ordem judicial.		
8.	Análise de riscos (art. 15, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022) com a apresentação de mapa de riscos (Art. 186, § 8º, do mesmo Decreto); OU , se aplicável, apresentação de justificativa para a não realização do gerenciamento de riscos (Art. 186, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022).		
9.	Aprovação do ETP por despacho motivado, nos termos do art. 334, parágrafo único do Decreto Estadual nº 10.086/2022.		
10.	Realização de ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis, observando-se o contido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.		
11.	Mapa de formação de preços, que observe as diretrizes do art. 368, § 7º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como a devida justificativa de preço (Art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021).		
12.	Informações orçamentárias e financeiras.		
13.	Termo de Referência, cuja estruturação deve observar o específico objeto a ser contratado e os elementos indicados no art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021 e artigos 19, 336, 337, 382 ou 391, todos do Decreto Estadual nº 10.086/2022, inclusive detalhando a fundamentação da inexigibilidade e a vinculação com a ordem judicial.		

REQUISITO GERAIS		FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
14.	Aprovação do Termo de Referência por despacho motivado, nos termos do art. 334, parágrafo único do Decreto Estadual nº 10.086/2022.		
15.	Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos exigidos de acordo com o objeto da contratação.		
16.	Cópia dos atos constitutivos do contratado.		
17.	Cópia dos documentos pessoais do representante legal do contratado e, se for o caso, de eventual procuração outorgando poderes de representação.		
18.	Parecer técnico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos, se for o caso .		
19.	Parecer Referencial da Procuradoria-Geral do Estado.		
20.	Minuta padronizada do contrato administrativo ou, no caso de ser possível a substituição pela nota de empenho de despesa (art. 95, II da Lei nº 14.133/2021), a utilização da minuta padronizada do anexo à nota de empenho de despesa.		
21.	Designação do(s) servidor(es) responsável(is) pela condução do processo de inexigibilidade, observados os requisitos do Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 (preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes; com atribuições relacionadas ou formação/qualificação compatível; e sem impedimentos).		
22.	Comprovação da Inviabilidade/Exclusividade (Art. 74, §1º): Documentos (atestado de exclusividade, contrato, declaração do fabricante ou outro documento idôneo) que comprovem que o objeto só pode ser fornecido pelo contratado, <u>quando a inviabilidade decorrente da ordem judicial se der por exclusividade do fornecedor</u> .		
23.	Autorização da autoridade competente.		
24.	Divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do respectivo contrato em sítio eletrônico oficial, bem como publicação no PNCP e Diário Oficial (artigos 72, parágrafo único, 94, II e parágrafo primeiro e 174, I da Lei nº 14.133/2021 e art. 153 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).		

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA		FOLHAS
1.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias.	
2.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná.	
3.	Certidão atualizada de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, quando a contratada for sediada em outro Estado da Federação.	
4.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa.	
5.	Certificado de Regularidade com o FGTS.	
6.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS		FOLHAS
1.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná.	
2.	Consulta sobre as Empresas Suspensas ou Impedidas de contratar com a Administração Pública Estadual (GMS).	
3.	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	

DECLARAÇÕES FIRMADAS PELO CONTRATADO		FOLHAS
1.	Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.	
2.	Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.	
3.	Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.	
4.	Que atesta o atendimento da Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.	
5.	Que consente com o fornecimento de dados pessoais em atendimento à LGPD.	

	DECLARAÇÕES FIRMADAS PELO CONTRATADO	FOLHAS
6.	Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.	
7.	Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.	

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

Nota Explicativa 1:

A lista de verificação é de utilização exclusiva para o caso de contratações diretas por inexigibilidade de licitação (art. 74, I e §1º da Lei nº 14.133/2021), para atendimentos derivados de cumprimento de decisões judiciais na área da saúde, cujo valor seja inferior ao estabelecido pelo art. 1º, III, da Resolução nº 002/2024-PGE (matéria de grande valor para inexigibilidades e dispensas de licitação)

Nota Explicativa 2:

Os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da contratação direta, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da minuta padronizada. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolos com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Nota Explicativa 3:

A indicação do dispositivo legal que trata da hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, I e §1º da Lei nº 14.133/2021) pode ser feita no âmbito do Termo de Referência, de modo a cumprir a exigência constante no art. 148, I do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo da abordagem no próprio ETP. No âmbito do Termo de Referência, ademais, deve haver abordagem a respeito da razão da inexigibilidade no tópico relativo à justificativa (Art. 72, VI e VII), para que restem demonstrados os pressupostos legais que permitem tal contratação direta (a inviabilidade de competição decorrente da ordem judicial, devidamente comprovada, inclusive mediante documentos de exclusividade do §1º do Art. 74, se aplicável, e a justificativa do preço).

Nota Explicativa 4:

O fundamento legal que justifica a utilização desta lista de verificação é a inexigibilidade de licitação, de modo que a eventual dispensa de utilização do instrumento contratual (e consequente possibilidade de utilização da nota de empenho de despesa) só pode ocorrer na hipótese tratada no art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

Nota Explicativa 5:

As certidões alusivas à regularidade social, trabalhista e fiscal, bem como as consultas prévias obrigatórias, devem estar válidas e atuais quando da efetiva contratação.

Nota Explicativa 6:

O Certificado de Regularidade Fiscal – CRF válido supre a necessidade de juntada de certidões negativas individualizadas de débitos tributários, trabalhista, perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 6º, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.762/2013).

77552/2025

Portaria Nº 047/2025-PGE

Designa servidora do Estado para substituir durante férias da chefia do Controle Interno.

A DIRETORA-GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inc. VII do art. 5º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora do Estado **Vanessa Cláudia Teixeira**, RG Nº 8.XXX.222-X, para responder pela função de Controle Interno, durante 15 (quinze) dias, no período de 07/07/2025 a 21/07/2025, referente a férias regulamentares do exercício de 2024, da titular Valdirene Campos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinado digitalmente.

Lucia Helena Cachoeira
Diretora-Geral

Resolução Conjunta nº 05/2025 – PGE/SEDEST/SEAB

Súmula: Instituir Grupo de Trabalho destinado a realizar a avaliação de áreas rurais e documentos técnicos elaborados em processos de liquidação de condenações judiciais do Estado, objeto do protocolo nº 23.942.111-3.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, o SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PARANÁ - SEDEST, e o SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEAB, no uso das atribuições legais e constitucionais, e considerando o disposto no art. 1º, I, da Lei Complementar nº 26/1985, bem como o contido no Protocolado nº 23.942.111-3,

CONSIDERANDO o teor do Protocolo nº 23.942.111-3, no qual os Espólios de Jorge Edney Atalla, a Usina Central do Paraná S/A e outros requerem a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado com vistas à formalização de acordo judicial referente a indenizações por prejuízos em imóveis rurais situados na Comarca de Centenário do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de análise técnica apurada sobre os valores e metodologias apresentados pelas partes, incluindo a verificação da consistência, fundamentação e adequação dos laudos periciais e documentos técnicos juntados ao processo;

CONSIDERANDO a competência da Procuradoria-Geral do Estado para adotar medidas de redução de litigiosidade (art. 5º do Decreto nº 2.709/2019), inclusive mediante a proposição de acordos judiciais que atendam ao interesse público;

RESOLVEM

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho destinado a realizar a avaliação de

78023/2025

áreas rurais e documentos técnicos elaborados em processos de liquidação de condenações judiciais do Estado, objeto do protocolo nº 23.942.111-3.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º desta Resolução Conjunta será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - CLIFT NEWTON GIACOMASSI CAVET, RG nº 1.XXX.XXX-6 - PGE/PRP

II - LUIZ CARLOS MAGALHÃES, RG nº 3.XXX.XXX-7 - PGE/PRP

III - MARIANA CARVALHO WAIHRICH, RG nº 6.XXX.XXX-3 - PGE/ATJ

IV - THIAGO DE MARCHI DA SILVA, RG nº 102.XXX.XXX.0 - SEAB/DERAL

V - CARLOS HUGO WINCKLER GODINHO, RG nº 7.XXX.XXX.0 - SEAB/DERAL

VI - PAULO ROBERTO CASTELLA RG nº 2.XXX.XXX-0 - SEDEST

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução:

I - realizar análise técnica e comparativa dos imóveis rurais objeto de liquidação judicial;

II - avaliar os laudos periciais, pareceres técnicos e demais documentos inseridos no protocolo;

III - identificar a metodologia mais adequada à apuração dos valores indenizatórios devidos, com a devida justificativa técnica, à luz de parâmetros reconhecidos pelo setor público, judiciário e mercado;

IV - apontar eventuais inconsistências ou divergências nos estudos apresentados, à luz da melhor técnica, sugerindo adequações ou complementações, se necessário;

V - apresentar relatório técnico conclusivo contendo o enquadramento metodológico validado, os valores estimados e eventuais sugestões para composição amigável.

Art. 4º. As conclusões do Grupo de Trabalho deverão ser consolidadas por meio de relatório de encerramento contendo, além de considerações sobre os temas previstos no art. 3º desta Resolução Conjunta, o resumo dos atos realizados pelo GT.

Art. 5º. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, contados da data de início da vigência da presente Resolução Conjunta.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo pode ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do Presidente da Comissão.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Secretário de Desenvolvimento Sustentável - SEDEST

Marcio Fernando Nunes
Secretário da Agricultura e Abastecimento - SEAB

78110/2025

Resolução nº 146/2025-PGE

Altera a Resolução nº 129/2025- PGE, para dispensar a apresentação do Relatório para Transação Individual - RTI como condição de admissibilidade do requerimento de transação individual.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado do Paraná, a Lei Complementar n. 26, de 1985, a Lei n. 21.860, de 2023, o Anexo ao Decreto n. 2.709/2019 (Regulamento da PGE) e o Decreto n. 7.855, de 2024, e considerando o contido no Protocolado n. 23.482.626-3, **RESOLVE**

Art. 1º Revogar o inciso XIII do caput do art. 4º da Resolução nº 129/2025-PGE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado.

78013/2025

Controladoria Geral do Estado

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 71/2025**

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Coordenador de Corregedoria da Controladoria-Geral do Estado.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Fernanda Pereira Micheletti, matrícula nº 797611, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, interinamente, a função de Coordenador de Corregedoria da Controladoria-Geral do Estado, no período de licença de 02/06/2025 a 06/06/2025, em substituição ao titular da função Daniel Luiz Godoy Dalacqua, matrícula n.º 545244.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

77536/2025

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 9352 06/06/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
240809907	DENISE ESTORILHO BAGANHA	44272059	2	SEED	
240939770	EDNA RECHE DE ALMEIDA	62985887	1	SEED	
221971574	INEZ SPRIAFICO PIMENTEL	31991560	1	SEED	
240971852	LUZINETE DE SOUZA ORBEN	42581950	3	SEED	
241004481	MARIA MORAIS DE JESUS TEIXEIRA	50059618	1	SEED	
237057627	MARIANGELA TRINDADE GOMES	20392231	22	SEED	
241021688	RICARDO DE JESUS CARVALHO DOS SANTOS	22403893	1	FECILCAM	
241091090	ROSANGELA CARVALHO LOBATO	75672594	1	SEED	
194964692	ROSANGELA PIRANI RUBIO	42792519	2	SEED	
240388200	ROSIMEIRE REBOLHO TUROZI	45552330	1	SEED	
241100111	SILVANA CRISTINA SEHENEM ALBERTON	32745458	1	SEED	
240816474	WALDIR AGOSTINHO NASCIMENTO	35968970	1	SEED	

77622/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 9353 06/06/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
240929724	GENIVAL NOWAKOWSKI	60551936	1	SESP	
240525950	RIVALDO VIEIRA DE ARAUJO	36402350	1	SESP	

77623/2025

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 9351

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0000157-24.2018.8.16.0065, DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CATANDUVAS-PR, E OFÍCIO Nº 817/2025, DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS-PRE,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA VITALÍCIA, EM FAVOR DE FELIPE FERREIRA DEZENINSKI, CPF 059.020.169-75, NO VALOR EQUIVALENTE A 1/2(MEIO) SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL. PROTOCOLO 23.982.354-8

CURITIBA, 06/06/2025

LUIZÃO GOULART
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

77639/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9331

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RENATA MARIO

ORGAO: SEED

R.G.: 3.505.682-3 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.315/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.272,58(Três Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.717.115-2

NOME: NERCY DE SOUZA FAGUNDES DE LIMA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.891.361-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.324/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.293,78(Cinco Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.530.181-4

CURITIBA, 5 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9332

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIZABET LUIZA MARTINS

ORGAO: SEED

R.G.: 3.161.014-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.314/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.366,23(Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.565.101-7

NOME: ROSANGELA CASAGRANDE ZANONI

ORGAO: SEED

R.G.: 4.053.176-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.305/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.173,95(Oito Mil, Cento e
Setenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.805.747-7

CURITIBA, 5 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9333

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAQUIM PRODOSCIMO NETO

ORGAO: SESP

R.G.: 4.030.380-4 CARGO: Agente de Polícia Judiciária

LF: 1

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, caput, §3º, inc. II, §4º, inc. II e §6º da EC-PR
45/2019.

Art. 6º, §3º, inc. II, §4º, inc. II e §6º da EC-PR 45/2019

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.309/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.375,42(Oito Mil, Trezentos
e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.766.147-8

NOME: ERINI JAHNEL

ORGAO: SEED

R.G.: 3.319.807-8 CARGO: Agente Educacional I

LF: 53

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC
45/19 e art. 13 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.322/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.965,12(Um Mil, Novecentos
e Sessenta e Cinco Reais e Doze Centavos)

CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.653.208-9

CURITIBA, 5 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9334

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: TEMIS JURITI GASPAR

ORGAO: SEED

R.G.: 4.979.562-9 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.294/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.149,81(Cinco Mil, Cento e
Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 82-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.779.563-6

NOME: SONIA REGINA LEITE MEREGE

ORGAO: UENP

R.G.: 843.034-9 CARGO: Professor Ensino Superior

LF: 4

Professor Assistente

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

A partir de 16/05/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
 Lei 11713/97, art. 3º, §4º e art. 17, c/c Lei 14825/05 e Lei 19594/18
 Lei 6174/70, art. 170, e Lei 21583/2023, art. 24, inciso II
 Lei 6174/70, art. 170, e Lei 21583/2023, art. 24, inciso II
 Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.296/25
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.504,50 (Onze Mil, Quinhentos e Quatro Reais e Cinqüenta Centavos)
 CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.850.229-2

CURITIBA, 5 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9335

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADRIANA TOME DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 5.326.415-8 CARGO: Professor
 Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
 Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.319/25
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.512,59 (Quatro Mil, Quinhentos e Doze Reais e Cinqüenta e Nove Centavos)
 CALCULOS A FL. 122-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.607.597-4

NOME: GILBERTO SILVA DE MORAES

ORGAO: SEED

R.G.: 920.872-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 35 EC.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
 Art. 15 e 16 da LC 233/21
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.303/25
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.181,38 (Três Mil, Cento e Oitenta e Um Reais e Trinta e Oito Centavos)
 CALCULOS A FL. 120-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.772.635-9

CURITIBA, 5 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9336

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: KELLI CRISTINA DOMBOROWSKI COQUES

ORGAO: SEED

R.G.: 5.162.852-7 CARGO: Professor
 Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
 LC 103/04, art. 23
 LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º
 LC 103/04, art. 22, § 3º
 LC 103/04, ART. 29, § 2º
 LC 103/04, ART. 27, III
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.308/25
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.398,52 (Nove Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Cinqüenta e Dois Centavos)
 CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.848.065-5

NOME: MARIA JOSE MANOEL CECILIO

ORGAO: SEED

R.G.: 6.281.020-3 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
 Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.306/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.387,70(Um Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.027.278-6

CURITIBA, 5 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9337

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEIDE APARECIDA VELANI

ORGAO: SEED

R.G.: 3.020.481-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.312/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.059,84(Sete Mil e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.589.951-5

NOME: SONIA APARECIDA BUENO TREVIZANI

ORGAO: SEED

R.G.: 1.493.567-3 CARGO: Professor

LF: 98

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.323/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.015,22(Dois Mil e Quinze Reais e Vinte e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.390.730-8

CURITIBA, 5 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9338

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIMARA SALETE GUERCHESKI

ORGAO: SEED

R.G.: 4.207.854-9 CARGO: Professor

LF: 90

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.297/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.668,81(Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 79-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.574.251-9

NOME: MARCELO DE ALMEIDA

ORGAO: SESP

R.G.: 7.385.134-3 CARGO: Agente de Policia Judiciária

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.325/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.946,01(Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Um Centavo)

CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.587.575-6

CURITIBA, 5 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9339

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDNA APARECIDA DOS SANTOS MAIOLLI

ORGAO: SEED

R.G.: 5.605.654-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.300/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.172,07(Quatro Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.025.191-6

NOME: LUCIANE DOS SANTOS TIBERIO

ORGAO: SEED

R.G.: 5.742.220-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.286/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.210,04(Cinco Mil, Duzentos e Dez Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.842.994-3

CURITIBA, 5 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9340

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARELI SCHRAMEL SCHU

ORGAO: SEED

R.G.: 6.185.218-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.318/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.190,60(Oito Mil, Cento e Noventa Reais e Sessenta Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.826.231-3

NOME: ELIAS DA SILVA MUNIZ

ORGAO: SEED

R.G.: 3.290.675.718-7 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.307/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.650,00(Quatro Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais)

CALCULOS A FL. 81-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.024.449-9

CURITIBA, 5 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9341

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FORTUNATO LOLE ORBEN

ORGAO: IAT

R.G.: 4.015.731-0 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Profissional De Nivel Superior

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

L.13666/02, art.15, II, art.170 e 171, L.6174/70,

L.21367/23, art.10 EC 19/98

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.298/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 23.004,24(Vinte e Três Mil e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.956.922-6

NOME: MANOEL LYSANDRO FERREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.297.084-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.299/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16.695,66(Dezesseis Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.900.928-0

CURITIBA, 5 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9342

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA APARECIDA MARANGONI TEODORO

ORGAO: SEED

R.G.: 4.186.676-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.289/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 17.104,86(Dezessete Mil, Cento e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 70-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.426.186-0

NOME: NERLI LUIZA FRIGO COELHO

ORGAO: SEED

R.G.: 4.215.800-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.310/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.382,74 (Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.788.500-7

CURITIBA, 5 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

77388/2025

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9343

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIO APARECIDO SIMOES ORGAO: PMPR
R.G.: 4.942.112-5 CARGO: 2º. Tenente 6 LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 27/04/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.320/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 19.064,70 (Dezenove Mil e Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 82-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.653.424-3

NOME: CLAUDINEI DE MELO ORGAO: PMPR
R.G.: 5.137.360-0 CARGO: Subtenente LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 24/04/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.304/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.783,90 (Treze Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.628.079-9

CURITIBA, 5 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9344

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NELSON ALVES DE ALMEIDA VIEIRA ORGAO: PMPR
R.G.: 5.047.272-8 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto).

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.326/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.584,38 (Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.835.199-7

CURITIBA, 5 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

77389/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 9354 06/06/2025

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
GLEISOM JOSE DO CARMO SANTOS	11286040	1	NAI	240090660	19/04/2025	IPCE
DAMARIS MORGENSTERN PACHECO	78724188	3	NIIO4	24.101.946-2	03/06/2025	SEED

77624/2025

Resolução SEAP nº. 9319

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a JACQUELINE ORTELAN MAIA BOTASSINI, R.G nº 4.XXX.949-X, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5º; Lei 6174/70, art. 170; Lei 11713/97, art. 16 c/c Lei 14825/05, art. 3º. Valor dos proventos R\$ 24.777,43 (Vinte e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos). Cálculos de fls. 43 – PRPREV. Protocolo nº 23.870.915-6

Curitiba, 04 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9320

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a SERGIO MAZUREK TEBCHERANI, R.G nº 3.XXX.871-X, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEPG, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 3º, §4º e art. 17, c/c Lei 14825/05; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º; Lei Complementar 21/84, art. 6º e Lei 19594/18; Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 21.194,78 (Vinte e um mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos). Cálculos de fls. 102 – PRPREV. Protocolo nº 23.276.752-9

Curitiba, 04 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9321

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a AMARILDO JOSE RAMALHO, R.G nº 3.XXX.671-X, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Profissional, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 15050/06, art. 29, e Lei 17382/2012, art. 13. Valor dos proventos R\$ 19.163,73 (Dezenove mil, cento e sessenta e três reais e setenta e três centavos). Cálculos de fls. 154 – PRPREV. Protocolo nº 23.550.526-6

Curitiba, 04 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9322

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a AURENIO ROSA DA SILVA, R.G nº 3.XXX.398-X, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Profissional, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e 171 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II. Valor dos proventos R\$ 23.341,14 (Vinte e três mil, trezentos e quarenta e um reais e quatorze centavos). Cálculos de fls. 25 – PRPREV. Protocolo nº 23.924.461-0

Curitiba, 04 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9323

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de NILCE OLIVEIRA MACIEL, RG. nº 3.XXX.794-X, LF 01, Professor, SEED, alterando embasamento legal para art. 6º, inc. I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme cálculos de fls. 86 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0028436-21.2019.8.16.0021 da Vara da Fazenda Pública de Cascavel/Pr. Valor dos proventos R\$ 4.282,63 (Quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos). Protocolo nº 24.028.062-0

Curitiba, 04 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9324

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LUZIA APARECIDA DOS SANTOS, RG. nº 1.XXX.993-X, LF 01, Agente Universitário Apoio, UEL, conforme cálculos de fls. 72 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0080517-36.2017.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina/Pr. Valor dos proventos R\$ 6.749,60 (Seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). Protocolo nº 23.560.929-0

Curitiba, 04 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9325

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de NELSON KAORU MARUNO, RG. nº 271.XXX-0, LF 01, Agente Profissional Classe IX, conforme cálculos de fls. 96 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0012355.72.2024.8.16.0004. Valor dos proventos R\$ 11.616,44 (Onze mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).
Protocolo nº 23.872.097-4

Curitiba, 04 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9326

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 30/05/2025 para a Reserva Não Remunerada, CAMILO FABIO DEORACKI, RG nº 5.XXX.184-SC, Soldado 1ª Classe, LF-01, PMPR, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra "a", da Lei Estadual nº 1.943/54.
Protocolo nº 24.033.210-8

Curitiba, 06 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9327

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 30/05/2025 para a Reserva Não Remunerada, JOÃO FORTKAMP JUNIOR, RG nº 16.XXX.452-X, Soldado 1ª Classe, LF-01, PMPR, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra "a", da Lei Estadual nº 1.943/54.
Protocolo nº 23.294.369-6

Curitiba, 04 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9328

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA, RG 4.XXX.431-X, Escrivão de Polícia, LF 02, SESP, alterando o embasamento legal do benefício para art. 6º, §3º da Emenda Constitucional nº 45/2019, conforme cálculos de fls. 273 – PRPREV, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 5.203,49 (Cinco mil, duzentos e três reais e quarenta e nove centavos).

Protocolo nº 18.508.591-0

Curitiba, 04 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 9329**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ÓRGÃO
24.091.279-1	EDUARDO EUSTAQUIO MESQUITA	UNIOESTE
24.070.065-4	CICILIA CONCEIÇÃO DE MARIA	UEM
23.983.513-9	ANA LUCIA MENDES FERRER	UEM
24.046.614-7	HELENA SHIZUKO NAKATANI	UEM
24.039.323-9	CRISTINA VALERIA BULHOES SIMON	UEL
23.995.401-4	VALERIA MARIA GATAZ SGUARIO	UEL

Curitiba, 04 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 9330**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a ADYLSO JUSTINO JORGE, R.G nº 1.XXX.275-X, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Execução, UEL, de acordo com o Artigo 4º, incisos I a V, §6º, inc. I e §7º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e 171 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 10692/93, art. 13; Lei 21583/2023, art. 24, inc. IV e art. 26. Valor dos proventos R\$ 12.136,43 (Doze mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e três centavos). Cálculos de fls. 53 – PRPREV.

Protocolo nº 23.227.043-8

Curitiba, 04 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

77523/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR N.º 738/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo nº 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo nº 23.982.823-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Marcio Fernando Nunes
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Diniz Dias Doliveira
Diretor-Presidente Substituto
Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

ANEXO ÚNICO

N.	NOME	RG	ID	LF	CARGO	DE	PARA
1	ERICA REGINA PEREZ LANDGRAF	3.XXX.129-X	179958	1	Agente Profissional	XVI	XVII
2	GENNY SEIFERT SANTOS	3.XXX.352-X	478926	1	Agente Profissional	VII	VIII
3	LIZIANE RIBEIRO DA SILVA	4.XXX.136-X	267612	1	Agente de Execução	XIV	XV
4	MARCOS AURELIO CORREIA DE OLIVEIRA	4.XXX.330-X	181227	1	Agente Profissional	X	XI
5	PAULO SERGIO FERREIRA DE LIMA	8.XXX.309-X	462190	1	Agente de Execução	VII	VIII
6	WAGNER EVANGELISTA DOS SANTOS	4.XXX.959-X	265047	1	Agente de Execução	XV	XVI

78078/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SECID N.º 733/2025

Concede promoção ao servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o(a) **Secretário de Estado da Secretaria das Cidades**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo nº 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo nº 24.021.806-2,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder ao servidor estável e ativo do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Felipe Flessak
Secretário de Estado das Cidades, em exercício

ANEXO ÚNICO
PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO	3.XXX.212-X	1	SECID	AGP	VIII	IX

77858/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEDEF N.º 734/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo nº 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo nº 24.039.802-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma)

classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

**ANEXO I
PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
ALEX WAGNER DA SILVA	6.XXX.108-X	1	SEDEF	AGE	IX	X
MARILZA RIBEIRO DE OLIVEIRA	6.XXX.131-X	1	SEDEF	AGE	VIII	IX

**ANEXO II
PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
MARCOS VINICIUS TEIXEIRA PAIM	13.XXX.777-X	1	SEDEF	AGP	II	VII

77832/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEIL/DER N.º 732/2025

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística e o Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, e o disposto no Protocolo nº 23.849.302-1,

RESOLVEM,

Art. 1º Retificar o Anexo I da Resolução Conjunta SEAP/SEIL/DER nº 659/2025, publicada no Diário Oficial Executivo nº 11.895 de 06/05/2025, **onde se lê:**

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
ANTONIO CARLOS MACHADO BITENCOURT	7.xxx.451-x	1	DER	AGA	VIII	IX

Leia-se:

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
ANTONIO CARLOS MACHADO BITENCOURT	7.xxx.451-x	1	DER	AGA	VII	VIII

Art. 2º Retificar o Anexo II da Resolução Conjunta SEAP/SEIL/DER nº 659/2025, publicada no Diário Oficial Executivo nº 11.895 de 06/05/2025, **onde se lê:**

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
ESTELA MÁRCIA MALUF DE SOUZA	7.xxx.718-x	1	DER	AGA	IV	XIII

Leia-se:

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
ESTELA MÁRCIA MALUF DE SOUZA	7.xxx.718-x	1	DER	AGA	VII	XIII

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Sandro Alex

Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia

Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem

78006/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEEC N.º 741/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e a **Secretária de Estado da Cultura**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo nº 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo nº 24.026.317-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Elietti de Souza Vilela

Secretária de Estado da Cultura, em exercício

ANEXO ÚNICO
PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
MARCO ANTONIO LEINIG WANDERLEY	XXX.569-X	1	SEEC	AGP	VIII	IX

78098/2025

Resolução Retificadora SEAP N° 9392/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 9327 de 24 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Resolução SEAP nº 9134/2025 de 21/05/2025, D.I.O.E nº 11908 de 23/05/2025.

Onde se lê: Art. 1º Designar a servidora Bruna dos Reis Nersborski, RG N° 12.XXX.684-X, para responder como Chefe do Núcleo Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU/NRHS, no período de 26/05/2025 a 08/06/2025, em virtude das férias da titular da função, a servidora Alexandra Fiorese Maciel, RG nº 7.XXX.153-X.

Leia-se: Art. 1º Designar a servidora Bruna dos Reis Nersborski, RG N° 12.XXX.684-X, para responder como Chefe do Núcleo Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU/NRHS, no período de 26/05/2025 a 04/06/2025, em virtude das férias da titular da função, a servidora Alexandra Fiorese Maciel, RG nº 7.XXX.153-X.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data acima.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

77725/2025

Resolução SEAP nº 9001/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto N° 9327 de 24 de março de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para responder como Diretora da ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ - EGP:

Diretoria de Gestão de Pessoas, Previdência e Saúde do Servidor - DGPS		
Função	Nome	RG
Diretora de área	Clarice Aparecida Moura de Lima	5.xxx.889-x
Escola de Gestão do Paraná - EGP		
Função	Nome	RG
Diretora	Aline Albano Justus	7.xxx.513-x

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de junho de 2025

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

77494/2025

Resolução SEAP nº 9391/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº

9327 de 24 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Neuza Maria Wilcek, RG N° 4.XXX.729-X, para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI/NRHS, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em virtude das férias da titular da função, a servidora Rute Sirlei Wosch Zarembski, RG N° 4.XXX.125-X.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2025

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
77730/2025

RESOLUÇÃO SEAP N° 9026/2025

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do processo de remoção de servidores efetivos do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná – QPPE durante o período do estágio probatório e o controle de vagas autorizadas em concurso público.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em conformidade ao disposto no Decreto n° 3.888, de 21 de janeiro de 2020;

Considerando o instituto da remoção, previsto no Capítulo VIII, art. 65 ao art. 69, a Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, o art. 12 da Lei Estadual n° 13.666, de 05 de julho de 2002, alterada pela Lei Estadual n° 21.367, de 28 de fevereiro de 2023, e o art. 20 do Decreto n° 8.466, De 1 de Julho de 2013;

Considerando o teor do Despacho PCG/PGE exarado às fls. 14-17 do protocolo n° 18.740.152-6, que trata da remoção de servidores do QPPE em estágio probatório;

Considerando os princípios da transparência e eficiência que regem a Administração Pública e a importância de disciplinar a remoção de servidores em estágio probatório no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos referentes ao controle de vagas autorizadas em concurso público;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A remoção de servidores efetivos do QPPE, que se encontram em estágio probatório e o controle de vagas autorizadas em concurso público, dar-se-á na forma desta Resolução.

Parágrafo único. As disposições da presente Resolução não se aplicam aos servidores dos demais quadros de pessoal com carreiras estabelecidas por legislação própria.

Art. 2º O processo de Remoção de que trata esta Resolução é o deslocamento do servidor, titular de cargo efetivo, em estágio probatório, no âmbito do QPPE, com alteração de alocação, por prazo indeterminado, a pedido do Titular do órgão/entidade de destino, ficando o deferimento condicionado à anuência do servidor e do órgão/entidade de origem.

§1º A remoção somente poderá ocorrer:

I - se o órgão/entidade de destino dispuser de vaga autorizada e ofertada para ingresso mediante concurso público e não preenchida, correspondente à mesma função e local do servidor em exercício no órgão/entidade de origem;

II - se o concurso público, por meio do qual o servidor ingressou, estiver vigente e com candidatos remanescentes aprovados na mesma função e local;

III - se solicitada dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias anteriores ao encerramento do período de validade do concurso público.

§2º A movimentação de que trata esta Resolução também poderá

ocorrer entre órgãos/entidades com percepção de gratificações específicas, desde que seja de mesma natureza e valor.

§ 3º Nos casos em que apenas o órgão/entidade de destino tenha previsão de gratificação, aplica-se o previsto na Resolução SEAP n.º 9.024, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 3º A remoção dar-se-á por iniciativa da Administração, mediante solicitação do órgão/entidade de destino, formalizada por meio do formulário constante no Anexo I desta Resolução;

§1º A concordância do órgão/entidade de origem e do servidor deverá ser formalizada por meio do formulário constante no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º A remoção de servidores, prevista no art. 2º desta Resolução, deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) instrução de protocolo contendo solicitação do Titular do órgão/entidade de destino mediante preenchimento do formulário constante do Anexo I desta Resolução;

b) o pedido deverá ser encaminhado, via ofício, ao órgão/entidade de origem, para manifestação de concordância do seu Titular e do servidor, por meio do formulário constante do Anexo II desta Resolução;

c) havendo concordância expressa de ambas as partes, a unidade de recursos humanos do órgão/entidade de origem deverá anexar ao protocolo o dossiê funcional do servidor e informar se a movimentação atende a legislação pertinente;

d) após, o protocolo deverá ser encaminhado à SEAP para análise técnica;

e) a partir da análise técnica favorável, a SEAP encaminhará, mediante documento específico, o servidor ao órgão/entidade de destino onde deverá permanecer em experiência pelo período de 60 (sessenta) dias;

f) o servidor em processo de remoção permanecerá em exercício no órgão/entidade de origem até o início do período de experiência;

g) concluído o período de experiência e mantido o interesse mútuo entre o servidor e o órgão/entidade de destino, a remoção será efetivada mediante ato do Titular da SEAP.

Art. 5º As atividades da unidade de alocação do órgão/entidade de destino deverão ser compatíveis com as atribuições da função.

Art. 6º Após a publicação do ato do Titular da SEAP, a Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos - DSRH adotará os procedimentos necessários para o suprimento da vaga no órgão/entidade de origem.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º A Remoção de servidores do QPPE de que trata este artigo poderá ocorrer mediante permuta, desde que seja a mesma função, devendo obedecer aos requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto n.º 8.466/2013, de 10 de outubro de 2013.

Art. 8º Nos casos de remoção *ex officio* de servidor em estágio probatório ocorrida nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à publicação desta Resolução, a Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos (DSRH) providenciará o suprimento da vaga no órgão ou entidade de origem.

Parágrafo único. A vaga correspondente no órgão ou entidade de destino será considerada preenchida.

Art. 9º As remoções que não atenderem o disposto nesta Resolução, deverão observar exclusivamente o estabelecido no Decreto n.º 8.466, de 10 de outubro de 2013, e no Comunicado DRH/SEAP n.º 10, de 19 de julho de 2022.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, observada a legislação vigente.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 13 de maio de 2025.

Luizão Goulart
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA

ANEXO I - ÓRGÃO/ENTIDADE DE DESTINO

ÓRGÃO/ENTIDADE DE DESTINO:
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM:

NOME COMPLETO DO SERVIDOR:
RG:

CARGO:
FUNÇÃO:
DECRETO NOMEAÇÃO:
FUTURA UNIDADE ADMINISTRATIVA:
ATIVIDADES QUE SERÃO DESEMPENHADAS:

() Declaro que disponho de vaga autorizada, ofertada e não preenchida para recebimento de servidor atualmente em exercício no órgão/entidade de origem.

Observação: informar abaixo o número do protocolo de autorização da referida vaga.

() Declaro estar ciente de que, caso o órgão/entidade de origem concorde com a remoção do servidor solicitado, este permanecerá em período de experiência por 60 (sessenta) dias, sendo a remoção efetivada apenas após esse período e mediante manifestação de interesse mútuo.

() Declaro estar ciente que, do total de vagas já autorizadas, ofertadas e não preenchidas, será deduzida a vaga correspondente a remoção efetivada.

Protocolo de autorização da vaga não preenchida:

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO(A) CHEFE DE RECURSOS HUMANOS

ASSINATURA DO(A) TITULAR DO ÓRGÃO/ENTIDADE
(DIRETOR GERAL, SECRETÁRIO(A) OU PRESIDENTE)

ANEXO II - ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM:
ÓRGÃO/ENTIDADE DE DESTINO:
NOME COMPLETO DO SERVIDOR:
RG:
ID META 4:
CARGO:
FUNÇÃO:
DECRETO NOMEAÇÃO:

ANUÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A)

() Declaro que concordo com a remoção proposta, nos termos da Resolução nº 9026/2025.

() Declaro estar ciente de que deverei permanecer em exercício no órgão/entidade de origem até deliberação da SEAP e início do período de experiência.

() Declaro estar ciente de que a efetivação da remoção, ao término do período de experiência, dependerá de minha anuência e da anuência do órgão/entidade de destino.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

ANUÊNCIA DO ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM

() Declaro que concordo com a movimentação do servidor acima identificado para o órgão/entidade solicitante, pelo período de experiência de 60 (sessenta) dias.

() Declaro que, ao final do período de experiência, mantido o interesse mútuo entre o servidor e o órgão/entidade de destino, concordo com a efetivação da remoção, condicionada à reabertura da respectiva vaga no concurso público.

() Declaro estar ciente de que, até a conclusão do período de experiência e eventual efetivação da remoção, a vaga permanecerá com status de preenchida, impossibilitando a adoção de providências pela SEAP para convocação e nomeação de novo servidor.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO(A) CHEFE DE RECURSOS HUMANOS

ASSINATURA DO(A) TITULAR DO ÓRGÃO/ENTIDADE
(DIRETOR GERAL, SECRETÁRIO(A) OU PRESIDENTE)

77912/2025

COMUNICADO DE DECISÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (CPPAR) da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), COMUNICO a empresa **ARQUIVOBRAS GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 31.006.147/0001-12, com endereço à Rua Padre João Antônio 185, Bairro Orfãs, CEP 84.015-360, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na pessoa de sua representante legal, Sra. **Elaine Tramontim Silveira**, CPF n. 023.XXX.XXX-04, que em Despacho constante às folhas 90 a 90a do presente protocolo, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição n. 11.890, de 25 de abril de 2025, o Exmo. Governador do Estado do Paraná decidiu, em razão dos fatos noticiados no protocolo n. 19.895.544-2, e nos termos do art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, pela aplicação das sanções de:

1. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, pelo prazo de 03 (três) meses, e
2. **Multa** no valor de **320,45** (trezentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do Lote 01 do Pregão Eletrônico n. 713/2022.

Da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 162, inciso IX, da Lei Estadual n. 15.608/2007.

O não pagamento da Guia de Recolhimento (GR-PR) no prazo estipulado implicará na inscrição da empresa na Dívida Ativa do Estado do Paraná.

Por fim, reitera-se que os autos permanecem à disposição para vistas e ciência do seu inteiro teor no sistema eProtocolo através do seguinte link <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/>.

Curitiba, 09 de junho de 2025

Ronaldo Bonfim Constante
Presidente

77553/2025

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 024/2025 – LOTTOPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022 e com base no artigo 70, parágrafo único da Lei 6174 de 16 de novembro de 1970;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **Lúcia Burzynski Bialli**, RG nº 6.XXX.XXX-3, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo comissionado executivo de Chefe de Gabinete, Símbolo CCE-3, no período de 07/07/2025 a 18/07/2025, referente férias da titular **Stefanny Priscila Fernandes**, RG.9.XXX.XXX-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

77499/2025

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 4346/87, Pensão Por Morte, Protocolo 25.052.965-3, Segurado Jose

Oscar Pereira, **Cargo** Professor Não Licenciado, **RG** 1.056.485-9, **Beneficiários** Terezinha Guimarães Pereira, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor R\$ 1.957,20** (Mil, Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte Centavos) - **FP Motivo** Alteração do Cargo de Professor Sem Habilitação – Classe Única – Referência 6 para Professor Enquadrado – Classe NL – 22 Horas, em cumprimento à decisão judicial, autos nº 0002851-83.2025.8.16.9000, em trâmite na 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Base de cálculo: Maio/2025.

Ato nº 64699/09, Pensão Por Morte, Protocolo 21.987.164-3/07.552.780-2, Segurado Franqueline Porfirio Machado, **Cargo** Agente de Apoio, **RG** 481.504-1, **Beneficiários** Ivanilde Bussolaro Machado, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor R\$ 1.491,66** (Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos) - **FP Motivo** Progressão de Agente de Apoio – Classe III – Referência 12 para Agente de Apoio – Classe II – Referência 7, em cumprimento à decisão judicial, autos nº 0004796-94.2006.8.16.0004, transitado em julgado na Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 1ª Vara. Base de cálculo: Fevereiro/2009.

Ato nº 133427/23, Pensão Por Morte, Protocolo 23.241.431-6/20.041.645-7, Segurado Andreia Morski, **Cargo** Agente Educacional II, **RG** 6.410.229-0, **Beneficiários** Eleomar Alvares, Cônjuge, Cota 50,00%, Luiz Miguel Morski Alvares, Filho(a) Inválido(a), Cota 50,00%, **Valor R\$ 1.888,76** (Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Seis Centavos) - **FP Motivo** Inclusão de Luiz Miguel Morski Alvares na condição de filho inválido, com fulcro no Art. 5º da Lei Complementar 233/2021 e Parecer DJ nº 0667/2025. Base de cálculo: Dezembro/22.

Ato nº 137266/24, Pensão Por Morte, Protocolo 23.556.891-8/21.498.345-1, Segurado Jose Ronaldo Mendonça Fassheber, **Cargo** Professor Ensino Superior, **RG** 10.548.665-0, **Beneficiários** Liliane da Costa Freitag, Cônjuge, Cota 33,34%, Hannah Freitag Fassheber, Filho(a) Inválido(a), Cota 33,33%, Mel Freitag Fassheber, Filho(a) Inválido(a), Cota 33,33%, **Valor R\$ 9.920,82** (Nove Mil, Novecentos e Vinte Reais e Oitenta e Dois Centavos) - **FP Motivo** Alteração de Hannah Freitag Fassheber e Mel Freitag Fassheber da condição filhas menores para filhas inválidas, com fulcro no Art. 19, § 3º da Lei Complementar 233/2021 e Parecer DJ nº 0809/2025. Base de cálculo: Outubro/23.

Ato nº 137929/24, Pensão Por Morte, Protocolo 22.320.785-5/22.227.096-0/22.157.834-1, Segurado Juliane dos Santos, **Cargo** Policial Penal, **RG** 10.548.665-0, **Beneficiários** Rafael Andrey Maito dos Santos, Filho(a) Menor, Cota 33,33%, Ricardo Andrei Martinez Santos, Filho(a) Menor, Cota 33,33%, Cristina da Luz de Ramos Passos, Convivente, Cota 33,34%, **Valor R\$ 2.649,53** (Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos) - **FP Motivo** Restabelecimento de pensão para Cristina da Luz de Ramos Passos na condição de convivente, conforme Parecer DJ 0819/2025. Base de cálculo: Março/25.

Ato nº 140444/25, Pensão Por Morte, Protocolo 23.844.515-9/23.110.369-4, Segurado Marcelo Petuco, **Cargo** 2º Sargento, **RG** 8.635.625-2, **Beneficiários** Erika Cristina Pereira Valtrin Petuco, Cônjuge, Cota 50,00%, Melissa Petuco, Filho(a) Menor, Cota 50,00%, **Valor R\$ 8.046,26** (Oito Mil e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos) - **FM Motivo** Promoção “post mortem” de 3º Sargento – Classe II para 2º Sargento - Classe, concedida pela Portaria do Comando Geral - PMPR nº 202/2025 publicado no Diário Oficial do Estado de edição nº 11.887 de 22/04/2025 e Parecer DJ nº 0839/2025. Base de Cálculo: Novembro/2024.

Curitiba, 6 de junho de 2025.

76990/2025

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

PORTARIA Nº 12, de 9 de junho de 2025.

Lotar a servidora no Núcleo Regional de Curitiba, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII, do artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido nos Artigos 54 e 279 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná – Lei nº 6.174/70 de 16/11/1970 e Decreto Estadual nº 4.345 de 14/02/2005,

RESOLVE:

Art.1º Lotar a servidora efetiva do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE), **Marlene Dunaiki**, Agente Profissional, Médica Veterinária, **RG** nº 3.678.879-8 e **CPF** nº 688.432.919-04, no Núcleo Regional de Curitiba, a partir de 05/06/2025, devendo realizar as atividades relacionadas ao Perfil Profissiográfico de sua função, em conformidade com o processo registrado no Sistema e-Protocolo sob nº 24.007.838-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de junho de 2025.

Publique-se.

Anot-se.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral

77914/2025

PORTARIA Nº 13, de 9 de junho de 2025.

Lotar o servidor no Núcleo Regional de Paranaguá, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII, do artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido nos Artigos 54 e 279 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná – Lei nº 6.174/70 de 16/11/1970 e Decreto Estadual nº 4.345 de 14/02/2005,

RESOLVE:

Art.1º Lotar o servidor efetivo do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE), **Miler Roberto Martins Siqueira**, Agente Profissional, Engenheiro Florestal, **RG** nº 13.286.410-1 e **CPF** nº 338.223.458-06, no Núcleo Regional de Paranaguá, a partir de 03/11/2025, devendo realizar as atividades relacionadas ao Perfil Profissiográfico de sua função, em conformidade com o processo registrado no Sistema e-Protocolo sob nº 23.891.506-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.

Publique-se.

Anot-se.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral

78056/2025

RESOLUÇÃO Nº 52, de 6 de junho de 2025.

Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos de Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9329, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos Convênios que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios sob jurisdição da Regional de Campo Mourão, sendo eles:

- Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbatai do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Terra Boa e Ubatã.

- **Gestor:** João Ricardo Barbosa Rissardo, **RG** nº 3.xxx.687-x **SSP/PR** e **CPF** nº 270.xxx.552-xx.

- **Fiscal:** Paulo Alessandro Agostini, **RG** nº 6.xxx.806-x **SSP/PR** e **CPF** nº 943.xxx.309-xx.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação..

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

77661/2025

RESOLUÇÃO Nº 53, de 6 de junho de 2025.

Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos de Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9329, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos Convênios que integram o Programa estradas da

Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios sob jurisdição da **Regional de Cascavel**, sendo eles:

- Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Foz do Iguaçu, Ibema, Iguatu, Itaipulândia, Lindoeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Ramilândia, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste.

- **Gestor:** Luana Fernandes da Silva, RG nº 7.xxx.706-x SSP/PR e CPF nº 036.xxx.949-xx.

- **Fiscal:** Adevarsir Ceconello Lins, RG nº 3.xxx.484-x SSP/PR e CPF nº 445.xxx.339-xx.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

77662/2025

RESOLUÇÃO Nº 54, de 6 de junho de 2025.

Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos de Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9329, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos Convênios que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios sob jurisdição da **Regional de Cianorte**, sendo eles:

- Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tuneiras do Oeste.

- **Gestor:** Francisco Cascardo Neto, RG nº 1.xxx.601-x SSP/PR e CPF nº 548.xxx.799-xx.

- **Fiscal:** Diellen Beatriz Pasquarelli, RG nº 10.xxx.669-x SSP/PR e CPF nº 080.xxx.969-xx.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

77666/2025

RESOLUÇÃO Nº 55, de 6 de junho de 2025.

Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos de Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9329, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos Convênios que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios sob jurisdição da **Regional de Cornélio Procopio**, sendo eles:

- Abatiá, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procopio, Jataizinho, Itambaracá, Leopoldina, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Sebastião da Amoreira, São Jerônimo da Serra, Sapopema,

Sertaneja e Uraí.

- **Gestor:** Fernando Itimura, CPF nº 060.xxx.999-xx.

- **Fiscal:** José Anísio Ribeiro, CPF nº 469.xxx.579-xx.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

77671/2025

RESOLUÇÃO Nº 56, de 6 de junho de 2025.

Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos de Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9329, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos Convênios que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios sob jurisdição da **Regional de Curitiba**, sendo eles:

- Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

- **Gestor:** Valdenir Batista Veloso, RG nº 7.xxx.269-x e CPF nº 027.xxx.199-xx.

- **Fiscal:** Celso Luiz Fernandes, RG nº 2.xxx.971-x e CPF nº 450.xxx.619-xx.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

77674/2025

RESOLUÇÃO Nº 57, de 6 de junho de 2025.

Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos de Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9329, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos Convênios que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios sob jurisdição da **Regional de Dois Vizinhos**, sendo eles:

- Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Salto do Lontra e São Jorge D'Oeste.

- **Gestor:** Adão Carlos dos Santos, RG nº 12.xxx.387-x e CPF nº 969.xxx.718-xx.

- **Fiscal:** Valdemir Alves Almeida, RG nº 3.xxx.286-x e CPF nº 473.xxx.199-xx.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

77676/2025

RESOLUÇÃO Nº 58, de 6 de junho de 2025.

Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos de Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9329, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos Convênios que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios sob jurisdição da **Regional de Francisco Beltrão**, sendo eles:

- Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Capanema, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste e Verê.
- **Gestor:** Claudimar Isidoro de Carli, CPF nº 456.xxx.689-xx.
- **Fiscal:** Bárbara Bonissoni Cella, CPF nº 052.xxx.949-xx.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

77678/2025**RESOLUÇÃO Nº 59, de 6 de junho de 2025.**

Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos de Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9329, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos Convênios que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios sob jurisdição da **Regional de Guarapuava**, sendo eles:

- Campina do Simão, Candóí, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Pinhão, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu e Turvo.
- **Gestor:** Arthur Bittencourt Filho, RG nº 998.xxx-4 e CPF nº 253.xxx.419-xx.
- **Fiscal:** Sergio Augusto Schneider, RG nº 5.xxx.883-x e CPF nº 019.xxx.739-xx.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

77680/2025**RESOLUÇÃO Nº 60, de 6 de junho de 2025.**

Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos de Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9329, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos Convênios que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios sob jurisdição da **Regional de Irati**, sendo eles:

- Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares.
- **Gestor:** Adriana Baumel, RG nº 3.xxx.337-x e CPF nº 531.xxx.309-xx.
- **Fiscal:** Geraldo Carvalho de Oliveira, RG nº 4.xxx.250-x e CPF nº 728.xxx.819-xx.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

77686/2025**RESOLUÇÃO Nº 61, de 6 de junho de 2025.**

Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos de Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9329, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos Convênios que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios sob jurisdição da **Regional de Ivaiporã**, sendo eles:

- Arapuã, Ariranha do Ivaí, Borrazópolis, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.
- **Gestor:** Vitória Maria Montenegro Holzmann, CPF nº 359.xxx.819-xx.
- **Fiscal:** Michele Cristina Lang, CPF nº 046.xxx.899-xx.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

77688/2025**RESOLUÇÃO Nº 62, de 6 de junho de 2025.**

Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos de Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9329, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos Convênios que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios sob jurisdição da **Regional de Jacarezinho**, sendo eles:

- Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Santo Antônio da Platina, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.
- **Gestor:** Fernando Emmanuel Gonçalves Vieira, RG nº 3.xxx.509-x e CPF nº 365.xxx.959-xx.
- **Fiscais:**

I - André Dias Lopes, RG nº 12.xxx.212-x e CPF nº 280.xxx.238-xx.

II - Vanderlei Aparecido Campos, RG nº 3.xxx.875-x e CPF nº 483.xxx.319-xx.

III - José Rausis de Deus, RG nº 4.xxx.092-x e CPF nº 580.xxx.579-xx.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

77690/2025

RESOLUÇÃO Nº 63, de 6 de junho de 2025.

Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos de Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9329, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos Convênios que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios sob jurisdição da **Regional de Laranjeiras do Sul**, sendo eles:

- Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Quedas do Iguaçu, Porto Barreiro, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond.
- **Gestor:** Loreni de Azevedo de Oliveira, RG nº 8.xxx.765-x e CPF nº 035.xxx.629-xx.
- **Fiscal:** Jorge Schipanski, RG nº 5.xxx.377-x e CPF nº 798.xxx.699-xx.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

77692/2025

RESOLUÇÃO Nº 64, de 6 de junho de 2025.

Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos de Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9329, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos Convênios que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios sob jurisdição da **Regional de Londrina**, sendo eles:

- Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertãozinho e Tamarana.
- **Gestor:** Antonio Carlos Barreto, RG nº 1.xxx.290-x e CPF nº 547.xxx.519-xx.
- **Fiscal:** Lorian Gair Voigt, RG nº 3.xxx.689-x e CPF nº 539.xxx.249-xx.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

77693/2025

RESOLUÇÃO Nº 65, de 6 de junho de 2025.

Designar servidores para atuarem como Gestor

e Fiscal de Termos de Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9329, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos Convênios que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios sob jurisdição da **Regional de Maringá**, sendo eles:

- Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Flórida, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaiçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor.
- **Gestor:** Jucival Pereira de Sá, RG nº 3.xxx.441-x e CPF nº 294.xxx.051-xx.
- **Fiscal:** Sérgio Borges dos Reis, RG nº 4.xxx.707-x e CPF nº 705.xxx.959-xx.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

77695/2025

RESOLUÇÃO Nº 66, de 6 de junho de 2025.

Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos de Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9329, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos Convênios que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios sob jurisdição da **Regional de Paranaguá**, sendo eles:

- Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná.
- **Gestor:** Mauricio Tadeu Lunardon, CPF nº 737.xxx.109-xx.
- **Fiscal:** Paulo Roberto Christoforo, CPF nº 374.xxx.199-xx.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

77696/2025

RESOLUÇÃO Nº 67, de 6 de junho de 2025.

Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos de Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9329, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos Convênios que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante aquisição

de equipamentos rodoviários, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios sob jurisdição da **Regional de Paranavaí**, sendo eles:

- Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairacá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica.

- **Gestor:** José Jorge de Oliveira Neto, RG nº 5.xxx.209-x.

- **Fiscal:** Vanderlei Rodrigues Ruiz, RG nº 7.xxx.545-x.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

77698/2025

RESOLUÇÃO Nº 68, de 6 de junho de 2025.

Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos de Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9329, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos Convênios que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios sob jurisdição da **Regional de Pitanga**, sendo eles:

- Boa Ventura de São Roque, Cândido de Abreu, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga e Santa Maria do Oeste.

- **Gestor:** José Guilherme Stipp Camilo, RG nº 8.xxx.643-x e CPF nº 049.xxx.619-xx.

- **Fiscal:** João Ricardo Pachulski, RG nº 3.xxx.340-x e CPF nº 699.xxx.109-xx.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

77699/2025

RESOLUÇÃO Nº 69, de 6 de junho de 2025.

Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos de Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9329, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos Convênios que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios sob jurisdição da **Regional de Ponta Grossa**, sendo eles:

- Arapoti, Carambei, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.

- **Gestor:** Marcelo Ferreira Hupalo, RG nº 12.xxx.887-x e CPF nº 021.xxx.527-xx.

- **Fiscal:** Claudio Marques Bittencourt, RG nº 3.xxx.078-x e CPF nº 532.xxx.089-xx.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

77700/2025

RESOLUÇÃO Nº 70, de 6 de junho de 2025.

Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos de Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9329, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos Convênios que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios sob jurisdição da **Regional de Toledo**, sendo eles:

- Assis Chateaubriand, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Toledo, Terra Roxa e Tupãssi.

- **Gestor:** Paulo Roberto Salesse, RG nº 10.xxx.467-x e CPF nº 031.xxx.958-xx.

- **Fiscal:** Oscar Massayuki Yamamoto, RG nº 857.xxx-x e CPF nº 015.xxx.908-xx.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

77702/2025

RESOLUÇÃO Nº 71, de 6 de junho de 2025.

Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos de Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9329, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos Convênios que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios sob jurisdição da **Regional de Umuarama**, sendo eles:

- Altônia, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraima, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama e Xambêr.

- **Gestor:** José Antonio de Andrade Duarte, RG nº 1.xxx.xxx-0 e CPF nº 860.xxx.xxx-87.

- **Fiscais:**

I - Cid Clay Bazoti Gabarão, RG nº 4.xxx.xxx-2 e CPF nº 793.xxx.xxx-49.

II - Bruno Henrique da Costa Dezotti, RG nº 10.xxx.xxx-0 e CPF nº 097.xxx.xxx-16.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

77705/2025

RESOLUÇÃO Nº 72, de 6 de junho de 2025.

Designar servidores para atuarem como Gestor

e Fiscal de Termos de Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9329, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos Convênios que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios sob jurisdição da **Regional de União da Vitória**, sendo eles:

- Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória.
- **Gestor:** Sidnei Cieslak, RG nº 6.xxx.381-x e CPF nº 392.xxx.029-xx.
- **Fiscal:** Irinei Covalchuk, RG nº 4.xxx.360-x e CPF nº 459.xxx.969-xx.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

77707/2025

ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Dívida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as ATUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº 29091, Protocolo nº 232141603, contra MEGGATRANS-COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Município de ERECHIM - RS. DECISÃO: Multa - R\$ 1.451,30.

Auto de Infração nº 88418, Protocolo nº 223938183, contra ANNA CHRISTIE DE GEUS, Município de CARAMBEÍ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 9.288,32.

Auto de Infração nº 88333, Protocolo nº 226859063, contra LUIZ FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS, Município de PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 57902, Protocolo nº 235905469, contra JAIR COSTA, Município de MEDIANEIRA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 725,65.

Auto de Infração nº 64564, Protocolo nº 237217462, contra VALENTIM LEONARDO, Município de NOVA ESPERANÇA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.741,56.

Auto de Infração nº 81299, Protocolo nº 234972073, contra VICTOR HUGO GOUVEIA CUNHA, Município de UMUARAMA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.451,30.

Auto de Infração nº 32215, Protocolo nº 234437704, contra NICOLAU KERNISKI, Município de PITANGA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.451,30.

Auto de Infração nº 26674, Protocolo nº 237462262, contra JOAO CARLOS SANTIN, Município de NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.451,30.

Auto de Infração nº 44955, Protocolo nº 227129735, contra MUNICIPIO DE SANTA FÉ, Município de SANTA FÉ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 54083, Protocolo nº 228903230, contra E & J LATICÍNIOS LTDA - ME, Município de PALMITAL - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 40215, Protocolo nº 234969897, contra LAURI DE SOUZA MELO, Município de IGUARAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 57879, Protocolo nº 231462180, contra LUIZ FERNANDO DOS REIS CHESSIN, Município de NOVA AURORA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 7.401,63.

Auto de Infração nº 32221, Protocolo nº 234513184, contra JOSE

PALMEIRAS DOS SANTOS FILHO, Município de PITANGA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.451,30.

Auto de Infração nº 32219, Protocolo nº 234464248, contra JOAREZ DA SILVA, Município de PITANGA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.451,30.

Auto de Infração nº 52943, Protocolo nº 234499742, contra ANSELMO STUEPP, Município de SANTA MARIA DO OESTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.451,30.

Auto de Infração nº 52939, Protocolo nº 234467611, contra VILMAR DE FREITAS, Município de PITANGA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.451,30.

Auto de Infração nº 76737, Protocolo nº 237665732, contra LUIZ MAURILIO ANTUNIAZI JUNIOR, Município de MARILENA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 9746, Protocolo nº 227432357, contra ANA TERESA CARVALHO GARCIA CID, Município de GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Multa - R\$ 1.451,30.

Auto de Infração nº 32216, Protocolo nº 234451570, contra LEONEL CARDOSO, Município de PITANGA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.451,30.

Auto de Infração nº 32222, Protocolo nº 234447041, contra LOURIVALDO GEIBEL, Município de PITANGA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.451,30.

Auto de Infração nº 895, Protocolo nº 231521062, contra MILTON JOSE IOCHANN BORTOLINI, Município de MEDIANEIRA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 9.288,32.

Auto de Infração nº 32207, Protocolo nº 234611143, contra NILSON ELMATOS, Município de PITANGA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.789,29.

Auto de Infração nº 29094, Protocolo nº 233295418, contra MARLENE DE CAMPOS PRASNIEVSKI, Município de QUEDAS DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.451,30.

Auto de Infração nº 32213, Protocolo nº 234520172, contra CLODOALDO JOSÉ BINDE, Município de PITANGA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.451,30.

Auto de Infração nº 43323, Protocolo nº 235740834, contra SÉRGIO PAULINO GROFF, Município de MERCEDES - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.612,34.

Auto de Infração nº 35797, Protocolo nº 226326766, contra JAYME MONJARDIM MATARAZZO, Município de AMPARO - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 1.451,30.

Auto de Infração nº 36166, Protocolo nº 235901129, contra GUSTAVO SCHIMMACK GOULARTE, Município de CAFEZAL DO SUL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.467,21.

Auto de Infração nº 36265, Protocolo nº 235608588, contra LUIZ CARLOS GALBS, Município de CRUZEIRO DO OESTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.451,30.

Auto de Infração nº 49761, Protocolo nº 235729911, contra EDUARDO MIGUEL LUNKES, Município de QUATRO PONTES - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.902,60.

RECURSO
Vistos e examinados os presentes Recursos, o Sr DIRETOR PRESIDENTE decide:

Auto de Infração nº 39106, Protocolo nº 224377487, contra FRIG. SOVERNIGO LTDA - ME - FRIGOSOL, Município de SÃO JOÃO - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Curitiba, 10 de Junho de 2025
ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

77599/2025

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 012/2025/SECID-SESP

Súmula: Revoga as Resoluções Conjuntas nº 033 e 034/2024/SECID-SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 9.322/2025, em conjunto com o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023, considerando o contido no Protocolo nº 23.953.004-4;

RESOLVEM

Art. 1º Revogar as Resoluções Conjuntas nº 033 e 034/2024/SECID-SESP, publicadas no Diário Oficial Executivo, Edição nº 11661, de 16 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 02 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 02 de junho de 2025

Guto Silva
Secretário de Estado das Cidades

Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

77798/2025

RESOLUÇÃO Nº 062/2025/SECID

Súmula: Instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representado por seu Diretor-Geral, nos termos da Resolução nº 028/2025 – SECID,

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR para a apuração de possíveis irregularidades em face da empresa **NEXXO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, na execução do **CA 2291/2019 GMS**, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades, conforme noticiado no protocolo 20.260.508-7;

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPA terá acesso à documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 3º O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 09 de junho de 2025

Felipe Flessak
Diretor Geral
Secretaria de Estado das Cidades

77740/2025

RESOLUÇÃO Nº 064/2025-SECID

Súmula: Designa servidor para responder como Chefe do Núcleo Regional de Umuarama, em virtude das férias da titular da função

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 028/2025- SECID, considerando a documentação e informações em anexo ao Protocolo sob nº 20.780.687-0.

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor Gustavo Vidor Godoi, portador do RG nº 14.XXX.463-X, como Chefe do Núcleo Regional de Umuarama, em substituição as férias da servidora Vivianne Mendes Löwe RG.: 7.XXX.385-X no período de 09/07/2025 à 23/07/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 06 de junho de 2025.

Felipe Flessak
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

77510/2025

PORTARIA Nº 018/2025-SECID/DG

Súmula: Revoga as Portarias nº 032/2024-SECID e 033/2024-SECID.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições pertinentes, considerando o contido no Protocolo nº 23.953.004-4:

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Portarias nº 032/2024-SECID e 033/2024-SECID, publicada no Diário Oficial Executivo, Edição nº 11690, de 28 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 02 de junho de 2025

Felipe Flessak
Diretor Geral
Secretaria de Estado das Cidades

77771/2025

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETI/SEAP Nº 004/2025

Publica os perfis profissiográficos de funções do cargo de Agente Universitário Profissional da Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado (IEES), de que trata a Lei Estadual nº 21.583, de 14 de julho de 2023.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual e pela Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.713 de 07 de maio de 1997 e suas alterações, Lei nº 21.583 de 14 de julho de 2023 e, considerando o contido no protocolo nº 21.571.606-6,

RESOLVEM:

Art.1º Publicar os perfis profissiográficos das funções componentes do cargo de Agente Universitário Profissional, da Carreira Técnica Universitária, de que trata a Lei Estadual nº 21.583, de 14 de julho de 2023, conforme rol de funções constante do Anexo I que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Resolução Conjunta SEAP/SETI nº 007/2022, de 29 de abril de 2022.

Curitiba, 6 de junho de 2025.

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO I

FUNÇÃO: AGENTE DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	
Código da Função: 1053	Carga horária: 40 horas semanais
CBO: 142350	Jornada: Na forma da legislação vigente.
Descrição sumária das atribuições	
Planejar, organizar, orientar e assessorar a instituição no que for referente a assuntos internacionais; implementar programas e projetos de cunho internacional; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de internacionalização; sistematizar informações institucionais com vistas à internacionalização, monitorar as parcerias internacionais e buscar expandir de acordo com a política de internacionalização da IEES.	

Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função	
1. Planejar, organizar e orientar a instituição no que for referente a assuntos internacionais. 2. Promover estudos de internacionalização, buscar e expandir parcerias internacionais. 3. Coletar os dados e produção de material de divulgação. 4. Preparar relatórios, planilhas, informações e pareceres técnicos para expedientes e processos sobre matéria própria do Órgão e proferir despachos interlocutórios e preparatórios de decisão superior. 5. Ler e redigir e-mails e outros documentos em línguas estrangeiras para sustentar a comunicação entre as instituições parceiras. 6. Utilizar de conhecimentos profissionais para fortalecer vínculo e a cooperação entre os países ou instituições internacionais, prospectando parcerias. 7. Participar de programas de formação, reuniões e similares para o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício de suas funções. 8. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de tecnologias de informação e gestão, ferramentas da internet, programas e redes sociais. 9. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, conforme necessidades institucionais. 10. Participar, de acordo com a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. 11. Manter-se atualizado. 12. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.	
Escolaridade Exigida	
Graduação em qualquer área com especialização na área de Relações Internacionais.	
Competências transversais para a Função	
Orientação para Valores Éticos; Comunicação Eficaz/Assertiva; Respeito; Relacionamento Interpessoal Positivo; Comprometimento; Inovação e Mudança; Trabalho em Equipe; Gestão de Tempo.	
Competências particulares para a Função	
Capacidade Analítica; Visão Estratégica; Tomada de Decisão; Organização; Gestão de Conflitos; Atitude Investigativa.	
Requisitos para ingresso	
1. Existência de vaga no cargo. 2. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. 4. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. 5. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	
Requisitos facultativos	
1. Carteira Nacional de Habilitação, categoria B ou superior, em situação regular no Departamento de Trânsito (DETRAN).	
Identificação funcional	
1. Uso do crachá de identificação funcional, de modo visível, para o acesso e permanência no local de trabalho.	
FUNÇÃO: BIOMÉDICO	
Código da Função: 1054	Carga horária: 40 horas semanais
CBO: 221205	Jornada: Na forma da legislação vigente.
Descrição sumária das atribuições	
Realizar tarefas específicas de coleta e processamento de amostras biológicas, bromatológicas e ambientais, análises clínicas e toxicológicas; emitir laudos e pareceres técnicos na área de atuação; operar equipamentos de diagnósticos por imagem e de radioterapia; realizar Práticas Integrativas Complementares em Saúde - PICS.	
Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função	
1. Atuar como componente da equipe técnica constituída em atividades de análises clínicas, toxicológicas, biologia molecular ou genética. 2. Executar o processamento de sangue, sorologias e exames pré-transfusionais, coleta, culturas, preparações específicas de cada subárea, análise, emissão de laudos e pareceres técnicos das amostras. 3. Atuar na área de diagnóstico por imagem com ações de operação de equipamentos, desenvolvimento de protocolos de estudo, exames e gerenciamento de sistema. 4. Atuar no campo da Informática Médica, exercendo atividade no produto final, sejam eles dados ou imagens. 5. Realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente. 6. Atuar compondo equipes na elaboração de soros, vacinas, biofármacos e reagentes. 7. Atuar na área de bromatologia, realizando análises físico-químicas e microbiológicas. 8. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. 9. Elaborar relatórios, pareceres e laudos técnicos, quando requisitados. 10. Participar de programas de formação, reuniões e similares para o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício de suas funções. 11. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. 12. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de tecnologias de informação e gestão, ferramentas da internet, programas e redes sociais. 13. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, conforme necessidades institucionais. 14. Manter-se atualizado.	
Escolaridade Exigida	
Graduação em Biomedicina.	
Competências transversais para a Função	
Orientação para Valores Éticos; Comunicação Eficaz/Assertiva; Respeito; Relacionamento Interpessoal Positivo; Comprometimento; Inovação e Mudança; Trabalho em Equipe; Gestão de Tempo.	
Competências particulares para a Função	
Destreza Manual; Cultura da Inovação; Aprendizagem Ativa; Resiliência; Adaptabilidade; Habilidades de Redação Técnica; Raciocínio Analítico; Coordenação Motora Fina; Observação Rigorosa; Organização.	
Requisitos para ingresso	
1. Existência de vaga no cargo. 2. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. 3. Registro profissional no Conselho Regional de Biomedicina. 4. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. 5. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	
Requisitos facultativos	
1. Carteira Nacional de Habilitação, categoria B ou superior, em situação regular no Departamento de Trânsito (DETRAN).	
Identificação funcional	
1. Uso do crachá de identificação funcional, de modo visível, para o acesso e permanência no local de trabalho.	

FUNÇÃO: ANALISTA DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA	
Código da Função: 1051	Carga horária: 40 horas semanais
CBO: 111410	Jornada: Na forma da legislação vigente.
Descrição sumária das atribuições	
Planejar, executar, coordenar e acompanhar as atividades relativas ao ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, conforme sua área de lotação, assegurando a regularidade e o desenvolvimento dos diversos processos organizacionais e exercendo governança para melhor atender ao interesse público, a partir de estratégias pautadas nas cadeias de inovação.	
Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função	
- Contribuir para o aperfeiçoamento da política de governança institucional, atuando em assuntos técnicos, administrativos, acadêmicos e de gestão, conforme a área de atuação. - Planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades das unidades técnicas e/ou administrativas, de maneira sistêmica. - Elaborar relatórios, planilhas, informações e pareceres para expedientes e processos sobre matéria própria de sua unidade e proferir despachos interlocutórios e preparatórios de decisão superior. - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes estabelecidas para a unidade. - Avaliar de maneira contínua a aderência das ações das unidades administrativas com o Plano de Desenvolvimento Institucional vigente. - Fazer cumprir normas e regulamentos institucionais face à legislação vigente. - Acompanhar as cadeias de inovação, visando promover melhorias constantes na execução das atividades institucionais. - Acompanhar a dinâmica externa e interna, visando identificar cenários de mudança e promover alternativas técnicas, administrativas, acadêmicas e de gestão, que otimizem as rotinas institucionais. - Interagir com outras instituições e outros entes da Federação, para troca de experiências a fim de que, na sua unidade de atuação, melhor se atenda ao interesse público. - Organizar e ministrar treinamentos, prestar assessoria técnica na elaboração de planos, programas, projetos em assuntos institucionais, relacionados ao ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão institucional. - Participar, de acordo com a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. - Participar de programas de formação, reuniões e similares para o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício de suas funções. - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, conforme necessidades institucionais. - Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.	
Escolaridade Exigida	
Graduação em qualquer área e Especialização na área de Gestão Pública.	
Competências transversais para a Função	
Orientação para Valores Éticos; Comunicação Eficaz/Assertiva; Respeito; Relacionamento Interpessoal Positivo; Comprometimento; Inovação e Mudança; Trabalho em Equipe; Gestão de Tempo.	
Competências particulares para a Função	
Liderança; Raciocínio Lógico; Gestão de Crises; Raciocínio Analítico; Criatividade; Capacidade Analítica; Visão Estratégica; Tomada de Decisão.	
Requisitos para ingresso	
- Existência de vaga no cargo. - Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. - Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. - Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	
Requisitos facultativos	
1. Carteira Nacional de Habilitação, categoria B ou superior, em situação regular no Departamento de Trânsito (DETRAN).	
Identificação funcional	
1. Uso do crachá de identificação funcional, de modo visível, para o acesso e permanência no local de trabalho.	

FUNÇÃO: TRADUTOR DE IDIOMAS	
Código da Função: 1055	Carga horária: 40 horas semanais
CBO: 261420	Jornada: Na forma da legislação vigente.
Descrição sumária das atribuições	
Traduzir, redigir e revisar documentos oficiais e outros; planejar, organizar e assessorar as atividades do setor de atuação.	
Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função	
- Planejar, organizar e assessorar as atividades desenvolvidas de acordo com o escopo da função. - Traduzir, redigir, transcrever e revisar documentos oficiais e outros. - Interpretar e traduzir, de forma simultânea, consecutiva ou intermitente, em eventos e outras situações necessárias. - Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. - Preparar relatórios, planilhas, banco de dados e pareceres técnicos para expedientes e processos próprios do setor de exercício relacionadas às atividades de redação, revisão e tradução de documentos. - Participar de programas de formação, reuniões e similares para o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício de suas funções. - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de tecnologias de informação e gestão, ferramentas da internet, programas e redes sociais. - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, conforme necessidades institucionais. - Manter-se atualizado. - Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.	
Escolaridade Exigida	
Graduação em Letras com habilitação nos idiomas requeridos, por meio do edital de abertura do concurso.	
Competências transversais para a Função	
Orientação para Valores Éticos; Comunicação Eficaz/Assertiva; Respeito; Relacionamento Interpessoal Positivo; Comprometimento; Inovação e Mudança; Trabalho em Equipe; Gestão de Tempo.	
Competências particulares para a Função	
Capacidade Analítica; Visão Estratégica; Tomada de Decisão; Organização; Habilidades de Interpretação e Tradução; Habilidades de Redação Técnica; Eloquência Verbal/Escrita.	
Requisitos para ingresso	
- Existência de vaga no cargo. - Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. - Proficiência em língua estrangeira a ser definido do edital de abertura do concurso. - Registro profissional no órgão de classe ativo, para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei. - Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. - Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	
Requisitos facultativos	

1. Carteira Nacional de Habilitação, categoria B ou superior, em situação regular no Departamento de Trânsito (DETRAN).
Identificação funcional
1. Uso do crachá de identificação funcional, de modo visível, para o acesso e permanência no local de trabalho.

FUNÇÃO: TRADUTOR-INTÉRPRETE DE LIBRAS	
Código da Função: 1056	Carga horária: 40 horas semanais.
CBO: 261425	Jornada: Na forma da legislação vigente.
Descrição sumária das atribuições	
Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para Língua Portuguesa e vice-versa; interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais e administrativas, viabilizando a participação dos surdos no ensino, pesquisa e extensão, bem como no setor administrativo; mediar a comunicação entre pessoas surdas usuárias de Libras e ouvintes, na comunidade interna e externa, de forma a viabilizar o acesso e a participação plena nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos e testes seletivos; atuar de forma colaborativa junto aos demais professores, promovendo a acessibilidade nos serviços e nas atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas.	
Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função	
1. Intermediar a comunicação entre surdos e ouvintes e surdos e surdos, por meio da Libras para Língua Portuguesa e vice-versa, para viabilizar a sua participação nas atividades de ensino pesquisa e extensão e correlatas. 2. Intermediar a comunicação nas atividades de apoio pedagógico aos alunos surdos. 3. Interpretar, de forma simultânea, consecutiva ou intermitente, aulas, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica e outros, por meio da Libras. 4. Traduzir textos escritos, orais ou sinalizados por meio da Libras. 5. Contribuir com o surdo usuário de Libras na criação de novas terminologias e decodificações de novas expressões linguísticas de Libras. 6. Assessorar o setor administrativo e corpo docente no processo de tradução e interpretação da Libras, intermediando a comunicação. 7. Pesquisar em materiais disponíveis e fornecidos pela instituição, bem como com professores e instrutores de Língua Brasileira de Sinais, sobre a estrutura e o léxico da Libras, com o objetivo de aperfeiçoar as técnicas de tradução e interpretação, além de pesquisar sinais específicos das diversas áreas do conhecimento. 8. Atuar no apoio às ações de acessibilidade de comunicação da Libras/Língua Portuguesa aos serviços e atividades das IEES. 9. Viabilizar a participação de surdos em processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos e testes seletivos. 10. Promover capacitação e conscientização em relação a Libras e acessibilidade do surdo por meio de cursos e palestras relacionados à área. 11. Manter-se atualizado quanto às técnicas de tradução e interpretação, por meio da pesquisa em materiais disponíveis na instituição e com professores/instrutores da Libras. 12. Participar de programas de formação, reuniões e similares para o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício de suas funções. 13. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, conforme necessidades institucionais. 14. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.	
Escolaridade Exigida	
1. Graduação bacharelado em Tradução e Interpretação em LIBRAS - Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em LIBRAS ou em Letras - LIBRAS; ou 2. Graduado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em LIBRAS, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em LIBRAS - Língua Portuguesa.	
Competências transversais para a Função	
Orientação para Valores Éticos; Comunicação Eficaz/Assertiva; Respeito; Relacionamento Interpessoal Positivo; Comprometimento; Inovação e Mudança; Trabalho em Equipe; Gestão de Tempo.	
Competências particulares para a Função	
Compreensão Empática; Habilidades de Interpretação e Tradução; Facilitador.	
Requisitos para ingresso	
1. Existência de vaga no cargo. 2. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. 3. Registro profissional no órgão de classe ativo, para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei. 4. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. 5. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	
Requisitos facultativos	
1. Carteira Nacional de Habilitação, categoria B ou superior, em situação regular no Departamento de Trânsito (DETRAN).	
Identificação funcional	
1. Uso do crachá de identificação funcional, de modo visível, para o acesso e permanência no local de trabalho.	

77774/2025

UEL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 1654/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 869/2025

Chamamento Público nº 3/2025

Contratada: Associação Gestora de E-Letro

Objeto: Chamamento Público para doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários pertencentes ao campus e hospital universitário-UEL

GESTOR
Servidor Maria Cláudia Rodriguez Correia Matrícula 1330589 Unidade Diretoria Administrativa E-mail mariacaudia@uel.br
Servidor Daiane Vieira Cardoso Matrícula 0404064 Unidade Diretoria Administrativa E-mail daiane@uel.br
FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Dilson Francisco Mafra Junior Matrícula 0403767 Unidade Divisão de Fiscalização do Patrimônio E-mail dilson@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Eduardo Henrique Ronchi

Matrícula **0506910**
Unidade **Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos**
E-mail **eduardo@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **09 de junho de 2025.**
AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

78069/2025

UEM**PORTARIA N.º 482/2025-PRH**

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Edital n.º 133/2025-PRH, de 02 de junho 2025.

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear a Banca Elaboradora responsável pela prova objetiva do Teste Seletivo aberto por meio do Edital n.º 133/2025-PRH.

Art. 2.º Designar, para compor a banca, os seguintes membros.

Função Arquiteto

Layane Alves Nunes
Professora Adjunta da Universidade Estadual de Maringá, com graduação em Arquitetura e Urbanismo, mestrado em Engenharia Urbana e doutorado em Arquitetura e Urbanismo.

Ricardo Dias Silva
Professor Associado da Universidade Estadual de Maringá, com graduação, mestrado e doutorado em Arquitetura e Urbanismo.

Paula Silva Sardeiro Vanderlei
Professora Associada da Universidade Estadual de Maringá, com graduação e mestrado em Arquitetura e Urbanismo e doutorado em Engenharia Civil.

Mena Cristina Marcolino
Professora Adjunta da Universidade Estadual de Maringá, com graduação em Arquitetura e Urbanismo, mestrado em Engenharia Urbana e doutorado em Arquitetura e Urbanismo.

Igor José Botelho Valques
Professor Adjunto da Universidade Estadual de Maringá, com graduação em Arquitetura e Urbanismo, mestrado em Engenharia Urbana e doutorado em Ciências da Arquitetura e Urbanismo.

Funções Biomédico e Bioquímico

Fabiana Nabarro Ferraz
Agente Universitária Profissional (função Bioquímico) da Universidade Estadual de Maringá, com graduação em Farmácia Bioquímica, mestrado em Análises Clínicas e doutorado em Ciências da Saúde.

Regiane Bertin de Lima Scodro
Professora Associada da Universidade Estadual de Maringá, com graduação em Farmácia e Bioquímica, mestrado em Análises Clínicas e doutorado em Ciências Farmacêuticas.

Função Engenheiro Civil

Jeselay Hemetério Cordeiro dos Reis
Professor Associado da Universidade Estadual de Maringá, com graduação em Engenharia Civil, mestrado e doutorado em Geotecnica.

Doralice Aparecida Favaro Soares
Professora Associada da Universidade Estadual de Maringá, com graduação e mestrado em Engenharia Civil e doutorado em Agronomia.

Vladimir Jose Ferrari
Professor Associado da Universidade Estadual de Maringá com graduação, mestrado e doutorado em Engenharia Civil.

Paula Silva Sardeiro Vanderlei
Professora Associada da Universidade Estadual de Maringá, com graduação e mestrado em Arquitetura e Urbanismo e doutorado em Engenharia Civil.

José Luiz Miotto
Professor Associado da Universidade Estadual de Maringá, com

graduação, mestrado e doutorado em Engenharia Civil.

Robson Gonçalves da Silva
Agente Universitário de Execução da Universidade Estadual de Maringá (função Técnico Administrativo), com graduação em Direito e mestrado em Políticas Públicas.

Anderson Sopena Martins
Professor Assistente da Universidade Estadual de Maringá, com graduação em Engenharia Civil e mestrado em Construção Civil.

Rafaella Salvador Paulino
Professora Adjunta da Universidade Estadual de Maringá, com graduação em Engenharia Civil, mestrado em Engenharia de Edificações e Saneamento e doutorado em Engenharia Civil.

Função Engenheiro Eletricista

Igor Rossi Fermo
Professor Adjunto da Universidade Estadual de Maringá com graduação em Engenharia Elétrica, mestrado e doutorado em Engenharia Química.

Art. 3.º Nomear o responsável pela elaboração da prova objetiva de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Edenilson Vagner Tieni
Agente Universitário Profissional da Universidade Estadual de Maringá, (função Analista de Gestão Universitária), com graduação em Direito e mestrado em Políticas Públicas.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 02 de junho de 2025.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

77464/2025

UENP**PORTARIA/GR N.º 172/2025**

SÚMULA: Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, nomeada pela Portaria n.º 117/2025.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto n.º 11.309, de 06 de junho de 2022, e n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 23.883.107-5,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por 60 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicância, nomeada pela Portaria n.º 117/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Reitoria da UENP em
Jacarezinho, 05 de junho de 2025.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR N.º 173/2025

SÚMULA: Altera a Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto n.º 11.309, de 06 de junho de 2022, e n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 24.100.004-4,

RESOLVE

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, criada pela Portaria/GR n.º 058/2024, passando a ser composta pelos seguintes servidores:

- a) Amanda Alves da Silva - Arquiteta e Urbanista - CAU A145138-3
- b) Malu Ohira - Arquiteta e Urbanista - CAU A71068-7
- c) Ricardo Carvalho da Silva - Engenheiro Civil - CREA PR 222.325/D
- d) Christopher Ramos Sfeir - Engenheiro Civil - CREA PR 188474/D
- e) Gabriel Henrique Gomes - Engenheiro Civil - CREA SP 5069948393/D

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Reitoria da UENP em
Jacarezinho, 06 de junho de 2025.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

77513/2025



UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 781 de 06 de junho de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão para alteração do Regulamento de Capacitação dos Agentes Universitários:

SERVIDOR	N.º CPF	CARGO	FUNÇÃO
Valderlei Garcias Sanches	XXX.387.529-XX	Pró-Reitor da Progesp	Presidente
Helem Patricia de Faveri Turco	XXX.398.709-XX	Projur	Membro
Sônia Francisco Soares	XXX.080.729-XX	DivRH do Campus de Paranaíba	Membro

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 782 de 06 de junho de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes integrantes titulares e/ou suplentes de bancas de heteroidentificação para Concursos Públicos e Processo Seletivo Simplificado da Unespar:

NOME	N.º CPF
Adriana Silva Oliveira	XXX.095.649-XX
Ali Davis de Souza e Silva	XXX.087.419-XX
Ana Maria Rufino Gillies	XXX.757.028-XX
Danilo Silveira	XXX.381.068-XX
Dayvson Vaz Dionisio	XXX.658.064-XX
Eduarda Aparecida Veres Paulus	XXX.141.779-XX
Isabel Cristina Oliveira Caldas	XXX.847.508-XX
Márcio José Pereira	XXX.810.649-XX
Maria Gabriela Monteiro	XXX.781.956-XX
Mariana Aparecida dos Santos Panta	XXX.230.129-XX
Nivaldo dos Santos Arruda	XXX.642.179-XX
Rosineide Maria Batista Cirino	XXX.122.009-XX
Solange Freitas dos Santos	XXX.725.169-XX

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria n.º 830/2024 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 793 de 09 de junho de 2025.

Art. 1º Designar Anderson Rodrigo Estevam da Silva, CPF XXX.286.440-XX, e Camila Juraszek Machado, CPF XXX.233.949-XX, respectivamente, como **Gestor e Fiscal** do Termo de Cooperação 23.662.169-3/2025, firmado entre a Empresa **UP Business LTDA** e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 794 de 09 de junho de 2025.

Art. 1º Designar Mayson Cândido Inácio, CPF XXX.430.039-XX, e Isabela Ferdinando Amaral, CPF XXX.541.099-XX, respectivamente, como **Gestor e Fiscal** do Contrato GMS 2953/2025, firmado entre a Empresa **Day Service Prestação de Serviços LTDA** e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
REITORA

78035/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 797 de 10 de junho de 2025.

Art. 1º Designar a docente Mariana Lacerda Arruda, CPF XXX.155.989-XX, como Editora da Revista InCantare, a partir de 28 de maio de 2025.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria n.º 245/2023 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 798 de 10 de junho de 2025.

Art. 1º Designar a docente Ana Maria de Barros, CPF XXX.76.789-XX, como Editora da Revista InCantare, a partir de 28 de maio de 2025.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
REITORA

77788/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 791/2025 de 09/06/2025. **Art. 1º Exonerar** o docente Felipe Augusto Vieira Da Silva, CPF nº XXX.132.069-XXX, do cargo de Coordenador Local de Processos Seletivos do Campus Curitiba II, simbologia FA-3, a partir de 09 de junho de 2025. **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, e revoga as Portarias nº 076/2024 e nº 766/2025 - REITORIA/UNESPAR e as demais disposições em contrário.

Portaria n.º 792/2025 de 09/06/2025. **Art. 1º Nomear** o servidor Dayvson Vaz Dionisio, CPF nº XXX.658.064-XXX, para o cargo de Coordenador Local de Processos Seletivos do Campus Curitiba II, simbologia FA-3, a partir de 10 de junho de 2025. **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, Revoga a Portaria nº 767/2025 -REITORIA/UNESPAR, com efeitos a partir da data citada, e revoga as demais disposições em contrário.

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

78034/2025

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de junho de 2025:

187-PROGESP, de 11-6-2025: Concede ascensão de nível à docente Juliana Rodrigues Hamm, RG nº 6.XXX.399-X, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

78022/2025

UNIOESTE

Portaria n.º 014/2025 – CCHEL, de 10/06/2025. Autoriza o afastamento, para o exterior, das professoras Maristela Ferrari – CPF nº 622.xxx.xxx-72, Ana Paula Azevedo da Rocha – CPF nº 088.xxx.xxx-10 e da acadêmica doutoranda Roberta Carolina Maués do Nascimento – CPF nº 022.xxx.xxx-60, do Programa de Pós-Graduação em Geografia – nível de Mestrado e Doutorado em Geografia, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/UNIOESTE – Campus de Marechal Cândido Rondon/PR, para solicitar apoio institucional e informações para a pesquisa de doutorado “Homicídios na Fronteira Brasil/Paraguai” de Roberta Carolina Maués do Nascimento. A solicitação de apoio será junto a Universidade Nacional de Canindeyú – UNICAN e organismos de Segurança Nacional do Paraguai, na cidade Salto del Guairá/PY, no dia 17 de junho de 2025.

77719/2025

PORTARIA Nº 2140/2025-GRE, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023; considerando o Processo nº 24.087.893-3, de 02 de junho de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da Servidora RITA DE CACIA MATANA BRUN, CPF nº 603.XXX.XXX-63; pertencente ao quadro funcional da SESA, em exercício no HUOP, por possível infringência do Artigo 11 inciso XXV da Resolução 099/2023-COU, estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: WEIMAR FREIRE DA ROCHA TOLEDO JUNIOR – CPF: 067.XXX.XXX-77,

como Presidente; RICARDO CANAN – CPF: 026.XXX.XXX-79; e FLAVIA SPALA GARCIA – CPF: 037.XXX.XXX-33; como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 68 da Resolução nº 099/2023-COU, e a Lei Estadual nº 20.656/2021, fica determinado que o Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 03(três), contados a partir da publicação da Portaria de instauração no DIOE, devendo estar concluído em 90(noventa) dias úteis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
REITOR

75245/2025

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 2224/2025-GRE, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, de 05 de maio de 2022, que trata das atribuições dos Gestores e Fiscais, RESOLVE:

Art. 1º Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022 -PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, do Acordo de Parceria 006/2025, celebrado entre a Unioeste e a UTFPR, conforme registro no Processo nº 24.028.981-4.

Gestor de Contrato: FABIANA GISELE DA SILVA PINTO, CPF nº 191.XXX.XXX-41.

Fiscal de Contrato: JERRY ADRIANI JOHANN, CPF nº 970.XX.XXX-34.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência concomitante a do Acordo de Parceria nº 006/2025, celebrado entre Unioeste a FUNDEP e a empresa BIOPROSPECTA LTDA, que tem objeto o desenvolvimento do projeto intitulado “Prospecção e avaliação do potencial biotecnológico de microrganismos isolados de resíduos orgânicos de agroindústrias para desenvolvimento de bioinsumos”.

Art. 3º Esta Portaria, gera efeito no período de 06/06/2025 a 05/08/2027, e eventuais Termos Aditivos.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 2223/2025-GRE, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, de 05 de maio de 2022, que trata das atribuições dos Gestores e Fiscais, RESOLVE:

Art. 1º Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022 -PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Unioeste/Campus de Marechal Cândido Rondon e a UTFPR, conforme registro no Processo nº 23.747.220-9.

Gestor de Contrato: ALADIO ZANCHET, CPF nº 663.XXX.XXX-15.

Fiscal de Contrato: MARTIN AIRTON WISSMANN, CPF nº 589.XX.XXX-00.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência concomitante a do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre UTFPR e Unioeste Campus de Marechal Cândido Rondon, que tem objeto “estabelecer uma cooperação mútua, sem repasse de recursos financeiros, entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) – Campus de Marechal Cândido e Rondon e a UTFPR – Campus Toledo, evoluindo para o desenvolvimento de atividades de apoio às empresas incubadas na Sprint – Incubadora de Empresas da UTFPR em assuntos relacionados à orientação contábil e fiscal. Além disso, inclui a realização de palestras, eventos.

Art. 3º Esta Portaria, gera efeito no período de 06/06/2025 a 05/06/2030, e eventuais Termos Aditivos.

DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

77530/2025

PORTARIA Nº 2266/2025-GRE, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Promover a Professora LUCIANA VEDOVATO, RG nº 7.XXX.798-X, RT-40, lotada no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

PORTARIA Nº 2267/2025-GRE, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Conceder progressão de nível ao Professor JAIME ANTONIO STOFFEL, RG nº 4.XXX.871-X, RT-40, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

78037/2025



Secretaria da Comunicação

RESOLUÇÃO Nº 022/2025 – SECOM

Súmula: REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Designação de substituição do Secretário e Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e considerando o contido no Decreto Estadual nº 4276 de 01 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EDUARDO PUGNALI MARCOS**, RG nº 2.XXX.130-X/SP, Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, conforme Decreto nº 239, de 25 de janeiro de 2023, publicado na Edição nº 11.346 do Diário Oficial do Paraná, para responder função de Secretário de Estado da Comunicação, em substituição ao titular **CLEBER MATA**, RG nº 30.XX.395-X/SP, por motivo de férias, no período de 02 de junho de 2025 à 15 de junho de 2025.

Parágrafo único: Fica designado Secretário de Estado da Comunicação sem prejuízo das suas atribuições de Diretor-Geral no período de 02 a 04 junho de 2025.

Art. 3º Designar **WILLIAN DOS SANTOS SILVA**, RG nº 44.XXX.219-X/SP, sem prejuízo de suas atribuições de Diretor de Publicidade para responder cumulativamente pela função de Diretor-Geral de 05 de junho de 2025 a 15 de junho de 2025.

Art. 4º Alterar no que couber a Resolução nº 019/2025 – SECOM.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Eduardo Pugnali Marcos

Secretário de Estado da Comunicação, em exercício
(Resolução nº 019/2025 – SECOM)

78025/2025

RESOLUÇÃO Nº 023/2025 – SECOM

Súmula: REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Designação de substituição de Chefe do Núcleo de Integridade de Compliance e encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e considerando o contido no Decreto Estadual nº 4276 de 01 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SILVANA LIMA CARVALHO**, RG nº 13.XXX.869-X/PR, sem prejuízo de suas atribuições de Agente de Execução da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, para responder cumulativamente pela função de Chefe do Núcleo de Integridade de Compliance e encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais, em substituição à servidora **LUCIANE DE ALMEIDA GOMES**,

RG nº 7.XXX-224-X, por motivo de férias, no período de 14 de julho à 28 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2025

Eduardo Pugnali Marcos
Secretário de Estado da Comunicação, em exercício
(Resolução nº 022/2025 – SECOM)

78031/2025

RESOLUÇÃO Nº 024/2025 – SECOM

Súmula: Altera a Resolução nº 020/2024 – SECOM – Conselho de Programação de Rádio e TV – SECM, substituindo os membros titular e suplente representantes da Secretaria de Turismo do Estado do Paraná - SETU.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 21.352/2023, e considerando o contido no art. 12 do Decreto 4276/2023 e indicações no protocolo 22.373.728-5,

Considerando que a Resolução nº 020/2024 – SECOM, de 08 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial nº 11698, de 10 de julho de 2024, que instituiu o Conselho de Programação de Rádio e TV - SECOM;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir os membros representantes da Secretaria de Turismo do Estado do Paraná:

- GABRIEL BUENO**, RG 6.XXX.458-X, como representante titular da SETU;
- PETERSON EDUARDO SOUZA GHERLANDI**, RG 10.XXX.029-X, como suplente da SETU;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Eduardo Pugnali Marcos
Secretário de Estado da Comunicação, em exercício
(Resolução nº 022/2025 – SECOM)

77497/2025

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 65/2025-SEEC

Súmula: Determina a instauração de Procedimento de Averiguação Preliminar com a finalidade de apurar os fatos noticiados no protocolo 24.106.247-3

A Secretária da Cultura do Estado do Paraná – SEEC no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e dos arts. 100, I, da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021 e no art. 5º, I, da Resolução n. 33/2022-CGE;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, com fundamento nos artigos 100, I, da Lei Estadual nº 20.656/2021 e no art. 5º, I, da Resolução n. 33/2022-CGE, Procedimento de Averiguação Preliminar com a finalidade de apurar os fatos noticiados no protocolo 24.106.247-3.

Art. 2º Designar membros para a Comissão de Averiguação Preliminar:

- a) Fernanda Schuhli Bourges, RG nº 6.XXX.550-X, titular;
- b) Cynthia Gruending Juruena, RG nº 11.XXX.381-X, titular;
- c) Luiz Felipe Rodelli, RG nº 12.XXX.607-X, titular;
- d) Claudia Chipon Staude, RG nº 6.XXX.522-X, suplente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Elietti de Souza Vilela
Secretária de Estado da Cultura, em exercício

77902/2025

RESOLUÇÃO SEEC Nº 066/2025

A Secretária de Estado da Cultura, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Wiland Bornia**, RG nº 10.XXX.082-X, para responder pela função de Chefe da Coordenação do Patrimônio Cultural desta Secretaria de Estado da Cultura, no período de 10/06/2025 a 18/06/2025, durante o saldo de férias do Titular.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de Junho de 2025.

Elietti de Souza Vilela
Secretária de Estado da Cultura, em exercício.

77811/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – SEDEF PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS FASE D

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **aprova a Desclassificação das Propostas** do Edital de Chamamento Público 005/2024 – SEDEF, por não cumprimento do disposto da Fase D, conforme segue:

Nº	OSC	PROPOSTA	EIXO
1	ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA TEIRA	1598	4
2	LAR O BOM CAMINHO	654	3
3	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO	210	1
4	ASSOCIAÇÃO SERPIÁ	1809	6
5	ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO	1045	3
6	CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL A SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ	511	4
7	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ	798	4
8	ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS	1885	3

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

77620/2025

RESOLUÇÃO Nº 147/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de Janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para exercer a função de Gestor das Parcerias, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, em substituição a Resolução nº 465/2024 - SEDEF conforme tabela abaixo:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ nº 01.863.050/0001-65 – Termo de Fomento nº 292/2024 – Emenda Parlamentar nº 1126
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJAL, inscrita no CNPJ nº 04.613.144/0001-74 – Termo de Fomento nº 353/2024 – Emenda Parlamentar nº 0839.
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DO OESTE, inscrita no CNPJ nº 03.694.399/0001-46 – Termo de Fomento nº 533/2024 – Emenda Parlamentar nº 1536.
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA, inscrita no CNPJ nº 78.282.282/0001-54 – Termo de Fomento nº 538/2024 – Emenda Parlamentar nº 0793
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DO OESTE, inscrita no CNPJ nº 03.694.399/0001-46, Termo de Fomento nº 540/2024 – Emenda Parlamentar nº 0788.
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATO RICO inscrita no CNPJ nº 06.111.898/0001-51, Termo de Fomento nº 806/2024 – Emenda Parlamentar nº 1282.
	IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ nº 80.147.804/0001-57 – Termo de Fomento nº 834/2024 – Emenda Parlamentar nº 0794.
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, inscrita no CNPJ nº 75.644.500/0001-65 – Termo de Fomento nº 862/2024 – Emenda Parlamentar nº 0750
GESTOR	FRANCIELY SEVULSKI – CPF: XXX.046.889-XX

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de Junho de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

77526/2025

DELIBERAÇÃO 030/2025 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 06 de junho de 2025, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544/2013 que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, em consonância com a lei nº 17.544/13;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2024 CIB/PR que aprova os critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;

CONSIDERANDO a Deliberação 012/2024 do CEAS/PR, que aprova o Estudo Técnico para a classificação dos municípios conforme porte populacional, com a finalidade de ordenar a priorização para construção de CRAS – Centros de Referência de Assistência Social e CREAS – Centros de Referência Especializado de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 45/2024 do CEAS/PR, que aprova o repasse para os municípios de Jundiá do Sul, Reserva e Cambará e inabilita os municípios de Rio Branco do Sul e Ortigueira nos termos do art. 5º da Deliberação 012/2024 do CEAS/PR;

CONSIDERANDO as Resoluções CEAS/PR nº 07 e nº 08/2024 aprovadas pela Deliberação nº 58/2024, que versam sobre a habilitação dos municípios de Leopoldina, Altamira do Paraná, Santa Amélia, Esperança Nova, Imbituva e Bandeirantes para construção de CRAS e habilitação do município Porecatu para construção de CREAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução da SEDEF 109/2023, que alterada pela Resolução 127/2024, que tratam da regulamentação do Incentivo Financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio de financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento da política de assistência social à população por meio do repasse Fundo a Fundo;

DELIBERA

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Aprovar o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social com a finalidade de construção de 16 (dezesseis) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e 5 (cinco) Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, conforme classificação publicada no anexo I da Deliberação CEAS/PR 012/2024, visando suprir os Municípios com classificação de Alta Prioridade de CRAS e os Municípios com classificação de Altíssima Prioridade de CREAS, conforme consta abaixo:

I – CRAS – Municípios de Pequeno Porte I, classificados como Alta Prioridade:

1. Cafeara
2. São José das Palmeiras
3. Califórnia
4. Figueira
5. Ângulo

6. Quarto Centenário
7. Perobal
8. Francisco Alves
9. Altônia
10. Paulo Frontin

II – CRAS – Municípios Pequeno Porte II, Médio e Grande Porte classificados como Alta Prioridade:

1. Campina Grande do Sul
2. Foz do Iguaçu
3. Cambé
4. Arapongas
5. Umuarama
6. Cascavel

III – CREAS – Municípios de Pequeno Porte I, classificados como Altíssima Prioridade:

1. Luiziana
2. Braganey
3. Tomazina
4. Palmital
5. Jaguapitã

§1º Os municípios de Grande Porte, mesmo que apresentem 2 (duas) unidades CRAS, classificadas com Alta Prioridade, no Estudo Técnico da Deliberação nº 12/2024 – CEAS/PR, serão contemplados com recursos para a construção de uma unidade em cada municipalidade.

§2º Entende-se por construção o ato de executar ou edificar uma obra nova.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o Art. 1º será transferido aos municípios em conta-corrente específica dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, devendo ser mantida em aplicação desde o seu recebimento.

Art. 3º O repasse será efetivado para os municípios que possuam Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo da Assistência Social – ARCPF, devidamente emitido no exercício de 2025.

CAPÍTULO II

Dos recursos

Art. 4º Os recursos serão oriundos do Fundo Estadual da Assistência Social, totalizando o valor de R\$ 25.200.000 (vinte e cinco milhões e duzentos mil reais) oriundos da Fonte do Tesouro e outras Fontes subservientes.

Parágrafo único: O repasse de recursos está condicionado à liberação orçamentária e financeira.

Art. 5º O valor de repasse para construção de cada unidade será de até R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Parágrafo único. O recurso para construção será repassado em 5 parcelas, conforme execução da obra, nos termos da Resolução 127/2024 da SEDEF.

Art. 6º Caso o custo da construção da unidade seja superior ao valor máximo estipulado para repasse pela SEDEF, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município.

Art. 7º O recurso não utilizado na obra deverá ser devolvido ao FEAS, após a devida prestação de contas final.

Art. 8º O município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente nos seguintes casos:

- I. Quando a construção não for executada ou for executada parcialmente;
- II. Quando a construção for executada total ou parcialmente em objeto diverso à unidade estabelecida;
- III. Depois que a construção estiver concluída e em funcionamento, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, for constatado o descumprimento de qualquer disposto nesta Deliberação quanto a sua utilização;
- IV. Quando alterar a finalidade da obra, sem prévia autorização da SEDEF e do CEAS/PR.

CAPÍTULO III

Da adesão e do plano de ação

Art. 9. Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).

§1º O estabelecimento de prazo e a comunicação para preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Família do Paraná;

§2º O município deverá anexar a Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, publicada, em que conste a adesão e a aprovação do Plano de Ação.

Art. 10. O município ao fazer adesão compromete-se a utilizar o projeto arquitetônico padrão disponibilizado pela SEDEF.

Art. 11. Será estipulado prazo para entrega da documentação técnica de engenharia para obra pela SEDEF

CAPÍTULO IV

Da execução

Art. 12. Após a apresentação dos projetos das obras, constitui responsabilidade dos municípios o acompanhamento sistemático das etapas sequenciais e o atendimento tempestivo das recomendações e/ou solicitações formuladas pela SEDEF.

Art. 13. Após a entrega da documentação técnica da obra estabelecida por ato da SEDEF, o prazo para execução da obra será de 36 meses.

CAPÍTULO V

Dos itens de despesas e das vedações

Art. 14. Os recursos financeiros tratados nesta Deliberação devem ser utilizados exclusivamente para a obra CRAS ou CREAS, conforme classificação do Estudo Técnico – Deliberação nº12/2024-CEAS/PR.

CAPÍTULO VI

Da prestação de contas

Art. 15. A comprovação da execução dos recursos financeiros aprovados para o financiamento para execução de obras deverá ser realizada pelo município, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, em sistema eletrônico disponibilizado pela SEDEF.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Art. 16. Os procedimentos serão normatizados por Resolução Secretarial da SEDEF.

Art. 17. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social.

Art. 18. Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 06 de junho de 2025.

Cleny Thomas Maciel
Presidente do CEAS/PR
Renata Mareziuzek dos Santos
Vice - Presidente do CEAS/PR

77704/2025

DELIBERAÇÃO N 032/2025 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 06 de junho de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR 090/2024, que instituiu a Comissão Temporária Eleitoral – Biênio 2025-2027;

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR 098/2024, que aprovou o Edital Eleitoral de Representações da Sociedade Civil – Biênio 2025-

2027; CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR 012/2025, que prorrogou o prazo de inscrições para o Processo Eleitoral de

Representações da Sociedade

Civil – Biênio 2025-2027;

CONSIDERANDO Resolução CEAS/PR 007/2025, que publicação dos candidatos habilitados e inabilitados para participação no Processo

Eleitoral de Representações da Sociedade Civil – Biênio 2025-2027;

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR 025/2025 que alterou a Resolução 007/2025;

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR 026/2025 que deu providências quanto a publicização do resultado final dos inscritos após recursos e impugnações;

CONSIDERANDO A Resolução CEAS/PR 010/2025 que publicou o resultado final do processo Eleitoral das Representações da

Sociedade Civil – Biênio 2025-2027, por macrorregião

DELIBERA

Art. 1º Tornar pública a composição das representações da sociedade civil para o biênio 2025-2027, conforme Anexo I da presente Resolução.**Art. 2º** Tornar pública a lista de cadastro reserva para representações por segmento da Sociedade Civil para o biênio 2025-2027, conforme Anexo II da presente Resolução.**Art. 3º** Altera o Anexo I da Resolução CEAS/PR 010/2025, corrigindo a data do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Associação Marcos e Antônio Cavanis para 25/08/1971, reposicionando-os de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital Eleitoral.**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 06 de junho de 2025.

PUBLIQUE-
SECleny Thomas Maciel
Presidente do
CEAS/PRRenata Mareziuzek dos Santos
Vice-Presidente do CEAS/PRANEX
O I

COMPOSIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – BIÊNIO 2025-2027

Segmento	Macrorregião	Representação	Posição
Usuários do SUAS	1 - Curitiba	ISMAEL MARIANO DA SILVA	Titular
Usuários do SUAS	1 - Curitiba	EDSON APARECIDO DE ALENCAR	Suplente
Trabalhadores do SUAS	1 - Curitiba	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 11ª REGIAO	Cadeira
Entidades com vínculo SUAS	1 - Curitiba	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	Cadeira
Usuários do SUAS	2 - Maringá	LAURA DE AZEVEDO COUTINHO	Titular
Usuários do SUAS	2 - Maringá	LIDIA RODRIGUES DOS SANTOS	Suplente
Trabalhadores do SUAS	2 - Maringá	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 8ª REGIAO	Cadeira
Entidades com vínculo SUAS	2 - Maringá	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS	Cadeira
Usuários do SUAS	3 - Londrina	RUTH RAQUEL PEREIRA LEITE	Titular
Usuários do SUAS	3 - Londrina	CARLOS ALBERTO FRITZ JACQUES	Suplente
Trabalhadores do SUAS	3 - Londrina	SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAMARANA	Cadeira
Entidades com vínculo SUAS	3 - Londrina	INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS	Cadeira
Usuários do SUAS	4 - Guarapuava	ROGERIA APARECIDA ORTELHADO	Titular
Trabalhadores do SUAS	4 - Guarapuava	FORUM ESTADUAL DOS TRABALHADORES DO SUAS DO PARANA	Cadeira
Entidade com vínculo SUAS	4 - Guarapuava	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA IZABEL DO OESTE	Cadeira
Usuários do SUAS	5 - Cascavel	ROSELI BAROSSO	Titular
Trabalhadores do SUAS	5 - Cascavel	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PONTA GROSSA	Cadeira
Entidades com vínculo SUAS	5 - Cascavel	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU	Cadeira

ANEXO II

CADASTRO RESERVA PARA REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL POR SEGMENTO – BIÊNIO 2025-2027

Segmento	Representação	Colocação	Observação
Entidades com vínculo SUAS	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE CURITIBA	1º Lugar (CR)	Art. 42 § Único (29/10/1967)
Entidades com vínculo SUAS	ASSOCIAÇÃO ANTONIO E MARCOS CAVANIS	2º Lugar (CR)	Art. 42 § Único (25/08/1971)
Entidades com vínculo SUAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SENEGES	3º Lugar (CR)	Art. 42 § Único (05/01/1994)
Entidades com vínculo SUAS	GERAÇÃO DE EMPREGO RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CURITIBA - GERAR	4º Lugar (CR)	Art. 42 § Único (28/04/2003)

77566/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 205/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 23.853.456-9

I - **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, e nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 bem como no art. 103, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, considerando o Memorando nº 355/2025-NAS/SEDEF (Mov. 02), na concordância de prorrogação da empresa contratada (Mov. 13), na pesquisa de vantagens (mov. 19-25), na Declaração do NAS (mov. 47), na lista de verificação (mov. 50) e na Informação Técnica nº 199/2025 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (Mov. 52), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a formalização do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 3484/2023 firmado com a empresa VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA – CNPJ nº 14.121.957/0001-09**, tendo como objeto a **prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses**, a partir de 01/08/2025 até 31/07/2026, e, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (mov. 15-17), mantendo-se o valor do contrato de até **R\$ 6.742,00 (seis mil, setecentos e quarenta e dois reais)**, desde que atendidas as disposições legais.

II - **CONDICIONO** ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação.

III - **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
77450/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 206/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.334.334-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –

CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 140/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 45) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (mov. 46-48), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Arapoti – Segunda parcela.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, data da assinatura digital.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

77897/2025

DELIBERAÇÃO Nº 031/2025 | CEAS/PR

A MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 102/2024 – CEAS/PR que instaura a Comissão Temporária Organizadora da Conferência Estadual;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 029/2025 que altera o Anexo I da Deliberação nº 102/2024; e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração dos membros indicados pelo CEAS/PR;

DELIBERA

Art. 1º Pela alteração das indicações dos membros representantes governamentais, conforme disposto no Anexo I da Deliberação nº 102/2024, sendo:

I - Nadia Teresinha Bonatto, em substituição à Ticyana Paula Beghini; e

II - Gustavo Henrique Abboud Pontes, em substituição à Samanta Krevoruczka.

Parágrafo único. Os demais membros da Comissão Temporária Organizadora da Conferência Estadual permanecem inalterados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.
Curitiba, 06 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE

Cleny Thomas Maciel
Presidente do CEAS/PR
Renata Mareziuzek dos Santos
Vice-Presidente do CEAS/PR

77778/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 207/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 22.354.129-1.

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 139/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 56) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (mov. 57-59), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Ubitatã – Segunda parcela.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, data da assinatura digital.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

77908/2025

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 324, DE 09 DE JUNHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o OFÍCIO Nº 0234/2025/5ª PJ, da 5ª Promotoria de Justiça de Almirante Tamandaré;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.091.283-0;

RESOLVE

Art. 1º Determinar a suspensão imediata da Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 301324, protocolo nº 20.490.107-4, em nome de EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA, CNPJ 77.960.508/0001-66, no município de Almirante Tamandaré/PR.

Art. 2º Caberá a Gerência Regional de Bacia Hidrográfica-Escritório de Curitiba - ERCBA o cumprimento da presente determinação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

77576/2025

INSTITUTO AGUA E TERRA
PORTARIA Nº 325, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.687.050.2,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Roberto Machado Correa, RG nº 37.xxx.097-x, para exercer a função de Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, no período de 11 à 18 de junho de 2025, por motivo de férias do titular José Luiz Scroccaro, RG nº 5xxx44-x.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de junho de 2025.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

77802/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 054/2025

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 167982, **AMALIA BUENO MURBACH/863.***.389-68**, Protocolo 218497543, Município LAPA; AIA 164890, **ALEXANDRO SANCHES/008.***.979-94**, Protocolo 209954311, Município DOUTOR ULYSSES; AIA 164891, **ALEXANDRO SANCHES/008.***.979-94**, Protocolo 209954893, Município DOUTOR ULYSSES; AIA 140624, **ARLEY DRUZIANI/589.***.629-20**, Protocolo 172554148, Município IPORÁ; AIA 148778, **RAFAEL IASQUEVIS OTT/39.941.***/0001-17**, Protocolo 203456735, Município IMBITUVA; AIA 141327, **ANTONIO KOLOSKI NETO/355.***.579-00**, Protocolo 175632310, Município LAPA; AIA 129688, **CLAIRTON LEOCADIO BISCAIA/057.***.079-15**, Protocolo 177085685, Município RESERVA; AIA 148974, **MADEIREIRA J. ATAIDES DA CRUZ LTDA/84.959.***/0001-98**, Protocolo 204506825, Município AGUDOS DO SUL; AIA 125342, **VITOLDO KAROLKIEVICZ/568.***.049-72**, Protocolo 204659206, Município MALLETT; AIA 163559, **LUCIANO MARCONDES ALMEIDA/004.***.429-22**, Protocolo 210852824, Município GUARAPUAVA; AIA 146970, **ANDRE HENRIQUE SAIDLER CUDIK/084.***.049-85**, Protocolo 196618988, Município SANTO ANTONIO DA PLATINA; AIA 141922, **THIAGO IRINEU BRUKALO/044.***.819-40**, Protocolo 177695068, Município PRUDENTOPOLIS; AIA 148810, **SERGIO SKALINSKI/575.861.019-49**, Protocolo 204717788, Município PONTA GROSSA; AIA 155260, **JONAS LOPES TORQUATO/083.***.359-84**, Protocolo 235545055, Município GUARATUBA; AIA 155257, **JONAS LOPES TORQUATO/083.***.359-84**, Protocolo 235545012, Município GUARATUBA; AIA 155258, **LAURI GUSTAVO HAUPT/132.***.779-76**, Protocolo 235545187, Município GUARATUBA; AIA 155259, **LAURI GUSTAVO HAUPT/132.***.779-76**, Protocolo 235545217, Município GUARATUBA; AIA 155256, **RAUL GONÇALVES/030.***.579-03**, Protocolo 235544970, Município GUARATUBA; AIA 155254, **RAUL GONÇALVES/030.***.579-03**, Protocolo 235544890, Município GUARATUBA; AIA 133037, **JOSÉ AVERALDO MENEGUEL/655.***.259-72**, Protocolo 195351759, Município CRUZ MACHADO; AIA 130705, **WILMAR JACOBI/566.***.109-59**, Protocolo 179465337, Município GUARAPUAVA; AIA 142720, **FELIPE JOSE SIEKLIKICKI/062.***.749-57**, Protocolo 180397876, Município RIO AZUL; AIA 143673, **EURICO DERALDO SANTANA/322.***.309-72**, Protocolo 183385259, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 143931, **JL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/27.593.***/0001-81**, Protocolo 183786954, Município IVAÍ; AIA 144526, **CARLOS ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA/041.***.929-54**, Protocolo 185467317, Município LAPA; AIA 144885, **JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA/457.***.669-34**, Protocolo 186896696, Município QUERÊNCIA DO NORTE; AIA 130895, **SANDRO KNAUBER/355.***.269-87**, Protocolo 187852846, Município MORRETES; AIA 153345, **VILSON RODRIGUES/026.***.469-23**, Protocolo 226538992, Município SARANDI; AIA 170500, **PRESTES CARBO LTDA/48.780.***/0001-31**, Protocolo 232198583, Município INACIO MARTINS; AIA 131603, **TRANSPORTADORA MANDACARI EIRELI - ME/05.001.***/0001-24**, Protocolo 186625048, Município PARANAGUA; AIA 145056, **JAIME JOSE FIORI/027.***.949-16**, Protocolo 188305652, Município IRATI; AIA 145199, **VILMAR SAGGIN MULLER/398.***.030-72**, Protocolo 188923070, Município TEIXEIRA SOARES; AIA 145330, **SIDNEY FRANCISCO GOVEIA/961.***.129-72**, Protocolo 189831269, Município PALMEIRA; AIA 145405, **FRANCISCO ERMIRO DA LUZ/541.***.449-53**, Protocolo 189831617, Município PALMEIRA; AIA 132179, **JADIR VOLTOLINE/519.***.469-87**, Protocolo 190072649, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

77520/2025

EDITAL TC Nº 047/2025

O Instituto Água e Terra – IAT cumprindo o estabelecido no Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram **Termo de Compromisso de Restauração de Dano Ambiental**, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Celso de Almeida	Prudentópolis	170216	22.963.023-7
Dema Administrativa de Bens Próprios Ltda	Palmeira	147524	19.995.372-9
Dema Administrativa de Bens Próprios Ltda	Palmeira	147684	19.995.680-9

Nair Maria Jasper Kracieski	Nova Aurora	167724	23.072.037-1
Nelson Trivilin Junior	São Carlos do Ivaí	147434	19.778.567-5
Sergio Geraldo Mendes	Maua da Serra	165928	22.863.390-9
Sueli Maria Bento da Silva	Mangueirinha	152943	22.512.917-7
Valdomiro Mokwa	Pitanga	152664	22.426.101-2
Volmar Antonio Chicovski	Capanema	265729	22.203.607-0

Curitiba, 10 de junho de 2.025.

77876/2025

EDITAL TC Nº 048/2025 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao *Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente*, na modalidade *Conversão Indireta*, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 144103/2021-SID 18.407.384-6/Edson Rychetzky - CPF/CNPJ: 047.657.829-99 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 165928/2024-SID 22.863.390-9/Sergio Geraldo Mendes - CPF/CNPJ: 940.028.949-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 165437/2024-SID 22.736.261-8/Carvalho e Carvalho Comercial de Combustíveis Ltda - CPF/CNPJ: 06.150.559/0001-84 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 165438/2024-SID 22.736.338-0/Carvalho e Carvalho Comercial de Combustíveis Ltda - CPF/CNPJ: 06.150.559/0001-84 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 142019/2021-SID 17.785.796-3/Recieri Figura Cruz - CPF/CNPJ: 072.530.919-90 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 142020/2021-SID 17.785.781-4/Recieri Figura Cruz - CPF/CNPJ: 072.530.919-90 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 147434/2022-SID 19.778.567-5/Nelson Trivilin Junior - CPF/CNPJ: 793.012.319-72 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 163348/2024-SID 22.839.548-0/Metalúrgica Pérola Ltda - CPF/CNPJ: 77.334.274/0001-41 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 170216/2024-SID 22.963.023-7/Celso Almeida - CPF/CNPJ: 032.729.339-05 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 154352/2024-SID 23.043.550-2/Maria Baj - CPF/CNPJ: 781.522.679-53 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 152664/2024-SID 22.426.101-2/Valdomiro Mokwa - CPF/CNPJ: 857.006.579-53 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.519-6;

AIA 147524/2023-SID 19.995.372-9/Dema Administradora de Bens Peoprios Ltda - CPF/CNPJ: 11.039.908.0001-25 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.326-6;

AIA 147684/2023-SID 19.995.680-9/Dema Administradora de Bens Peoprios Ltda - CPF/CNPJ: 11.039.908.0001-25 - Aplicação: Programa Proteção do solo - Projeto: SID 16.989.345-4;

AIA 152943/2024-SID 22.512.917-7/Sueli Maria Bento da Silva - CPF/CNPJ: 785.373.479-49 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 265729/2024-SID 22.203.607-0/Volmar Antonio Chicovski - CPF/CNPJ: 029.263.680-62 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 133545/2022-SID 19.699.418-1/Sergio Recexenete - CPF/CNPJ: 028.877.809-05 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 133543/2022-SID 19.699.360-6/Sergio Recexenete - CPF/CNPJ: 028.877.809-05 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 133544/2022-SID 19.699.387-8/Sergio Recexenete - CPF/CNPJ: 028.877.809-05 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 167724/2024-SID 23.072.037-1/Nair Maria Jasper Kracieski - CPF/CNPJ: 488.123.849-04 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 154418/2024-SID 23.077.072-7/Mario Kosloski - CPF/CNPJ: 861.706.879-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

Curitiba, 10 de junho de 2.025

77879/2025

Portaria nº 11223/2025/OP-GOUT. Prot. 23.911.807-0. Captação superficial. Outorgado(s) Velton Roberto Matte - CPF/CNPJ 628.105.709-06. Rio São Francisco Falso Braço Sul. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.238.765,51 N 783.229,25 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 140.00 m³/h 19:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Helena.

77728/2025

Portaria nº 11221/2025/OD-GOUT. Prot. 21.633.074-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) CLAUDIO COSTENARO E CIA LTDA - CPF/CNPJ 12.087.316/0001-41. Rio Patos. Ivaí. Coordenadas UTM 7.213.684,00 N 505.883,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário, Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 1.79 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Prudentópolis.

77655/2025

Portaria nº 11218/2025/OD-GOUT. Prot. 23.260.115-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) LAURENTINO ROECKER - CPF/CNPJ 492.623.439-49. Rio Melissa. Piquiri. Coordenadas UTM 7.285.762,00 N 278.538,00 E. Validade 20/01/2031. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 99.67 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Corbélia.

77776/2025

Portaria nº 11213/2025/OD-GOUT. Prot. 23.250.517-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) HILARIO EDMUNDO SORNBERGER - CPF/CNPJ 407.386.639-72. Rio Azul. Piquiri. Coordenadas UTM 7.319.846,03 N 223.709,69 E. Validade 19/12/2028. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 88.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

77708/2025

Portaria nº 11219/2025/OP-GOUT. Prot. 23.221.644-1. Barragem/soleira. Outorgado(s) MUNICIPIO DE RENASCENÇA - CPF/CNPJ 76.205.681/0001-96. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.105.447,95 N 304.052,46 E. Validade 2 anos. Finalidade Lazer sem captação. Município Renascença.

77578/2025

Portaria nº 11224/2025/OP-GOUT. Prot. 23.167.325-3. Captação superficial. Outorgado(s) TIAGO DE CAMPOS - CPF/CNPJ 084.081.459-32. Rio Tesouro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.240.165,91 N 264.551,37 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 40.33 m³/h 12:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Cascavel.

77873/2025

Portaria nº 11220/2025/OD-GOUT. Prot. 22.806.823-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Hubner Componentes e Sistemas Automotivos S/A - CPF/CNPJ 06.886.749/0004-07. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.173.733,88 N 665.186,84 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 1.15 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Araucária. Esta portaria revoga a portaria nº 1447/2022.

77684/2025

Portaria nº 11228/2025/OP-GOUT. Prot. 20.651.933-9. Barragem/soleira. Outorgado(s) Companhia Melhoramentos Norte do Paraná - CPF/CNPJ 61.082.962/0004-74. Ribeirão Tigre. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.479.077,53 N 296.798,59 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação. Município Nova Londrina. Esta portaria revoga a portaria nº 10283/2022/OP-GOUT.

77856/2025

Portaria nº 11222/2025/OD-GOUT. Prot. 22.649.317-4. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) M Dias Branco S.A. Industria e Comercio de Alimentos - CPF/CNPJ 07.206.816/0062-37. Tibagi. Coordenadas UTM 7.417.104,51 N 459.660,61 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 3.87 m³/h 18:36 horas/dia 31 dias/mês. Município Rolândia. Esta portaria revoga a portaria nº 2968/2019.

77657/2025

Portaria nº 11226/2025/OP-GOUT. Prot. 22.669.743-8. Barragem/soleira. Outorgado(s) Alfeu Lui - CPF/CNPJ 242.431.839-53. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.304.808,99 N 223.908,20 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação. Município Palotina.

77862/2025

Portaria nº 11214/2025/OD-GOUT. Prot. 23.767.779-0. Captação superficial. Outorgado(s) BENEFICIADORA DE BATATAS CONTENDA LTADA. - CPF/CNPJ 77.375.368/0001-69. Rio Isabel Alves. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.159.628,81 N 647.113,97 E. Validade 6 anos. Finalidade Lavagem de produtos vegetais. Vazão máxima outorgada 16.00 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Contenda.

77861/2025

Portaria nº 11217/2025/OP-GOUT. Prot. 23.440.557-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Rosiney Elisandra Batista Pereira - CPF/CNPJ 940.497.779-91. Córrego Jacaré. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.246.587,29 N 224.249,25 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

77860/2025



Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4796 - 10/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2430
Nome do Município: SANTO ANTONIO DA PLATINA
Código do Estabelecimento: 30084
Nome do Estabelecimento: CENTRO DE EDUC PROFIS DOCENS EDUCACAO
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
VANDA LAURO MANGERONA	6.219.199-6PR	1	243030084C001	1	29/05/2025	2022

SANTO ANTONIO DA PLATINA, 10 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): KARINA DA SILVA ALVES DE LIMA
Nº Ato do(a) Secretário(a): NºATO 01/2025 DATA 01/04/2025
Nome do(a) Diretor(a): MONICA VARELLA BOMTEMPO CORREIA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2022 Data Ato :12/07/2022

77995/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4794 - 10/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 24139
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RESCUER
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ESTER PEREIRA DOS SANTOS	147792948PR	138	201024139D001	1	06/06/2025	2025
FERNANDA CAROLINE LOPEZ	137025175PR	139	201024139D001	1	06/06/2025	2025
JORGE LYNCON SEBASTIÃO	5686648SC	140	201024139D001	1	06/06/2025	2025
ANTONIO SILVEIRA	81440050PR	141	201024139D001	2	06/06/2025	2025
JULIANA KALISKI BARBOSA	81440050PR	141	201024139D001	2	06/06/2025	2025
MONIQUE APARECIDA DELEIRA	5868725SC	142	201024139D001	2	06/06/2025	2025
NARAYANE CRISTINE DE MORAES DOS SANTOS	127881839PR	143	201024139D001	2	06/06/2025	2025
PROENÇA	127881839PR	143	201024139D001	2	06/06/2025	2025
VANESSA APARECIDA OSTAPOVSKI PINHEIRO	131414595PR	144	201024139D001	2	06/06/2025	2025

PONTA GROSSA, 10 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): ELAINE CRISTINA DZULINSKI OBERG
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2007 Data Ato: 14/11/2007
Nome do(a) Diretor(a): ADRIANO CEZAR DELPHIM
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2022 Data Ato :22/02/2022

77962/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4793 - 10/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1353
Nome do Município: LIDIANOPOLIS
Código do Estabelecimento: 12220
Nome do Estabelecimento: PEDRO I, C E C D-EF M P
Nome do Curso: NEM EPT IF TEC AGRIC CFR-ET RN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALEX SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS	158406330PR	11	135312220D001	2	14/04/2025	2024
CAUE SANTIAGO XAVIER	137329700PR	12	135312220D001	2	14/04/2025	2024
GUILHERME PEDRO DA SILVA	156131229PR	13	135312220D001	2	14/04/2025	2024
JEAN CARLOS EUZEBIO	159049272PR	14	135312220D001	2	14/04/2025	2024
JENIFER VITORIA JACINTO	600545258SP	15	135312220D001	2	14/04/2025	2024
JOÃO FELYPE DE SOUZA TOLOCZKO	157804383PR	16	135312220D001	3	14/04/2025	2024

LUANA DE FATIMA PEPE	146718205PR	17	135312220D001	3	14/04/2025	2024
LUCAS HENRIQUE MARTINS DE CASTRO	143196917PR	18	135312220D001	3	14/04/2025	2024
MATHEUS DE ABREU BARBOSA	153204152PR	19	135312220D001	3	14/04/2025	2024
PAMELA VITORIA DA COSTA SOARES	149854720PR	20	135312220D001	3	14/04/2025	2024
THAELEN ARAUJO FERREIRA	160536985PR	21	135312220D001	4	14/04/2025	2024
THAYSE GEOVANA DE SOUZA TRIDA	139924827PR	22	135312220D001	4	14/04/2025	2024

LIDIANOPOLIS, 10 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIANA GROSSI ZANONI
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 02027
 Nome do(a) Diretor(a): REGIANE APARECIDA GONCALVES
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 00159

77960/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4795 - 10/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 490
 Nome do Município: CASTRO
 Código do Estabelecimento: 18126
 Nome do Estabelecimento: VESPASIANO C MELLO,C E MJR-EF M PROFIS N
 Nome do Curso: NEM EPT IF FORMACAO DOCENTES

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALANNA DA SILVA ZAZISKI	15.857.818-2PR	48	049018126D001	1	06/06/2025	2024
ALEXANDRE GASTÃO DELPONTE	157811908PR	49	049018126D001	1	06/06/2025	2024
ANE KAMILY BARRETO DE LIMA	152465670PR	50	049018126D001	1	06/06/2025	2024
ANTONIELLY DOS SANTOS DA SILVA	163157144PR	51	049018126D001	2	06/06/2025	2024
BRENDA RAFAELA SOLEK BUENO	150268621PR	52	049018126D001	2	06/06/2025	2024
BRENDA YOHANNA MACHADO	155693258PR	53	049018126D001	2	06/06/2025	2024
CAMILLY CORDEIRO DA SILVA	161833215PR	54	049018126D001	2	06/06/2025	2024
DANIEL ROCHA STREY	156953296PR	55	049018126D001	2	06/06/2025	2024
DIORRANA TAYNARA CARNEIRO	161600067PR	56	049018126D001	3	06/06/2025	2024
ELOIZA SILVA OLIVEIRA	14143188988PR	57	049018126D001	3	06/06/2025	2024
EMILLY VICTÓRIA LUCIDORIO	157164155PR	58	049018126D001	3	06/06/2025	2024
EMILLY VITÓRIA FORTUNATO DOS SANTOS	164628264PR	59	049018126D001	3	06/06/2025	2024
HELOISA BRIZOLA SOUZA	161771040PR	60	049018126D001	3	06/06/2025	2024
HENRIQUE OLIVEIRA ALPS	155484713PR	61	049018126D001	4	06/06/2025	2024
IASMIM CRISTINY ORTIZ	15.013.562-1PR	62	049018126D001	4	06/06/2025	2024
ISABELLA MONTEIRO DE SOUZA	1612436082936PR	63	049018126D001	4	06/06/2025	2024
ISADORA LOUISE DE GODOI	144750314PR	64	049018126D001	4	06/06/2025	2024
ISADORA MONTEIRO DE SOUZA	153630380PR	65	049018126D001	4	06/06/2025	2024
NATANIELI METROSKI	159959589PR	66	049018126D001	5	06/06/2025	2024
NAYARA CRISTINA CARNEIRO DE LIMA	155827696PR	67	049018126D001	5	06/06/2025	2024
NICOLLY LEAL RODRIGUES	155957140PR	68	049018126D001	5	06/06/2025	2024
TAINÁ GONÇALVES	160160780PR	69	049018126D001	5	06/06/2025	2024
VICTOR ROSA DE LIMA	154425802PR	70	049018126D001	5	06/06/2025	2024
YASMIM DE CAMARGO DE SOUSA	139869923PR	71	049018126D001	6	06/06/2025	2024

CASTRO, 10 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): ANDREIA DE FATIMA ZARGISKI
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº nº 00140
 Nome do(a) Diretor(a): LUCIANO DOMINGUES ALMEIDA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 08243

77965/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL N.º 8/2025 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no Edital DG/SEED n.º 2/2025 e o contido no protocolado n.º 23.418.104-1,

RESOLVE:

retificar o Anexo I do Edital n.º 7/2025 – DG/SEED, referente à Classificação Final do processo seletivo interno regido pelo Edital n.º 2/2025 – DG/SEED, destinado ao suprimento de demandas e à formação de cadastro de reserva para atuação de professores, professores pedagogos e agentes educacionais II nas instituições de ensino responsáveis pela oferta da Educação de Jovens e Adultos às Pessoas Privadas de Liberdade – PPL, especificamente no Quadro: DISCIPLINA/FUNÇÃO: FILOSOFIA, conforme segue:

Resultado da Classificação Final do Processo Seletivo Interno Regulamentado pelo Edital n.º 2/2025 – DG/SEED

NRE :ÁREA METROPOLITANA NORTE
MUNICÍPIO: PIRAQUARA
CEEBJA DR. MARIO FARACO

DISCIPLINA/FUNÇÃO: FILOSOFIA

CLASSIF.	CANDIDATOS	RG	LF	PONTUAÇÃO
1	Josemi Teixeira Medeiros	10.764.XXX-9	01	80
2	Tiago Vidal da Silva	9.912.XXX-0	07	80
3	Wesley Alves Mesquita	9.157.XXX-8	02	70

Curitiba, 9 de junho de 2025.

Alisson Michel Messias
Diretor-Geral interino
Portaria n.º 27/2025 – GS/SEED

77572/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 3.201/2025 – GS/SEED

Súmula: Institui o Comitê Técnico para a implementação da Lei Federal n.º 14.945, de 31 de julho de 2024, na rede pública estadual de ensino do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.945, de 31 de julho de 2024; na Portaria MEC n.º 958, de 19 de setembro de 2024; na Resolução CNE/CEB n.º 02, de 13 de novembro de 2024; no Parecer Normativo CEE/CP n.º 01, de 17 de outubro de 2024; no Parecer Normativo CEE/CP n.º 02, de 2 de dezembro de 2024; no Parecer Normativo CEE/CP n.º 028, de 10 de março de 2025, e o contido no protocolado n.º 24.075.513-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Comitê Técnico para a implementação da Lei Federal n.º 14.945, de 31 de julho de 2024, na rede pública estadual de ensino do Paraná, que desenvolverá ações conjuntas entre as Diretorias da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, com vistas a garantir a implementação da nova oferta para o Ensino Médio no início do ano de 2026.

Art. 2.º São atribuições do Comitê Técnico para a implementação da Lei Federal n.º 14.945, de 2024, na rede pública estadual de ensino do Paraná:

- estabelecer um Plano de Ação com ações a serem desenvolvidas, responsáveis e cronograma;
- atuar em frentes de trabalho, relacionando demandas afins;
- realizar reuniões de planejamento e tomada de decisão frente a estratégias de oferta, conforme cronograma apresentado na primeira reunião;
- articular, com os demais atores envolvidos, o acompanhamento do processo de implementação.

Art. 3.º O Comitê Técnico será presidido pelo Diretor de Educação da SEED, Anderfábio Oliveira dos Santos.

Parágrafo único. Os trabalhos do Comitê Técnico serão coordenados pela servidora Vanessa Roberta Massambani Ruthes.

Art. 4.º O Comitê Técnico para a implementação da Lei Federal n.º 14.945, de 2024, na rede pública estadual de ensino do Paraná, será composto pelos seguintes servidores, que representam os respectivos setores:

	Diretoria/Departamento	Função	Nome	CPF
1	Gabinete – Coordenação	Titular	Emanuella Túlio	XXX.728.099-XX
		Suplente	Erika Rodrigues Busato	XXX.633.459-XX
2	Gabinete – Assessoria Técnica	Titular	Paulo Ferreira de Souza	XXX.507.679-XX
		Suplente	Camila Cristina Leite	XXX.324.809-XX
3	Gabinete – Núcleo de Apoio ao Gabinete	Titular	Leticia Pulcides de Sousa	XXX.265.869-XX
		Suplente	Carine Carbornar de Melo	XXX.987.089-XX
4	Diretoria-Geral – Núcleo Administrativo Setorial	Titular	Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto	XXX.850.719-XX
5	Diretoria-Geral – Núcleo Fazendário Setorial	Titular	Silvia Ramos da Rosa Mendes	XXX.774.949-XXX
		Suplente	Marlei dos Santos Moreira	XXX.558.379-XX
6	Diretoria-Geral – Núcleo de Recursos Humanos Setorial	Titular	Leoni Terezinha Suzuki	XXX.722.719-XX
		Suplente	Lindomar Martins	XXX.830.499-XX
7	Diretoria-Geral – Núcleo de Comunicação Setorial	Titular	Daniela Fogaça Loeblein	XXX.498.920-XX
		Suplente	Márcia Aparecida Batista	XXX.349.139-XX
8	Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – Departamento de Planejamento da Rede e Dados	Titular	Flávio de Melo Favarsani	XXX.071.439-XX
		Suplente	Marina Ielen Spsila	XXX.873.689-XX
9	Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – Departamento de Normatização Escolar	Titular	Annete Elise Siedel Vasconcelos	XXX.953.189-XX
		Suplente	Fabiola Limeira de Souza	XXX.723.709-XX
10	Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – Departamento de Gestão Escolar	Titular	Neiva Marques de Andrade Niero	XXX.157.309-XX
		Suplente	Cleverton de Oliveira Ramos	XXX.539.709-XX
11	Diretoria de Tecnologia e Inovação – Coordenação de Tecnologias Educacionais	Titular	Marcelo Gasparin	XXX.492.609-XX
		Suplente	Adilson Carlos Batista	XXX.879.239-XX
12	Diretoria de Tecnologia e Inovação – Coordenação de Infraestrutura e Equipamentos	Titular	Paulo Cesar Waltrick	XXX.229.879-XX
		Suplente	Ademir Antonio Engelmann	XXX.824.359-XX
13	Diretoria de Educação – Assessoria	Titular	Rosângela de Castro Garcia	XXX.811.149-XX
		Suplente	Viviane Nogueira Spalanzani	XXX.695.841-XX
14	Diretoria de Educação – Coordenação de Acompanhamento de Convênios e Processos	Titular	Elza Fagundes da Silva	XXX.200.779-XX
		Suplente	Wanda Elisamar Pereira	XXX.063.159-XX
15	Diretoria de Educação – Departamento de Acompanhamento Pedagógico	Titular	Suzimary de Fátima Machado	XXX.006.789-XX
		Suplente	Renan Cesco de Jesus	XXX.753.309-XX
16	Diretoria de Educação – Departamento de	Titular	Camila Flávia Fernandes Roberto	XXX.553.249-XX

17	Desenvolvimento Curricular	Suplente	Fábio Augusto Scarpim	XXX.194.689-XX
17	Diretoria de Educação – Departamento de Educação Inclusiva	Titular	Suely Barquez Furlan	XXX.253.039-XX
		Suplente	Ana Sueli Ribeiro Vandresen	XXX.904.119-XX
18	Diretoria de Educação – Departamento de Educação Profissional e EJA	Titular	Mariley Rocha Duarte de Oliveira	XXX.865.899-XX
		Suplente	Rosângela Tasca	XXX.607.709-XX
19	Diretoria de Educação – Departamento de Programas para a Educação Básica	Titular	Edna da Silva	XXX.544.859-XX
		Suplente	Valderez Aparecida Aluiz Amin	XXX.578.339-XX
20	Diretoria de Educação – Núcleo Formadores em Ação	Titular	Jociana Maria Bill Kaelle	XXX.915.489-XX
		Suplente	Marcos Antonio Queiroz	XXX.861.199-XX
21	Fundepar – Departamento de Transporte Escolar	Titular	Claudia Akel	XXX.380.589-XX
		Suplente	Carla Pilar Costanzi	XXX.390.169-XX

Art. 5.º A participação no Comitê Técnico para a implementação da Lei Federal n.º 14.945, de 2024, na rede pública estadual de ensino do Paraná, não envolve qualquer tipo de remuneração e nem prejuízos às atividades dos cargos e funções exercidas pelos membros.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Técnico poderão ser substituídos quando houver impossibilidade de assumirem as atribuições inerentes à função, devido a fatores de ordem externa.

Art. 6.º O Comitê Técnico desenvolverá suas atividades até a implementação efetiva da Lei Federal n.º 14.945, de 2024, em todas as instituições de ensino.

Art. 7.º Ao final das atividades do Comitê Técnico será produzido o relatório executivo contendo o histórico das ações, o qual será disponibilizado para a sociedade.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

77808/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 23.892.297-6

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Amanda Pinheiro Fernandes**, RG n.º 8.413.XXX-0, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 25.ª Zona Eleitoral de Cambará, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 4 de julho de 2025, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 13/2025.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Alisson Michel Messias
Resolução n.º 2.989/2025 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral interino
78085/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 23.941.567-9

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Vanessa Regina Gabardo**, RG n.º 8.382.XXX-5, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 1.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 17 de julho de 2025, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 58/2025.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Alisson Michel Messias
Resolução n.º 2.989/2025 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral interino
78088/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 415/2025 – DG/SEED

Súmula: Designa gestora e fiscal de Termo de Convênio.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 19.739.199-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora e fiscal do Termo de Convênio – Plataforma +Brasil n.º 937154/2022, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, e

a Secretaria de Estado da Educação, cujo objeto é o apoio à promoção do ensino técnico de nível médio do Centro Estadual de Educação Profissional Maria Lidya Cescato Bomtempo – Assaí – PR, mediante a aquisição de equipamentos para os laboratórios de edificações, eletroeletrônica e mecânica:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Eliane Cristina Depetris	026.XXX.699-XX
Fiscal	Aislan José de Mello Correia	043.XXX.989-XX

Art. 2.º À gestora e ao fiscal designados caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e com ciência prévia do designado.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de junho de 2025.

Alisson Michel Messias
Diretor-Geral interino
Portaria n.º 27/2025 – GS/SEED

77546/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo n.º 14.925.685-7

A **Secretaria de Estado da Educação – SEED** notifica Luciana Para da Silva, RG n.º 098.XXX.029-97 e CPF n.º 098.416.XXX-97, Residente na Reserva Aldeia Indígena Rio d'Areia – Inácio Martins/PR – CEP 85.155-000, para manifestação sobre a não restituição do valor de R\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais), recebido indevidamente a título de bolsa-auxílio para realização da 5ª etapa do evento 79740 – Curso de Formação de Docentes para Comunidades Indígenas, promovido pelo Departamento de Diversidade e Direitos Humanos – DEDIDH/SEED, de 23/05 a 08/07/2022. Fica a NOTIFICADA ciente de que a devolução do valor acima mencionado deve ocorrer em 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação desta Notificação, via depósito bancário identificado ou transferência da própria conta do Banco do Brasil à conta supridora da bolsa-auxílio, a seguir relacionada, no valor exato (não arredondando o valor), utilizando a opção de “Depósito Identificado”, sendo obrigatório informar CPF do devedor inscrito no evento, no campo identificador, Banco: 001 – Banco do Brasil, Agência: 3793-1, Conta corrente: 6592-7 - (Os campos identificadores 2 e 3 não aceitam nenhuma informação). O comprovante deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: seed_dein@educacao.pr.gov.br, com cópia para chrisdiniz@seed.pr.gov.br. Fica a NOTIFICADA ciente de que a inadimplência poderá acarretar a inscrição do seu nome nos serviços especiais de proteção ao crédito.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

71571/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2024 – GMS/SEED

Protocolo: 22.698.533-6

1. Com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.113/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, c/c a Informação n.º 1.920/2025 – ASS TEC/

SEED, **DISPENSO** o procedimento licitatório para contratação direta da empresa Nívelsound Brasil Acústica Ltda., CNPJ n.º: 30.567.456/0001-0, objetivando à aquisição de espuma para tratamento acústico de salas de produção audiovisual, com a finalidade de atender às atividades de gravação de imagem e som de responsabilidade da equipe de profissionais do Núcleo de Comunicação Social Setorial.

2. Com amparo no art. 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e na Informação n.º 1.920/2025 – ASS TEC/SEED, **AUTORIZO**, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa supracitada no valor total de **R\$ 16.926,00** (dezesesseis mil novecentos e vinte e seis reais).

Curitiba, 09 de junho de 2025

Alisson Michel Messias

Diretor-Geral/SEED – Interino

Res.2.989/2025 GS/SEED - Delegação de Competência

77681/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025 – GMS/SEED**

Protocolo: 23.580.913-3

1. Com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c os Artigos 149 e 160 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, a Resolução n.º 603/2023 – SEAP, o Despacho n.º 272/2025 – NAS/SL e a Informação n.º 1.959/2025 ASS TEC/SEED, **AUTORIZO** a adoção dos procedimentos necessários para realização da dispensa eletrônica de licitação, objetivando à aquisição de 01 (uma) ordenhadeira destinada ao Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola da Lapa, Município Lapa – PR, conforme Termo de Dispensa (Fls. 5-7/Mov.4).

2. O valor de **R\$ 20.016,00** (vinte mil e dezesseis reais), conforme mapa comparativo de preços às Fls.85/Mov.32, deverá ser utilizado como parâmetro para realizar o procedimento.

Curitiba, 10 de junho de 2025

Alisson Michel Messias

Diretor-Geral/SEED – Interino

Res.2.989/2025 GS/SEED - Delegação de Competência

77739/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 24.108.626-7

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo o afastamento da servidora **Regiane Barboza**, RG n.º 8.148.XXX-3, agente educacional II – assistente administrativo do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, para prestar serviços na 038.ª Zona Eleitoral de Pitanga, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 29/2025 – 038ª ZE.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Alisson Michel Messias

Resolução n.º 2.989/2025 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral interino

77621/2025

RESOLUÇÃO N.º 3169/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 23.940.364-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.XXX-6 PR e Luís Fernando de Lima Ronchi, RG n.º 6.988.XXX-5 PR, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual Guido Straube, município de Curitiba/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Alisson Michel Messias

Res. n.º 2.989/2025 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino

77745/2025

RESOLUÇÃO N.º 3170/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 23.985.299-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Eliziane de Almeida, RG n.º 8.802.XXX-2/PR, Joel Hypólito

Zanardine, RG n.º 4.735.XXX-1/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Alisson Michel Messias

Res. n.º 2.989/2025 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino

77751/2025

RESOLUÇÃO N.º 3171/2025 – GS/SEED

Súmula: Substitui membro secretário da Comissão de Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolo n.º 23.768.762-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Ione Cândido Bonfim Carvalho, RG n.º 2.227.XXX-9 PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, em substituição a Maria Cleusa Ferreira Bueno, RG n.º 3.690.XXX-7 PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti: membro secretária.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Alisson Michel Messias

Res. n.º 2.989/2025 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino

77757/2025

RESOLUÇÃO N.º 3172/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 23.984.047-7,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Joel Hypólito Zanardine, RG n.º 4.735.XXX-1 PR e Eliziane de Almeida, RG n.º 8.802.XXX-2 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual Professores Edvaldo e Maria Janete Carneiro, município de Turvo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Alisson Michel Messias

Res. n.º 2.989/2025 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino

77761/2025

RESOLUÇÃO N.º 2.826/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da

Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei

n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de

julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas

do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 23.897.190-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual de Pato Branco – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Argentina, 724, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3030/2017, de 13/07/2017, com vigência até 19/09/2027.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7698/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor para a oferta do Curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Gráziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.827/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 209/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.164.259-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Tio Patinhas, situado na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, no Município de Fênix, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1014/2022, de 14/03/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.828/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 232/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.310.676-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual do Campo Bela Vista do Piquiri – Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, s/n, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5286/2022, de 29/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2034. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5286/2022, de 29/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.829/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 203/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 22.766.805-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Marechal Floriano, 115, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5486/2017, de 19/10/2017, com vigência até 08/03/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2817/2019, de 23/07/2019, com vigência até 09/03/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/03/2024 a 09/03/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.830/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 206/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.773.073-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Marechal Floriano, 115, do Município de Roncador e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5486/2017, de 19/10/2017, com vigência até 08/03/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2613/2020, de 16/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.831/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 23.684.908-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a partir de 01/01/2013, definitivamente, as atividades escolares relativas o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Praça Moyses Lupion 645, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3706/2017, de 10/08/2017, com vigência até 21/08/2027.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 1895/2005, de 11/07/2005, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.832/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 3/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 23.884.129-1,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle de Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Cívico-Militar Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Dr. Didio Boscardin Bello, 1255, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2493/2019, de 02/07/2019, com vigência até 07/01/2027.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7700/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor para a oferta do Curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.841/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei

n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022 e todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 23.904.157-4,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Rondon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Brasil, 1848, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 5358/2017, de 16/10/2017, com vigência até 20/08/2027.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7693/2022 de 28/11/2022, que continua em vigor para a oferta do Curso, nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.842/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1128/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 23.512.266-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Anjo, situado na Rua Padre Felipe Sierra, 384, do Município de Saudade do Iguaçu, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4669/2016, de 24/10/2016, com vigência até 23/11/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1670/2020, de 14/05/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.843/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 23.671.434-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a partir de 01/01/2020, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Marechal Deodoro, 687, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5921/2017 de 14/11/2017, com vigência até 04/12/2027.

§ 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 36/2022, de 11/04/2022, no período de 29/12/2020 a 29/12/2022.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 4875/2010, de 04/11/2010, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

77683/2025

RESOLUÇÃO N.º 2.844/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.753.713-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a partir de 01/01/2025, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, em nível Médio, subsequente, presencial, no Colégio Estadual Cívico-Militar Jardim Alegre – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Acácia, 195, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 2538/2017, de 13/06/2017, com vigência até 20/11/2027.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 3489/2009, de 23/10/2009, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.845/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.754.742-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a partir de 01/01/2024, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Cívico-Militar Jardim Alegre – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Acácia, 195, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2538/2017, de 13/06/2017, com vigência até 20/11/2027.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 262/2021, de 13/01/2021, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.846/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 327/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.171.871-2,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Mandacarú, 160, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4214/2022, de 26/07/2022, com vigência até 12/11/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.847/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 211/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.527.896-2,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Centro Cristão Interativo – Ensino Fundamental, situada na Rua Santos Dumont, 335,

do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Centro Cristão Interativo Ltda., e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5647/2021, de 24/11/2021, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A Resolução n.º 5647/2021, de 24/11/2021, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2027 a 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.848/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 336/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.136.471-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Colorado – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Prefeito Rafael Gil, 596, do Município de Colorado, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6985/2022, de 04/11/2022, com vigência até 20/11/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6877/2023, de 26/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.849/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.735.561-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a partir de 01/01/2024, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Maestro Bento Mossurunga – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Aldo Vergani, 1004, do Município e NRE de Ponta Grossa.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1567/2025, de 24/03/2025, com vigência até 31/12/2029.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 6824/2023, de 25/09/2023, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Estadual Maestro Bento Mossurunga – Ensino Fundamental.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.850/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1127/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.896.320-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Instituto Educacional Pastor Manoel Soares – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Longuinópolis, do Município de Braganey, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Ensino Oehninger, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1966/2018, de 07/05/2018, com vigência até 03/07/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3279/2020, de 19/08/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.852/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 225/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.167.936-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Guarai – Ensino Fundamental, situada na Rua Nicanor Tavares dos Santos, s/n, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2582/2022, de 12/05/2022, com vigência até 21/06/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4571/2022, de 03/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.853/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 220/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.760.111-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2032, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Vitorino Manoel Franceschi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Socher, 207, no Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 935/2020, de 30/03/2020, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.854/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1129/2025, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.852.258-7,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Professor Padre Lotário Welter – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Richard Lickfield, 2050, no Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1306/2013, de 09/12/2013.

§ 2º O credenciamento é concedido até o final do ano de 2026, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de

31/12/2026.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e do Ensino Fundamental (anos iniciais), com implantação simultânea na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida até o final do ano de 2026, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), desde 01/01/2017.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

77685/2025

RESOLUÇÃO N.º 2.859/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 184/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.670.820-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental, situada na Avenida Marechal Floriano, 1879, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5336/2022, de 30/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2034. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5336/2022, de 30/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.860/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 228/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.624.076-4 e n.º 22.600.064-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual do Campo São Roque – Ensino Fundamental, situada na Linha São Roque, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5263/2022, de 29/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5264/2022, de 29/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.861/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 210/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido nos protocolos n.º 22.799.158-5 e n.º 22.815.289-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual do Campo Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, situada na Linha Nova Esperança, do Município de Pranchita, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5324/2022, de 30/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5325/2022, de 30/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.862/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da**

Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 361/2025 – CEME, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.864.074-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Professora Leonor Castellano – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre Wangel, 30, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8113/2024, de 17/12/2024, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6577/2023, de 18/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.863/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 362/2025 – CEME, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.907.529-2,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Antônio Schiebel – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Brasil, 1300, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 697/2017, de 06/03/2017, com vigência até 07/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6575/2023, de 18/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.864/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014,

02/2016, 12/2021, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 562/2025, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.582.645-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Viva Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua 11 de Setembro, 1100, do Município de Enéas Marques, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Enéas Marques e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 928/2017, de 20/03/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4046/2020, de 19/10/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.865/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.896.523-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2024, as atividades escolares do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Rua Cristóvão Colombo, s/n, do Município de Realeza, NRE Francisco Beltrão, com a oferta da Educação Infantil.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3011/2021, de 09/07/2021, com vigência até 16/07/2027.

§ 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 92/2024, de 22/05/2024, no período de 01/01/2024 a 31/12/2025.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 3928/2012, de 28/06/2012, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a autorização concedida para o funcionamento da oferta citada no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.866/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1131/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.839.560-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Acácio Pereira de Mello, s/n, do Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5816/2017, de 07/11/2017, com vigência até 21/10/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3948/2021, de 31/08/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.867/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 268/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.866.095-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bahia, 955, no Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6330/2022, de 10/10/2022, com vigência até 21/01/2033.

§ 2º O reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 3112/2020, de 14/08/2020, com vigência até 21/09/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/09/2024 a 21/09/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.868/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da**

Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 233/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.339.616-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual do Campo de Ivaitinga – Ensino Fundamental, situada na Avenida Tibirica, 30, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3118/2022, de 02/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3118/2022, de 02/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.677/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 104/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.516.327-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Objetivo Unidade Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Moreno Júnior, 265, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Unidade Maringá Ltda, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1035/2024, de 26/02/2024, com vigência até 09/09/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 1180/2019, de 01/04/2019, com vigência até 05/02/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/02/2023 a 05/02/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

77694/2025

RESOLUÇÃO N.º 3.199/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 365/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.381.523-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato Souza, situado na Rua Agostinho Areco, 49, do Município de Terra Roxa e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 768/2025, de 18/02/2025, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

77650/2025



Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

Curitiba, 01 de junho de 2025

Protocolo nº 24.098.217-0

RESOLUÇÃO Nº 13/2025

Alocar Enzo Dias Zamboni para desempenhar suas funções junto à Diretoria de Fomento e Promoção do Esporte.

O Secretário de Estado do Esporte, **Helio Renato Wirbiski**, nomeado por meio do

- o disposto na Lei Estadual nº 21.352/2023;

- as disposições no Decreto Estadual nº 8466 de 01 de julho de 2013, que regulamenta a disposição funcional, a remoção, a designação de servidores da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Paraná e a cessão de empregados públicos estaduais, para outros órgãos ou entidades do mesmo Poder, outros Poderes do Estado e para outras esferas de Governo;

- o contido no Regulamento da Secretaria de Estado do Esporte, aprovado pelo Decreto 4.544 de 8 de janeiro de 2024;

- o contido no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023 entre a Secretaria de Estado do Esporte e a Paraná Esporte, o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores.

RESOLVE

Art. 1º Alocar o servidor Enzo Dias Zamboni RG nº 12.XXX.838-X, para desempenhar suas funções na Diretoria de Fomento e Promoção do Esporte, a partir de 01 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, com efeitos funcionais a partir de 01 de junho de 2025

Curitiba, 01 de junho de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Helio Renato Wirbiski**Secretário de Estado do Esporte**

78080/2025

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 09 de junho de 2025

Protocolo nº 24.122.884-3

RESOLUÇÃO 16/2025

O Diretor Presidente da Paraná Esporte, **Walmir da Silva Matos**, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 4.468/2023, respeitosamente vem perante Vossa Excelência, considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352/2022:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Mariana Lejambre Moraes, RG nº 9.XXX.274-X, para responder como Agente de Controle Interno, no período de 09/06/25 a 18/06/25, em virtude de férias da titular da função, a servidora Adriana Porto Seus, RG nº 3.XXX.158-X.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na datada da sua publicação

Curitiba, 06 de junho de 2025.

(Assinatura Digital)

Walmir da Silva MatosDiretor-Presidente
Decreto nº 4.468/2023

77449/2025

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 10 de junho de 2025
Protocolo nº 24.032.125-4
PORTARIA 119/2025
Designação de gestor e fiscal de contrato
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022 e na Lei Estadual nº 21.352/2023, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato nº 3831/2025 firmado com a empresa NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 082.564.832/0001-03, cujo objeto é prestação de serviços não contínuo de reparos advinda do Escritório Regional de Londrina.
I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos, CPF nº XXX.826.169-XX
II – Fiscal - Carlos Guilherme Thomé, CPF nº XXX.595.999-XX
Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.
Publique-se.
Anote-se.
Curitiba, 10 de junho de 2025
(Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual nº 4468/2023

77830/2025

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 102 DTE/SEFA, de 9 de Junho de 2025

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme o anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 09 de Junho de 2025

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 102

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação UNIDADE GESTORA 413300			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N.º do Processo
550	20.027.925,00	20.027.925,00	2025FF000101
Total		20.027.925,00	

ÓRGÃO 61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família UNIDADE GESTORA 616600			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N.º do Processo
761	13.630.000,00	13.630.000,00	2025FF000101
Total		13.630.000,00	

77643/2025

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF
R: Vicente Machado, 445 – 1º andar – Curitiba – PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – 1ª CÂMARA

Número: 00017/2025

SESSÃO: ORDINÁRIA

Data/Hora: 23/06/2025 17:00

Afixada em: 10/06/2025

1) Relator: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
PAF: 6642759-5 GUSTAVO AFONSO TEIXEIRA DOS SANTOS
Representante Fiscal: Ademir Furlanetto

Recurso: Reexame necessário

2) Relator: ELEUTÉRIO CZORNEI
PAF: 6636874-2 BMR MEDICAL S.A.
Representante Fiscal: Ana Gláucia Piegas
Recurso: Reexame necessário

3) Relator: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
PAF: 6640598-2 WILSON DONIZETE ALVES SIQUEIRA/
LORENA SPADA ALVES DE SIQUEIRA
Representante Fiscal: Cláudio Carlos Welzel
Recurso: Recurso Ordinário

4) Relator: ELEUTÉRIO CZORNEI
PAF: 6641892-8 RICARDO MUELLER
Representante Fiscal: Ezequiel Rodrigues dos Santos
Recurso: Recurso Ordinário

78016/2025

PROTOCOLO Nº : 22.753.797-3

INTERESSADO : Denise Cerutte de Almeida

ASSUNTO : Solicitação de Concessão de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 942/2025-SEFA

Ciente;

Considerando que o **PLANO DE TRABALHO** (mov. 9) prevê o período de comparecimento de 3 (três) dias na semana para concessão do teletrabalho para o período de 4 (quatro) meses, conforme estabelece o §1º do art. 7º da Resolução SEFA nº 840/2024;

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta SEFA e o Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta Pasta não viram óbice ao pleito;

AUTORIZO a concessão do regime de teletrabalho à servidora interessada, em regime híbrido, pelo período de **4 (quatro) meses**, com **período de comparecimento de 3 (três) dias por semana**, para execução das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho (mov. 9), com fundamento no §2º do art. 20 da Resolução SEFA nº 840/2024.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

77820/2025

PROTOCOLO Nº : 23.286.595-4

INTERESSADO : ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELÉTRICOS LTDA.

ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Implantação. Incremento às Atividades Portuárias e Aeroportuárias – Art. 14 do Decreto nº 7.721/2024.

DESPACHO Nº 939/2025-SEFA

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 097/2025, DEFIRO o pedido de suspensão/diferimento do ICMS nas importações de mercadorias, excetuados aos produtos constantes da Resolução SEFA nº 304/2025, e do crédito presumido nas saídas respectivas, na forma prevista no Art. 14 do Decreto nº 7.721/2024, feito pela empresa ELETRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES ELÉTRICOS LTDA., CNPJ 12.115.480/0005-49, CAD-ICMS nº 91043789-59, conforme protocolo nº 23.286.595-4;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para implantação através de regime especial;

IV. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA, 06 de junho de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

77963/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 497, de 9 de junho de 2025

Dispõe sobre a designação da servidora para função de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado da Fazenda.

atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº 24.122.087-7,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora VERA DA ROCHA ZARDO, R.G. nº 3.XXX.XXX-9, para exercer a função de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 04 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de junho de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

77567/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFA/SEPL/CC Nº 10, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Altera a Resolução Conjunta SEFA/SEPL/CC nº 3, de 5 de fevereiro de 2025, incluindo participante e prorrogando prazo das atividades.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO e o CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido no Protocolo nº 23.354.162-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Incluir a alínea “g”, no inciso II, do art. 3º da Resolução Conjunta SEFA/SEPL/CC nº 3, de 5 de fevereiro de 2025, publicada na Edição nº 11.841, de 10 de fevereiro de 2025, do Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

“g) Maira Cabral Juliano;”

Art. 2º Prorrogar até o dia 15 de dezembro de 2025 o prazo estipulado no art. 8º da Resolução Conjunta SEFA/SEPL/CC nº 3, de 5 de fevereiro de 2025, com fundamento no parágrafo único do citado dispositivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de junho de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Secretário de Estado do Planejamento

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

77803/2025

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 140/2025

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e art. 25, incisos V, X e XVII do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e arts. 12 e 13 do Decreto nº 12.033, de 1º de setembro de 2014 (Regulamento), resolve **NOMEAR**: WESLEY FAVARO FERREIRA, RG 12.XXX.125-X/PR, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato; e DEOLINDO DE CAMPOS RODRIGUES, RG 3.XXX.439-X SSP/PR, para exercer as atribuições de Fiscal de Contrato, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e arts. 72 e 73 do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratada:

Contrato GMS	Contratada
3919/2025	M C S AMBIENTAL DESENTUPIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.043.657/0001-22

Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, 9 de junho de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

77495/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

DESPACHO: 763/2025-DG
PROTOCOLO: 23.641.833-2

1. HOMOLOGO, nos termos do Parecer nº 409/2025-PJ/ADM e nas diretrizes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a SELEÇÃO DIRETA N.º 01/2025-BID e ADJUDICO à empresa KTOP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA a contratação do serviço de contagem de tráfego para subsidiar os estudos de avaliação de resultados do programa estratégico de infraestrutura e logística de transportes do Paraná, no importe de R\$214.028,40.
2. Publique-se.
3. À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 09 de junho de 2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 753/2025-DG
PROTOCOLO: 23.840.878-4

1. Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada por intermédio da Portaria n.º 209/2025-DER, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/04/2025, bem como no Parecer nº 015/2025 da Procuradoria Jurídica deste Departamento, CONCLUIO pelo encerramento dos trabalhos da Comissão, acolhendo suas razões e DETERMINO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Kamille Tombely Gumurski, R.G. 6.xxx.xxx-0, por suposta violação do inciso IX do art. 279 da Lei Estadual n.º 6174/70.
2. Publique-se;

Em, 10 de junho de 2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 768/2025-DG
PROTOCOLO: 23.487.690-2

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos do Parecer nº 96/2025 da Procuradoria Jurídica, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 004/2025-DER/DOP/SRNOROESTE e ADJUDICO à empresa RIO LIGEIRO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, a execução de obras de contenção de águas pluviais e demais dispositivos de drenagem na rodovia PR-685 trecho: Entr. PR-492 Entr. PR-559, para solucionar problemas de erosão de solo em propriedades lindeiras aos dispositivos de drenagem da rodovia PR-685, por determinação do Ministério Público, no importe de R\$ 569.990,00;
2. Publique-se;
3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 10 de junho de 2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

77855/2025

APPA

PORTARIA Nº 088/2025/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, CONSIDERANDO os fatos e fundamentos apresentados no processo protocolado sob nº 24.029.505-9.

RESOLVE:

Art 1º INSTAURAR Procedimento Averiguatório a ser conduzido pela Comissão Permanente, designada na Portaria nº 060/2025/APPA, para apurar o descumprimento de determinação da APPA quanto à proibição da realização de lavagem de equipamentos na área primária, ocorrido no dia 20 de maio de 2025, sendo o equipamento de responsabilidade do Entreponto Paraguaio, operado pela empresa IMPEXP.

Art 2º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de 30 (trinta) dias.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 2 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 089/2025/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, CONSIDERANDO os fatos e fundamentos apresentados no processo protocolado sob nº 22.414.287-0.

RESOLVE:

Art 1º ARQUIVAR o Processo Administrativo Sancionador – PAS instaurado pela Portaria nº 200/2024/APPA, de 3 de julho de 2024, e prorrogado pelas Portarias nº 220/2024/APPA, de 2 de agosto de 2024, e nº 237/2024/APPA, de 3 de setembro de 2024.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 2 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 090/2025/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, CONSIDERANDO os fatos e fundamentos apresentados no processo protocolado sob nº 22.782.880-3.

RESOLVE:

Art 1º ARQUIVAR o Procedimento Averiguatório instaurado pela Portaria nº 243/2024/APPA, de 24 de setembro de 2024, e prorrogado pela Portaria nº 281/2024/APPA, de 23 de outubro de 2024.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 2 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 091/2025/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, CONSIDERANDO o contido no processo protocolado sob nº 20.682.035-7, que trata da cessão do servidor público;

CONSIDERANDO o contido no processo protocolado sob nº 23.977.016-9, relativamente a indicação para a Diretoria Executiva da APPA;

CONSIDERANDO a Ata da 129ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, que aprova a indicação de FELIPE OZORIO MONTEIRO DA GAMA para nomeação de Diretor de Desenvolvimento Empresarial da Portos do Paraná, a partir de 2 de junho de 2025; e

CONSIDERANDO o Termo de Posse Diretoria Executiva, do dia 2 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art 1º EXONERAR FELIPE OZORIO MONTEIRO DA GAMA, Matrícula 9911, do emprego de provimento em comissão de Secretário Geral da Presidência, Símbolo CC 13, na data de 1º de junho de 2025.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 2 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 092/2025/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, **RESOLVE:**

Art 1º EXONERAR CARLOS EIDAM DE ASSIS, Matrícula 1994, do emprego de provimento em comissão de Superintendente de Governança, Símbolo CC 11, da Presidência, a partir de 1º de junho de 2025.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 2 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 093/2025/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, **RESOLVE:**

Art 1º EXONERAR BRUNA PEREIRA VEIGA NICOLAU, Matrícula 9873, do emprego de provimento em comissão de Gerente III, Símbolo CC 10, da Gerência de Planejamento Estratégico, da Presidência, a partir de 1º de junho de 2025.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 2 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 094/2025/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, **RESOLVE:**

Art 1º DESIGNAR CARLOS EIDAM DE ASSIS, Matrícula 1994, para exercer o emprego de provimento em comissão de Secretário Geral da Presidência, Símbolo CC 13, a partir de 2 de junho de 2025.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 2 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 095/2025/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, RESOLVE:

Art 1º DESIGNAR BRUNA PEREIRA VEIGA NICOLAU, Matrícula 9873, para exercer o emprego de provimento em comissão de Superintendente de Governança, Símbolo CC 11, a partir de 2 de junho de 2025.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 2 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 096/2025/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, no que trata das obrigações da Autoridade Portuária em fiscalizar o cumprimento das leis, normas e regulamentos vigentes nas áreas dos Portos Organizados; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018, que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná; CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas nas Normas de Procedimento Técnico (NPT) e Normas de Procedimento Administrativo (NPA) do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata das condições de segurança do trabalho; CONSIDERANDO a necessidade de prevenção e combate a incêndios nas estruturas de armazenamento e transporte de graneis sólidos nos complexos portuários de Paranaguá e Antonina. RESOLVE:

Art 1º ESTABELECEER Requisitos Mínimos de Prevenção e Combate a Incêndio no Armazenamento e Transporte de Graneis Sólidos nos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina, que estará disponível no site eletrônico <https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Normas-para-Contratos-de-Arendamentos>.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 2 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 097/2025/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, RESOLVE:

Art 1º DESIGNAR RONALDO ANTONIO GNOATTO, Matrícula 9927, MATHEUS LUIS ARNONI MENDES, Matrícula 9880, e NELSON ALVES RODRIGUES, Matrícula 2106, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo dos serviços prestados pela empresa CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA, autorizada na Ordem de Serviço nº 070/2024/APPA, processo protocolado sob nº 21.109.797-3, Pregão Eletrônico nº 1395/2023, Ata de Registro de Preços nº 016-2024.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 4 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 098/2025/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, RESOLVE:

Art 1º DESIGNAR RONALDO ANTONIO GNOATTO, Matrícula 9927, GUILHERME LUIS GONÇALVES DE SOUZA, Matrícula 2079, e ADRIAN LAMEK DO ROSARIO DE RAMOS, Matrícula 2132, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo dos serviços prestados pela empresa MALINSKI DUARTE LTDA, autorizada na Ordem de Serviço nº 056/2024/APPA, processo protocolado sob nº 20.400.546-0, Pregão Eletrônico nº 809/2023, Ata de Registro de Preços nº 015-2024.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 4 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 099/2025/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, CONSIDERANDO a deliberação na Ata da 129ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 02 de junho de 2025, na qual foram aprovadas alterações no regulamento para concessão, processamento e pagamento de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito desta empresa pública, conforme processo protocolado sob nº 23.993.842-6.

RESOLVE:

Art 1º ESTABELECEER o Regulamento para concessão, processamento e pagamento de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito da Portos do Paraná, que estará disponível no site eletrônico <https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Despesas-de-Viagens>.

Art 2º As solicitações de diárias já realizadas e ainda não quitadas, serão revisadas e concedidas de acordo com o estabelecido nesta Portaria, bem como a respectiva prestação de contas deve ocorrer em conformidade com o disposto na presente Portaria.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 6 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

77587/2025

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

PORTARIA Nº UJ/00071/2025, DE 19/05/2025

Designa a Comissão Especial de Avaliação do Edital de concurso nº 001/2025, “Desafio Bengalas Inteligentes”.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, no exercício de suas atribuições previstas na Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005 e no Estatuto Social da ABDI.

RESOLVE:

Art. 1º Designar conforme item 3.2 do Edital de Concurso nº 001/2025 – “Desafio Bengalas Inteligentes”, para compor Comissão Especial de Avaliação os seguintes membros:

André Rauen	Gestor Público	ABDI
Luiza Simonelli	Gestora Pública	Governo do Paraná
Diego de Oliveira Nogueira	Gestor Público	Governo do Paraná
Ana Cristina Fachinelli Bertolini	Representante da	Academia Professora e pesquisadora da Universidade de Caxias do Sul (UCS);
Paulo Sérgio de Camargo Filho	Representante da	Academia professor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)
Gianna Sagazio	Representante do Mercado	CEO do SOSA Brasil – The Open Innovation Company
Matheus Costa	Representante do Mercado	CEO da Edtech Innove
Ênio Rodrigues da Rosa	Usuário de bengalas	Diretor do Instituto Paranaense de Cegos – IPC
Ivã José de Pádua	Usuário de bengalas	Servidor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Patrícia Veridiana Monteiro	Usuária de bengalas	Conselheira no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência
Roberto Conceição de Almeida Leite	Usuário de bengalas	Conselheiro do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COEDE/PR

Art. 2º Conforme item 3.2.2, a Presidência do Colegiado será exercida por André Rauen.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

77927/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA
ATA DA REUNIÃO DO MÊS DE MAIO DE 2025 DO CEDM**

No décimo terceiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 9 horas e quinze minutos em segunda chamada, no formato presencial na Sala de Situação no 4º Andar do Palácio das Araucárias sito a Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n e por web conferência pela plataforma do Google Meet com Link: <https://meet.google.com/bqm->

com-ktv, deu-se início a reunião ordinária do CEDM. Estavam presentes; **Conselheiras Representantes Governamentais:** Titular: Mariana de Sousa Machado Neris (SEMIPI); Titular: Andrea Mary Cuéllar Tramuja (SEEC); Titular: Jussara Fátima Ribeiro (SEAB); Titular: Maria Lúcia Raimondo (SETI); Titular: Jane Cristina Lobato Vasques (SEJU); Titular: Mariana Silva da Costa (SETR); Suplente: Mariluce Santos de Pontes Gogosz (SETR); Titular: Carolina Bolfe Poliquesi (SESA); Suplente: Kelly Helena Correia Klein (SESA); Jaqueline Semke Ranzolin (Casa Civil); Titular: Sílvia Cristina de Lima (SEDEF); Titular: Cristina Viana de Jesus (SEPL); Suplente: Carolina Pauleto Ferraz Zancan (SESP); **Conselheiras Representantes da Sociedade Civil:** Titular: Maria Isabel Pereira Corrêa (UBM); Suplente: Fernanda Queiroz (FM/PR); Titular: Tais Adams Gramowski (APP/Sindicato); Titular: Carmen Regina Ribeiro (RFS); Suplente: Marceli de Camargo (CIAF); Titular: Márcia Aparecida de Oliveira Neves (CUT); Titular: Ivanete Paulino Xavier (RMN); Suplente: Ana Claudia Justino Sérgio Gianni (RMN); Titular: Rosalina Batista (ASSEMPA); Suplente: Silvana Rausis Fcachenco (ASSEMPA); Suplente: Isabela Candelero Campoi (UNESPAR); Titular: Bruna Ravena Braga dos Santos (Casa de Malhu); Titular: Rockmillys Basante Palomo (Ação Social Irmandade sem Fronteiras); Suplente: Maria Isabel Del Valle. F. Rodriguez (Ação Social Irmandade sem Fronteiras); Titular: Ana Cláudia Marochi (SINDIEDUTEC); **Colaboradoras(es) e Convidadas(os):** Fernanda Cristina Heberle; Fátima Ikiko Yokohama; Mariana Martins Nunes; Anelise Bonatto; Leonardo Pelegrin de Almeida; Fernanda Marchiore; Helena Grassi Fontana; Eliziane Jordão; Paola Camargo Copla; Eunice Myamoto; Marina Monteiro; Martha Célia Ramirez; Victor Cassanelli Krhl; Silvana Aparecida Mariano; Wendy Moreira de Lima; Pamela Ribeiro Velho; Priscila Espíndola; Jussara de Camargo Nogueira; Camila Mafioletti; item hum; **1) Boas vindas da Presidente:** A Presidente Ivanete Paulino Xavier deseja um bom dia a todas e todos que estão presencial e também no formato virtual, diz que gostaria de parabenizar as mulheres que são mães, que tiveram um dia agradável com seus filhos no dia de Domingo, também aquelas que são mães e pais ao mesmo tempo, que sejam gratificadas, fala que gostaria de citar que o dia de hoje 13 de maio é um dia muito significativo, o dia da abolição da escravidão, e o Movimento Negro faz desse dia um dia de luta e resistência, então que hoje possa ser um dia de reflexão, um dia de denúncia contra o racismo e contra as desigualdades sociais e declara aberta a reunião; item dois; **2) Apreciação e Aprovação da Pauta:** A Secretária Executiva Kaomi Maltez Alves faz a leitura da pauta, a pauta foi aprovada; item três; **3) Aprovação da Ata da Reunião Ordinária e Extraordinária do Mês de Abril de 2025:** Atas sem contribuições, aprovadas; item quatro; **4) Informes da Secretária Executiva:** A Secretária Executiva Kaomi Maltez Alves deseja um bom dia a todas e todos, justifica a ausência da Conselheira Maria Inez Barboza Marques por estar participando da macro de Campo Mourão, também da Conselheira Adriana Siuta Lemos por estar participando do Projeto Cátedra em Guarapuava, inicia os informes falando que foi recebido Convite da SEMIPI para todas as Conselheiras participarem do Curso Participação Social e Escrevivências de Lideranças Sociais Femininas do Paraná, do dia 5 a 9 de maio na PUC – PR, recebeu Convite da SEMIPI para a Presidente, Vice Presidente e Coordenadoras de Comissões do CEDM para uma agenda de trabalho com a Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, Leandre Dal Ponte, dia 22 de abril, às 16 horas, no Gabinete da Secretária, com a pauta Recursos para Investimento em Obras de Infraestrutura e também recebeu a nota de repúdio referente à postura do vereador de Curitiba, Eder Borges, quanto ao plano municipal de políticas para as mulheres, seus direitos e diversidade, para ciência e divulgação, informa os ofícios recebidos: Ofício nº 07/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guairanga convidando a Secretária Leandre Dal Ponte para a I Conferência Municipal de Políticas para Mulheres de Guairanga no dia 29 de abril de 2025, Ofício nº 07/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Curitiba para a Presidente Ivanete, referente a necessidade de realizar audiência pública envolvendo os diversos poderes e instâncias para tratar da violência contra as mulheres indígenas no Estado do PR, Ofício nº 08/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Tijucas do Sul para a Presidente Ivanete, referente à solicitação de posicionamento e orientações quanto à realização das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher, Ofício nº 06/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paranavai, referente a solicitação de palestrante do CEDM para a 1ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres de Paranavai, Ofício nº 32/2025 da Ordem dos Advogados do Brasil Seção – Subseção de Cascavel/PR, referente à Providências necessárias para melhoria da Delegacia da Mulher do município de Cascavel, Ofício nº 42/2025 do Centro Scalabriniense de Estudos Migratórios (CSEM) para a Presidente Ivanete, referente a convite para participar da 3ª Conferência Internacional sobre Migração e Refúgio - ICOMIR, de 19 a 22 de maio de 2025 em Brasília, a Presidente Ivanete indicou as Conselheiras Rockmillys e Maria Isabel Del Valle da Ação Social Irmandade sem Fronteiras para participarem representando este Conselho, Ofício nº 129/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a Presidente Ivanete, referente ao Convite para o IV Fórum Paranaense de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FOVID/PR) com a temática Feminicídio: reflexões, avanços e desafios, acontecerá nos dias 4 e 5 de junho de 2025, a Presidente Ivanete estende o convite para todas as Conselheiras, Ofício nº 14/2025 da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres de Loanda Paraná, referente a participação da Conselheira Maria Inez Barboza Marques como representante do CEDM na 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Loanda, que acontecerá no dia 12 de junho de 2025, Ofício nº 94/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araucária, referente a Convite para participar e compor a mesa da II Conferência Municipal de Políticas para Mulheres de Araucária, que acontecerá no dia 27 de junho de 2025, continua os informes falando agora dos ofícios enviados, Ofício nº 21/2025 para o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres, referente a definição das representantes do CEDM que atuarão no Comitê, bem como nas respectivas Câmaras Técnicas, Ofício nº 22/2025 para a Câmara de Vereadores do Município de São Jerônimo da Serra, referente à denúncia de violência política de gênero contra a Vereadora Flávia Kaingang, Ofício nº 23/2025 para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Curitiba, referente à resposta ao ofício nº 001/2025, morte materna e infantil no hospital, Ofício nº 24/2025 para o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, referente à resposta ao Ofício nº 009/2025 – Solicitação de reunião entre conselhos, Ofício nº 25/2025 para a Presidente Walkiria Olegário Mazeto da APP/Sindicato referente solicitação de reunião da Comissão de Trabalho e Autonomia do CEDM/PR com a APP/Sindicato, Ofício nº 26/2025 para o Presidente Alexandre Oliveira da Silva, do SIEMACO (Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Limpeza Urbana, Ambiental e de Áreas Verdes de Curitiba), referente à solicitação para que a SIEMACO receba as conselheiras da Comissão de Trabalho e Autonomia do CEDM para análise e debate sobre a terceirização das agentes 1 e 2 das escolas públicas da rede estadual, Ofício nº 27/2025 para a Secretária da Mulher Igualdade Racial e Pessoa Idosa, Leandre Dal Ponte, referente à solicitação de reunião da Comissão de Trabalho e Autonomia do CEDM/PR e Ofício nº 28/2025 para a Controladoria Geral do Estado do Paraná (Ouvedoria da Mulher Servidora), referente a solicitação de reunião da Comissão de Trabalho e Autonomia do CEDM/PR, finaliza dizendo que seriam estes os informes, a Presidente Ivanete agradece Kaomi pelos informes e passa para o próximo ponto de pauta; item cinco; **5) Apresentação dos Dados Epidemiológicos de Mortalidade Materna e Infantil no Paraná – Carolina Poliquesi (SESA/PR):** A Conselheira Carolina Poliquesi da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) pede a palavra, cumprimenta a todas e todos, diz que irá apresentar os dados de mortalidade materna e infantil para serem analisados pelo CEDM, fala que os mesmos mensalmente são apresentados no Conselho Estadual de Saúde (CES) e são tratados também no Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna Infantil e Fetal no qual a Conselheira Carmen Regina Ribeiro faz parte, inicia explicando que traz os dados da mortalidade materna calculada por razão, ou seja, quantas mulheres morrem para cada 100 mil nascidos vivos, sendo que para as crianças traz os dados por taxa, ou seja, crianças que morrem até um ano de vida para cada mil nascidos vivos, fala também que a razão de mortalidade materna no Brasil é 52, sendo que o normal seria em torno de 20, então já se tem esse histórico brasileiro de razão de mortalidade acima do esperado, a seguir passa para a apresentação em tela dos “slides” que contém os seguintes dados; o Paraná de 2019 a 2024 com RMM – Razão de Mortalidade Materna = 60,9, bem acima da média brasileira; mostra agora o gráfico com os dados por Número de Óbitos Maternos no Paraná por Mês de Ocorrência, continua mostrando o dado do Paraná de RMM – Razão de Mortalidade Materna no Paraná por Regional de Saúde em 2025 = 48,6; mostra o “slide” que contém o gráfico com os dados de Percentual de Óbitos Maternos no Paraná segundo o Local de Ocorrência em 2025: Hospital = 83,3%, Domicílio = 16,7%; Percentual de Óbitos Maternos no Paraná segundo Faixa Etária em 2025: De 10 a 14 anos = 0,00%, 15 a 19 anos = 11,1%, 20 a 29 anos = 38,9, 30 a 39 anos = 38,9% e 40 a 49 anos = 11,1; Percentual de Óbitos Maternos no Paraná segundo Raça Cor em 2025: Branca = 61,1%, Preta = 5,6%, Amarela = 5,6%, Parda = 22,2% e Indígena = 5,6%; Percentual de Óbitos Maternos no Paraná segundo Escolaridade em 2025: Sem escolaridade = 5,6%, 1º a 4º Série = 0,00%, 5º a 8º Série = 5,6%, 2º grau (antigo) = 66,7%, Superior incompleto = 22,2% e Superior completo = 22,2%; Percentual de Óbitos Maternos no Paraná segundo Período de Óbito em 2025: na Gravidez = 38,9%, no Parto = 0,00%, no Aborto = 5,6%, Percentual de Óbitos Maternos no Paraná por Causas Obstétricas Diretas em 2025: Hemorragias = 41,7%, Pré eclampsia/Eclampsia = 16,7%, Embolia de origem obstétrica = 8,3%, Infecção puerperal = 8,3%, Gravidez que termina em aborto = 16,7% e Infecção urinária na gravidez = 8,3%; Percentual de Óbitos Maternos no Paraná por Causas Obstétricas Indiretas em 2025: Doenças do aparelho circulatório = 50% e Outras causas indiretas = 25%; Carolina continua a apresentação falando agora da MIF - Mortalidade de Mulher em Idade Fértil, mostra o gráfico com os dados por Número de Óbitos MIF no Paraná por Mês de Ocorrência, mostra o “slide” que contém o gráfico com os dados de Percentual de Óbitos MIF no Paraná segundo o Local de Ocorrência em 2025: Hospital = 69,6%, Outros estabelecimentos de saúde = 5,7%, Domicílio = 14,2%, Via pública = 6,5% e Outros = 4,0%; Percentual de Óbitos MIF no Paraná segundo Faixa Etária em 2025: De 10 a 14 anos = 2,00%, 15 a 19 anos = 4,0%, 20 a 29 anos = 16,9, 30 a 39 anos = 24,9% e 40 a 49 anos = 52,2; Percentual de Óbitos MIF no Paraná segundo Escolaridade em 2025: Sem escolaridade = 6,2%, 1º a 4º Série = 13,3%, 5º a 8º Série = 21,9%, 2º grau (antigo) = 35,2%, Superior incompleto = 3,3% e Superior completo = 12,7%; Percentual de Óbitos MIF no Paraná segundo Raça Cor em 2025: Branca = 68,5%, Preta = 3,8%, Amarela = 0,1%, Parda = 26,3% e Indígena = 0,6%; prossegue a apresentação falando agora da Mortalidade Infantil e Fetal diz que o Brasil tem uma taxa média de 12,5 e o Paraná tem uma taxa de 11, então está abaixo da média, com relação a mortalidade fetal diz que é a que mais preocupa, a morte do bebê antes de nascer, ou logo depois que nasceu, especialmente no período neonatal precoce, até sete dias e até 21 dias, portanto tem que se cuidar muito do processo do pré-natal, do parto, do nascimento, do processo imediato do nascimento e do período neonatal precoce, fala que preocupa o óbito infantil de bebês que nascem com 2,5 kg a 3,0 kg que não deveriam morrer, os bebês que nascem com 1,5 kg a 2,4 kg são mais vulneráveis, vai finalizando a apresentação falando sobre a evitabilidade, ou seja, as ações que reduzem o óbito infantil, as ações de adequada atenção à mulher na gestação, no parto e ao recém nascido, diz que no Brasil tem 7 vacinas e o Paraná atingiu a meta do Ministério da Saúde com 100,2% dos bebês vacinados com a BCG, o Estado também teve resultado positivo com outras vacinas tais como, Hepatite B, Pentavalente, Pneumocócica, Rotavírus Humano, Trip e HPV para as meninas e meninos, fala que com relação a evitabilidade dos óbitos fetais o Hospital das Clínicas de Curitiba já tem feito as cirurgias intraútero para correção de mielomeningocele, hérnia diafragmática e transfusão feto-feto entre gêmeos, finaliza dizendo que seriam essas as informações e agradece pela atenção, a Secretária Executiva pede a palavra e informa que esta apresentação completa estará disponível no site <https://www.cedm.pr.gov.br> na aba reuniões, a Presidente Ivanete e demais Conselheiras agradecem e parabenizam a Conselheira Carolina pela apresentação e passa-se para o próximo ponto de pauta; item seis; **6) Apresentação do Projeto AMPARA – Atendimento à Mulher Paranaense pela Defensoria do Estado do Paraná:** A Colaboradora Mariana Martins Nunes cumprimenta a todas e todos, se apresenta dizendo que é Defensora Pública do Estado do Paraná, Coordenadora do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) da Defensoria Pública do Estado, inicia a apresentação falando que o Projeto Ampara foi lançado no final de março de 2025, a seguir mostra o vídeo “São vítimas de feminicídio, foram mortas pelo simples fato de serem mulheres”, conta que a Defensoria Pública desde a sua criação aqui no Paraná é uma das defensorias mais novas do Brasil, a última a ser criada, então com grande atraso em relação a previsão da Constituição Federal, mas desde a sua criação, mesmo com pouco recurso, com poucas pessoas, ela tem buscado ampliar o atendimento às mulheres em situação de

violência no Estado, diz que o Projeto AMPARA surge junto com a Coordenadoria Especializada nos Direitos das Mulheres em Situação de Violência (CEDEM) e então passa a palavra para a Colaboradora Helena Grassi Fontana, Helena cumprimenta a todas e todos, fala que é Coordenadora do CEDM que foi criada pela Defensoria Pública e é especializada nos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com as atribuições de planejar, coordenar e executar os projetos e políticas institucionais específicas que visam a expansão, a qualificação e a padronização do atendimento prestado pela Defensoria a essas mulheres em todo o Estado do Paraná, e é essa Coordenadoria que apresenta o projeto Ampara, que é um serviço de atendimento remoto a todas as mulheres em situação de violência em todo o Estado do Paraná, desse modo vai abranger os 399 municípios em atendimento, que é 100 % remoto solicitado pelo portal “Luna”, mas ao mesmo tempo humanizado, com uma equipe jurídica, de psicologia, de serviço social para atender essas mulheres, fala que essa foi a forma que a Defensoria pública encontrou para conseguir atingir todas as mulheres que precisem desse serviço, porque tem municípios que não têm defensoria pública, não têm fórum, não tem delegacia, portanto as mulheres que residem em municípios remotos, interiores do Estado, não tem onde fazer uma denúncia de violência doméstica, não tem onde procurar ajuda, a Colaboradora Mariana Martins agradece Helena e mostra em tela a equipe que consiste de, Coordenação CEDM e AMPARA: Dra. Helena Grassi Fontana, Psicologia: Jéssica Mendes, Serviço Social: Janaine Santos, Assessoria Jurídica: Yasmin Cabral, Coordenação NUDEM: Dra. Mariana Martins Nunes e Coordenação Central de Relacionamento com o Cidadão (CRC): Beatriz Demeterco, a seguir mostra em tela a Competência do AMPARA - Art. 1º A Coordenadoria Especializada de Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEDEM) atuará nos casos individuais de violência doméstica e familiar no Estado do Paraná, competindo-lhe, dentre outras atribuições: I - em relação às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado do Paraná: a) prestar assistência para o requerimento de Medidas Protetivas de Urgência; b) acompanhar os processos das Medidas Protetivas de Urgência deferidas; c) promover a atuação extrajudicial cabível; II - em relação às mulheres vítimas de feminicídio tentado no Estado do Paraná, além das atribuições previstas no inciso I: a) elaborar e protocolar petições iniciais relativas a direito de família, ressaltado o direito sucessório; b) acompanhar os respectivos processos judiciais de família; § 1º Inexistindo sede da Defensoria Pública na localidade com ofício especializado na defesa dos direitos da mulher em situação de violência doméstica e familiar, competirá à Coordenadoria a atuação integral prevista nos incisos I e II do presente artigo. § 2º Havendo sede da Defensoria Pública na localidade com ofício especializado na defesa dos direitos da mulher em situação de violência doméstica e familiar, competirá a esta o atendimento, a propositura da demanda inicial e o acompanhamento processual, nos limites de sua atribuição legal, § 3º Caso a mulher compareça presencialmente às sedes da Defensoria Pública sem ofício especializado na defesa dos direitos da mulher em situação de violência doméstica e familiar e verificada a hipossuficiência técnica para solicitar atendimento pelo Luna, competirá à Defensoria Pública local auxiliar no cadastramento para solicitação do atendimento via Luna, a Colaboradora Helena Grassi Fontana prossegue a apresentação mostrando o portal do projeto AMPARA que pode ser acessado pelo link <https://ampara.defensoriapublica.pr.def.br>, ao acessar o Portal aparecerá em destaque a frase: Precisa de uma medida protetiva? Clique aqui para solicitar atendimento, explica que então a mulher vai clicar, vai fazer um cadastro básico para fazer o pedido da medida protetiva que ela precisar, esse pedido dela já é encaminhado para a equipe do jurídico que vai analisar e fazer o contato com ela, nesse cadastro inicial ela já vai indicar que prefere contato por telefone, por vídeo, qual o horário melhor para fazer esse contato com, porque ela pode estar no trabalho ou pode estar com o agressor ao lado, em seguida ela é orientada também pela equipe de psicologia e de serviço social para que ela tenha esse contato com a rede, a equipe já encaminha os ofícios caso a criança precise mudar de escola, enfim, todas essas demandas, explica que é necessária a medida protetiva de urgência visto que as pesquisas demonstram que os casos de feminicídio ocorridos são na imensa maioria contra mulheres que não tinham medida protetiva de urgência em favor delas, por isso, como uma forma de combate ao feminicídio é que se está facilitando esse serviço de solicitação de medida protetiva para as mulheres, continua falando que dentro do site existem caminhos para todos os serviços oferecidos dentro do projeto, incluindo cartilhas e manuais que estão disponíveis, além disso esse material de divulgação também está sendo impresso para ser colocado em locais de circulação de mulheres, seja em postos de saúde, em salão de beleza, em qualquer lugar que elas possam estar vendo, e esse material tem um QR Code, que apontando a câmera do celular para ele, cai direto nesse Portal de Atendimento para ela fazer o cadastro e solicitar o atendimento também, ficando tudo muito facilitado, Mariana e Helena pedem para as Conselheiras auxiliarem na divulgação do Portal do AMPARA, agradecem pouco espaço de fala e finalizam dizendo que ficam à disposição para alguma complementação, a Secretária Executiva pede a palavra e informa que esta apresentação completa estará disponível no site <https://www.cedm.pr.gov.br> na aba reuniões, a Presidente Ivanete e demais Conselheiras agradecem e parabenizam as Colaboradoras Mariana Martins Nunes e Helena Grassi Fontana pela apresentação, e a Presidente Ivanete passa a palavra para a Conselheira Maria Isabel Pereira Corrêa representante da União Brasileira de Mulheres no CEDM, que pediu a palavra para fazer o relato da sua representação do CEDM no evento das Macrorregionais em Ponta Grossa, Maria Isabel cumprimenta a todas e todos, diz que fez uma fala sobre o CEDM e a receptividade foi muito boa, conta que no evento 20 municípios estavam presentes e aproximadamente umas 60 mulheres e 1 homem, conta que as falas da SEMIPI foram excelentes, que a SEMIPI fez uma Oficina muito boa, e pensa que esses eventos das Macros estão conseguindo o objetivo que precisava ser atingido, com relação ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, informações sobre o que é o Fundo? Para que veio? Como prestar contas? No que pode usar? Diz que dessas 60 mulheres que estavam presentes somente duas eram Conselheiras Municipais da Sociedade Civil, talvez porque o evento foi em uma terça e quarta feira e para alguém da Sociedade Civil que é voluntária, provavelmente não será liberada do seu trabalho, se for liberada precisará ter uma negociação muito grande com seu superior, porém, durante a sua fala exortou a importância da Sociedade Civil em eventos fora dos seus municípios, e pensa que conseguiram entender, diz que falou também da importância da participação nas Conferências, porque se não tiver a Sociedade Civil não terá boas Conferências, e precisa trazer as pessoas que precisam das políticas públicas para serem ouvidas, que a conferência é o ato de conferir, é o ato de ouvir como as pessoas estão conferindo aquilo que existe, as leis que existem, ou os programas e as políticas que existem no seus municípios, diz que durante sua fala usou como apoio, os “slides”, fez uma fala bem ampla com duração de 50 minutos e foi muito bom, finaliza parabenizando a SEMIPI porque a mesma fez uma excelente Oficina, a Presidente Ivanete agradece a Conselheira Maria Isabel e passa a palavra para a professora Silvana Aparecida Mariano que está na reunião representando a Universidade Estadual de Londrina (UEL), e estará apresentando o projeto de formação de Conselheiras, este que é um projeto que já foi fomentado no ano passado e houve ajustes no plano do mesmo, foram feitas algumas reuniões e uma comissão provisória para que fosse readequado o projeto de formação de acordo com o que as Conselheiras e a Sociedade Civil necessitavam, Silvana cumprimenta a todas e todos, diz que está muito honrada com este momento, trilhar este processo que já vem de longa data no Conselho e diz que estão comprometidas a honrar a confiança depositada na Universidade Estadual de Londrina, e passa a palavra para a professora Martha Célia Ramirez da UEL, Martha cumprimenta a todas e todos, diz que a UEL está muito contente com essa proposta de realizar uma parceria para a realização do Curso de Formação para Conselheiras Municipais dos Direitos da Mulher, fala que gostaria de atualizar as Conselheiras que, já tiveram duas reuniões com a Comissão de Comunicação, Mobilização e Acompanhamento dos Conselhos Municipais, e inclusive uma reunião foi no dia de ontem, então irá falar do que foi acordado nessa reunião, diz que a proposta foi elaborada pelo Grupo de Trabalho do CEDM, foram discutidas algumas dúvidas, feitas sugestões para se conseguir de fato finalizar o projeto e fazer já a próxima etapa que é a assinatura do convênio, explica que a proposta apresentada consiste na realização de 10 aulas com duração de 4 horas, sendo que 6 delas seriam presenciais e 4 virtuais, 1 dia de atividade no início e 1 dia de atividade no encerramento, totalizando 40 horas, também estão avaliando a possibilidade de acrescentar carga horária assíncrona, que ainda não foi definida, para a realização de alguns trabalhos que estão vinculados também ao uso de metodologias ativas, que pressupõe que haja um período de aula, portanto não seria uma aula de quatro horas pois seria muito cansativo e possivelmente pouco produtivo, então combinar essas aulas também com a realização de atividades por parte das cursistas, explica que essas atividades serão acompanhadas de maneira síncrona e assíncrona por tutores que estarão participando dentro desse processo formativo, sendo que foi predefinido pela SEMIPI e o CEDM que o número de cursistas será de 800, assim sendo usando essas metodologias ativas, considera-se a possibilidade de subdividir as salas em grupos de trabalho, de maneira que as cursistas com base na informação que vai sendo repassada, vão realizando um diagnóstico sobre como está também a situação dentro dos seus municípios para que elas visualizem potenciais, parcerias, para poder pensar na formação ou na integração de um trabalho em rede, então deixarão essa possibilidade aberta ao menos até o primeiro dia do curso, que vai ser presencial, para que as cursistas também definam e orientem como elas querem se organizar, como elas se sentem mais à vontade fazendo parcerias com quais municípios, de maneira que se tenha uma espécie de micro regiões que possam discutir entre si os problemas desse território, que também consigam identificar as potencialidades, as possibilidades de um trabalho-em rede que é uma questão essencial para poder incentivar também a política federal e estadual, para isso precisarão que a SEMIPI forneça a informação sobre o número total de conselheiras e conselhos ativos dentro do Estado e a distribuição também pelos municípios desses conselhos, continua falando que a ideia é de que a cursista realize essas atividades diagnósticas, se envolvendo também com as colegas dos diferentes conselhos, e dessa forma ela vai repassando a informação e o conteúdo que ela vai obtendo no curso, fala que a primeira parte do curso, a parte teórica, poderá ser gravada para reprodução, com essa gravação das aulas, da parte teórica também pensam que seria importante a produção de materiais educativos com sínteses desses conteúdos que foram abordados, a produção de cartilhas digitais, ou que também alguma parte ou, em algum momento, impressas sobre esse diagnóstico social, e esses materiais logicamente serão disponibilizados para uso futuro, vai finalizando dizendo que após a SEMIPI repassar os dados sobre o número de conselheiras e regionalização possa-se já ter uma consolidação da proposta do Curso de Formação, que será submetida também aos órgãos de orçamento para posterior assinatura do convênio, finaliza dizendo que seriam essas as informações que gostaria de trazer, fala que fica à disposição para eventuais dúvidas e passa a palavra para a Professora Silvana Aparecida Mariano, Silvana diz que é excelente a proposta formulada pela Comissão de Comunicação designada pelo CEDM, fala que tem se dialogado a respeito e estão fazendo alguns ajustes metodológicos que é o trabalho delas, também tem a tarefa de brevemente propor o custo para execução neste formato e com esta metodologia, é um curso semipresencial, a parte que não é presencial, como a Martha disse, será ao vivo, então não serão produzidas aulas gravadas, serão gravadas somente para registro, diz que gostaria de registrar que a Comissão designada pela reitoria da UEL são ela e Martha que são do departamento de Ciências Sociais – Antropologia e Sociologia, também faz parte da Comissão a professora Sandra Lourenço do departamento de Serviço Social e a professora Marceli Nobre que é do departamento de Saúde, finaliza dizendo que fica a disposição para dúvidas, a Presidente Ivanete agradece as professoras Martha e Silvana pela explanação e passa para o próximo ponto de pauta; item sete; 7) **Relatório das Comissões Provisória e Permanentes: 7.1) Comissão Provisória da V Conferência Estadual de Política para Mulheres:** reunião ocorrida no dia 25 de abril de 2025, **Pauta 1** – Participação das conselheiras estaduais nas etapas das conferências municipais, intermunicipais e livres: definição de fluxos e organização da representação do CEDM/PR, **Parecer da Comissão:** Elaboração de planilha com todos os convites que forem recebidos. Livre para as conselheiras participarem das conferências que desejarem, mesmo sem convite, **Parecer do CEDM:** Ciente, **Pauta 2** – Organização do fluxo de atendimento às solicitações dos municípios para a participação de conselheiras como palestrantes nas conferências municipais, **Parecer Comissão:** Elaboração de planilha com todos os convites que forem recebidos. Livre para as conselheiras participarem das conferências que desejarem mesmo sem convite, **Parecer da Comissão:** Município faz convite através de ofício, se for nominal direcionar a conselheira solicitada. Se for para qualquer conselheira palestrar verificar a disponibilidade de alguma conselheira, **Parecer CEDM:** Ciente, **Pauta 3** – Definição dos eixos metodológicos da V Conferência, **Parecer da Comissão:** Alterado o texto da deliberação nº 004/2025 para aprovação na reunião extraordinária de 28/04/2025, **Parecer do CEDM:** Ciente, **Pauta 4** – Distribuição das vagas para delegadas, **Parecer da Comissão:** Discutido e alterado texto sobre o número de delegadas no texto da deliberação nº 004/2025, para aprovação para aprovação na reunião extraordinária de 28/04/2025, **Parecer do CEDM:** Ciente. A Secretária Executiva Kaomi pede a palavra para fazer o relato da reunião ocorrida no dia de ontem, 12 de maio de 2025, diz que no dia 15 de maio terá a primeira “Live” sobre a Conferência, diz também que com relação as Conferências Livres foi definido usar a Portaria 666 do Ministério das Mulheres e a Conselheira Maria Isabel Pereira Corrêa trabalhou com esse material, trouxe para a reunião dessa Comissão a discussão desses parâmetros e deve ser uma chamada pelas entidades que visam a garantia de direito das

mulheres, ou seja, as entidades que irão fazer esse chamamento como conferência livre sempre com a temática voltada para mulheres e territórios, continua falando que na reunião também foi discutido o prazo máximo de envio dos relatórios, as propostas para cada eixo e foi deliberado que o prazo máximo será dia 7 de julho de 2025, também foi solicitado a elaboração do email oficial a ser divulgado para os municípios para que utilizem esse email para envio das propostas, email oficial: conferencia.mulher.semipi.pr.gov.br, Kaomi fala que também foi deliberado que os municípios e as Conferências Livres devem enviar 7 propostas de eixos temáticos, dessas 7 propostas uma deve ser de eixo transversal e uma de eixo de cuidados, a Conselheira Maria Isabel pede a palavra para complementar que também foi discutido na reunião a carga horária mínima obrigatória das Conferências e foi deliberado que a as Conferências Livres devem ter no mínimo a duração de 3 horas e as Conferências Municipais devem ter no mínimo a duração de 5 horas, a Presidente Ivanete agradece os relatos e passa para o relato da próxima Comissão; **7.2) Comissão de Comunicação, Mobilização e Acompanhamento dos Conselhos Municipais:** Conselheiras presentes: Rosalina Batista (ASSEMPA), Silvana Rausis Facheco (ASSEMPA), Terezinha Andrade Possobom (HUMSOL), Jaqueline Semke Ranzolin (Casa Civil), Ivanete Paulino Xavier (RMN), Bruna Ravena Braga dos Santos (Casa de Malhu), Sílvia Cristina de Lima (SEDEF), Jussara Fátima Ribeiro (SEAB), Maria Isabel Pereira Corrêa (UBM). Demais Presentes: Priscila Alves da Silva e Deise Tokano (Apoios Técnicos) e Sandra Paizani (SEMIPI), reunião ocorrida no dia 28 de abril de 2025, **Pauta 1** – Protocolo nº 21.118.241-5 Resposta do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná CONSEPIR/PR em relação a pautas referentes à temática da mulher, **Parecer da Comissão:** A Comissão solicita o encaminhamento desta pauta para discussão em plenária. Solicitar ao Presidente do CONSEPIR a criação de uma pauta para dialogar sobre as construções das pautas, de como tem funcionado o conselho, informação dos segmentos e representações, bem como que seja feito a indicação de uma representante/conselheira para dialogar acerca das pautas conjuntas do CEDM e CONSEPIR, **Parecer CEDM:** Responder ao protocolo solicitando as tratativas para a pauta da mulher após a realização da Conferência, **Pauta 2** – Programação do Fórum dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher – em construção, **Parecer da Comissão:** A comissão propõe solicitar a participação de um representante da Assessoria de Comunicação da SEMIPI e convidar também as colaboradoras do CEDM do Ministério Público, a Dra. Ana Carolina Pinto Franceschi, e Janaina Plasio de Oliveira, para estarem na reunião extraordinária dia 12 de maio às 11h (após a reunião com a UEL) para que possam discutir a proposta da criação da plataforma sugerida pela Conselheira Maria Isabel, bem como a criação de uma arte para o I Fórum Estadual dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, **Parecer CEDM:** Ciente, **Pauta 3** – Projeto de Formação para Conselheiras Municipais dos Direitos da Mulher – para discussão e ajustes, **Parecer da Comissão:** A Comissão fez ajustes na proposta sem alterar o conteúdo do Projeto, considerando que o curso não será gravado, sendo desenvolvido de forma simultânea com os conselhos municipais, com a participação dos facilitadores ofertados pela UEL para auxiliar durante as aulas. Considerando que será feita a reunião com a UEL no dia 12/05, onde será solicitado o orçamento do curso, será apresentado posteriormente na plenária seguinte às demais conselheiras, **Parecer CEDM:** Ciente, **Pauta 4** – Ofício nº 093/2025 do Conselho Estadual da Saúde – CES/PR, solicitando parceria do CEDM/PR para realização do Seminário Estadual “Acesso, Cuidado e Direitos à Saúde da Mulher”, **Parecer da Comissão:** A Comissão dá ciência ao ofício recebido e indica a proposta de uma possível organização de uma conferência livre dentro da programação do Seminário Estadual – “Acesso, Cuidado e Direitos à Saúde da Mulher”, onde serão discutidas propostas voltadas à saúde da mulher, com possibilidade de eleição de uma delegada para participar da Conferência Estadual dos Direitos da Mulher. Solicita que sejam referendados os nomes das conselheiras que participarão representando o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher são as conselheiras Rosalina Batista e Carolina Poliquesi. A Comissão também sugere a realização no dia 04/07, **Parecer CEDM:** Informado que a data foi alterada para dia 03/07. Representações CEDM/PR – aprovadas. O chamamento da conferência livre deve ser feito por uma entidade da sociedade civil que defenda os direitos das mulheres; **7.3) Comissão de Planejamento e Orçamento:** Conselheiras Presentes: Cristina Viana de Jesus (SEPL); Bruna Ravena Braga dos Santos (Casa de Malhu); Demais Presentes: Pamela Ribeiro Velho (Apoio Técnico); Niedja de Oliveira Nascimento (SEMIPI); Suhelen Cristina de Oliveira de Souza (SEMIPI); Kaomi Maltez Alves (SEMIPI), reunião ocorrida em 30 de abril de 2025, **Pauta 1** – Apresentação dos Municípios Contemplados com Veículos via Recurso do FEDIM, **Parecer da Comissão:** Ciente, a Comissão recomendou que a Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres (DPPM) realize o monitoramento periódico dos veículos doados aos municípios beneficiados, e sempre que se fizer necessário traga ao CEDM as informações de monitoramento, **Parecer do CEDM:** Aprovado. Solicitar a SEMIPI lista de municípios contemplados, **Pauta 2** – Análise do Plano de Comunicação do CEDM/PR (plano em construção), **Parecer da Comissão:** A Comissão propôs o envio de ofício à SEMIPI, a fim de verificar a possibilidade de contratação de empresa especializada para prestar suporte em comunicação ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM), ou, alternativamente, a disponibilização de servidor para atuar com essa finalidade. Verificando a viabilidade de contratação com o dinheiro do FEDIM, para empresa especializada, como também da disponibilidade da Semipi em atender a demanda de comunicação do CEDM/PR, **Parecer do CEDM:** Aprovado o encaminhamento; **7.4) Comissão de Legislação e Normas:** Conselheiras Presentes: Andrea Mary Cuéllar Tramujas (SEEC), Jane Cristina Lobato Vasques (SEJU), Renata Borges Branco (Casa de Malhu); Demais Presentes: Pamela Ribeiro Velho (SEMIPI), Maria Garcia (Apoio Técnico); Niedja de Oliveira Nascimento (SEMIPI); Kaomi Maltez Alves (SEMIPI) e Sandra Paizani (SEMIPI), reunião ocorrida em 30 de abril de 2025, **Pauta 1** – Monitoramento da Criação de Conselhos Municipais da Mulher nos Municípios Contemplados com Veículos do FEDIM, **Parecer da Comissão:** A comissão tomou ciência dos municípios que necessitam regularizar o CMDM. O prazo para regularização é até dia 29 de maio de 2025. Deste modo, a pauta deve voltar para próxima reunião da comissão (28/05), e será apresentado o avanço destes municípios na criação do CMDM neste período. Destaca-se que os municípios estão sendo acompanhados pela equipe técnica da Diretoria da Mulher, prestando suporte para a regularização necessária, **Parecer do CEDM:** Ciente e de acordo; **7.5) Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher:** Conselheiras presentes: Maria Isabel Pereira Corrêa (UBM), Maria Inez Barboza Marques (UNESPAR), Luciana de Novaes (SESP), Carolina Bolfe Poliquesi (SESA), Sílvia Cristina de Lima (SEDEF). Demais presentes: Fernanda Heberle (Apoio Técnico), Kaomi Maltez Alves (SEMIPI) e Sandra Paizani (SEMIPI), reunião ocorrida no dia 29 de abril de 2025, **Pauta 1** – Protocolo nº 23.883.742-1 Solicitação da OAB Subseção Cascavel e CMDM Cascavel, para providências necessárias para melhorias da Delegacia da Mulher do Município de Cascavel, **Parecer da Comissão:** Responder o ofício, dizer que a Dra. Luciana Novaes faz parte da comissão, e informou que já existe um protocolo tramitando sobre este assunto junto a SESP, protocolo nº 23.848.729-7, **Parecer do CEDM:** Ciente, **Pauta 2** – Protocolo nº 22.300.962-0 Resposta da SESP/PR, incluir palestra com a temática mulheres trans nos cursos de formação de oficiais, **Parecer da Comissão:** Inclusão no Plano de Metas via Comitê especificando a inclusão de meta sobre o plano e articular com a Capitã Carolina. Levar para o pleno sobre a importância de ter uma representante do CEDM na câmara técnica que trata da Construção do Plano de Metas, é importante a representação ser da sociedade civil, devemos ter a indicação de um nome, **Parecer CEDM:** Formalizar a indicação da Conselheira Titular Rosalina Batista e Suplente Renata Borges como representantes do CEDM na Câmara Técnica Construção do Plano de Metas para receberem o material já elaborado e analisarem aonde poderá entrar a pauta das mulheres trans. Casa de Malhu se compromete a elaborar o conteúdo da palestra e apresentar ao CEDM para posteriormente ser enviado as forças de segurança, **Pauta 3** – Protocolo nº 23.652.516-3 Resposta Comitê Interinstitucional de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres do Paraná, referente a solicitação do CEDM/PR sobre as informações do grupo reflexivo para autores de violência doméstica e familiar, **Parecer da Comissão:** Ciente. De acordo, **Parecer CEDM:** Ciente e de acordo, **Pauta 4** – Protocolo nº 22.942.989-2 Resposta SESP/PR, referente à solicitação de informações a cerca das violências sofridas pelas mulheres indígenas, **Parecer da Comissão:** Não sendo possível realizar uma auditoria dos casos ocorridos e mencionados neste protocolo, havendo casos similares, quais ações podem ser tomadas. Os conflitos sociais com essas populações vulnerabilizadas acontecem todos os dias, e que muitas vezes não irão existir elementos, porém nem todos tem acesso a possibilidades de recursos para registros dos elementos, a fragilização é notória. Encaminhar para Promotoria de Auditoria Militar, pedindo providências junto a SESP. Novo protocolo com cópia deste para terem ciência do contexto, **Parecer do CEDM:** Ciente e aprovado, **Pauta 5** – Protocolo nº 23.869.476-0 Ofício nº 007/2025 CMDM Curitiba – solicitação de audiência pública referente às situações vivências pelas mulheres indígenas, **Parecer da Comissão:** Envio de ofícios para articular a realização de uma audiência pública, propor inicialmente uma reunião entre as partes: ALEP/ Procuradoria da Mulher, Comissão da Mulher (Mabel Canto) e Comissão de Direitos Humanos; SEMIPI com a Diretoria de Igualdade Coordenação dos Povos e Comunidades Tradicionais e CMDM para participar da reunião. Na reunião a representação do conselho será da Presidente Ivanete e Coordenadora da Comissão Maria Inez Barboza Marques, **Parecer CEDM:** De acordo; **7.6) Comissão de Trabalho e Autonomia:** Não ocorreu reunião desta Comissão devido a ausência de pautas, **Parecer do CEDM:** Ciente; a Presidente agradece pelos relatos e, passa para o próximo ponto de pauta; item oito; **8) Informes da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI):** A Vice Presidente e Diretora de Políticas Públicas para Mulheres da SEMIPI pede a palavra, fala que o Curso Participação Social e Escrevivências de Lideranças Sociais Femininas do Paraná já tem a avaliação para uma segunda edição mais aprimorada, então tem outras possibilidades de ampliação desse programa, inclusive também do Projeto Cátedra de Empoderamento e Empreendedorismo Feminino que é um projeto aprovado pelo Conselho para uso dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, o qual está no dia de hoje acontecendo a Formatura das mulheres que participaram do curso para a formação de mulheres pela Cátedra de Empreendedorismo e Empoderamento Feminino, em Cantagalo – PR, sendo que esse curso é coordenado pela UNICENTRO e a Conselheira Adriana Siuta Coordenadora de Fomento ao Protagonismo Feminino da SEMIPI está em Cantagalo fazendo essa formatura, fala que gostaria de lembrar e convidar esse Conselho para integrar a força-tarefa dos próximos meses, no dia 22 de julho a ação de combate ao feminicídio, a “Caminhada do Meio-dia” como uma caminhada pacífica, uma caminhada pela vida, de reflexão sobre as questões relacionadas às mortes de mulheres, diz que em 2024 o Paraná teve 109 feminicídios pelos dados da segurança pública, que é um número maior do que no ano anterior, portanto precisa se continuar as ações preventivas de mobilização, de divulgação dos canais de denúncia, diz que a caminhada do meio-dia acontece ao meio-dia, em todos os municípios que realizarem a caminhada no dia 22, este ano a caminhada será numa terça-feira e no dia 30 de maio acontecerá uma reunião virtual, o link dessa reunião será divulgado, reunião esta para orientar sobre qual vai ser a proposta em uma fala mais detalhada e pretende-se atingir a meta de participação de mais de 100 municípios engajados nessa caminhada, a Presidente Ivanete agradece Mariana pelos informes e passa para o próximo e último ponto de pauta; item nove; **9) Palavra das Conselheiras:** A Conselheira Rosalina Batista (ASSEMPA) pede a palavra, diz que gostaria de informar que no dia 10 de maio em Londrina, teve a “quinta-feira de saúde”, que é um evento que se faz todos os anos em parceria com as instituições tais como, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria Municipal da Saúde e Pró Reitoria da UEL, conta que na abertura deste evento tratou-se da vacina, a favor da vacina, e muitas pessoas se vacinaram, foi uma grande participação, a Presidente Ivanete agradece a fala, a Conselheira Bruna Ravena Braga dos Santos (Casa de Malhu) pede a palavra, diz que gostaria de parabenizar o ambulatório da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR) visto que, durante o Curso Escrevivências em que ela estava participando, se deparou com dores musculares e foi muito bem atendida no ambulatório, com muito respeito e com muito carinho, e também parabeniza a SEMIPI pelo Curso Participação Social e Escrevivências de Lideranças Sociais Femininas do Paraná, pelo excelente trabalho feito, a Presidente Ivanete agradece a fala, a Conselheira Márcia Aparecida de Oliveira Neves (CUT) pede a palavra, diz que gostaria de registrar sua nota de repúdio ao Deputado Ricardo Arruda, que na última sessão do dia 12 de maio fez falas ofensivas à Deputada Ana Júlia e à Ministra Gleisi, ofensivas que se configuram como uma grave violência política de gênero, declarações desrespeitosas que ultrapassam os limites da divergência, registrar nessa plenária esse repúdio porque ele utiliza o espaço da tribuna para desqualificar, atacar e ofender a deputada, chamando-a de inútil, e não se pode mais tolerar esse tipo de atitude de violência no parlamento, a Presidente Ivanete agradece a fala, a Vice Presidente Mariana de Sousa Machado Neris pede a palavra, diz que se solidariza também com as parlamentares que sofreram essa violência em apoio à Conselheira Márcia e dizer que não se tolera mais nenhum tipo de violência e de fato não é admissível que ainda se lide com essa situação, sabendo que as mulheres ocupam menos de 18 % das vagas parlamentares hoje dentro do Estado Paraná, a Presidente Ivanete agradece a fala, a Conselheira Bruna Ravena Braga dos Santos (Casa de Malhu) pede a palavra, diz que recentemente, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Curitiba negou a solicitação do Grupo de Dignidade de fazer uma audiência pública sobre o direito das pessoas LGBT, sendo essa audiência uma necessidade visto que o mesmo está

trabalhando arduamente para as Conferências Municipais LGBT, diz que a negativa para execução da audiência foi pela questão de direito autoral, o “copyright”, então pede para esse Conselho para que se faça uma carta ou algo nesse sentido, seja encaminhado, porque eles tem autonomia, mas no momento que eles silenciam a população com uma justificativa que é inviável, é o mesmo que dizer que o povo não tem direito de voz, não tem direito de trazer para eles no que eles devem se debruçar, fala que a ausência da população trans, da comunidade LGBT, se torna evidente de uma forma muito devastadora para a própria comunidade, finaliza dizendo que gostaria que as Conselheiras refletissem para que se possa tomar uma decisão para dialogar com esse legislativo para que ele reveja essa situação, a Presidente Ivanete agradece a fala, a Conselheira Maria Isabel Pereira Corrêa (UBM) pede a palavra, diz que concorda com a Bruna, que precisa mesmo rever o por que de tudo isso estar acontecendo cada vez mais e mais, assim como a questão do Grupo Dignidade os grupos de defesa de direitos também sofrem violência política de gênero, a ponto de questionarem até a roupa que está vestindo, que a roupa não é adequada, que o tom de voz não é adequado, então pensa que cabe a esse Conselho breçar essas violências todas, também tomar ciência e ter atitudes enquanto cidadãs, enquanto conselheiras, enquanto conselhos, diz que eles calam principalmente as mulheres que estão em alguma situação de projeção política, seja ela projeção política num bairro, seja ela projeção política dentro de um município, seja ela projeção política dentro de uma instituição de defesa de direitos, então é uma questão que precisa ser trazida como uma pauta para esse Conselho para ser discutida com a seriedade que ela merece e propor ações que minimamente tragam respostas, pois essa violência de gênero está acontecendo em todo o Brasil, finaliza dizendo que esse Conselho é extremamente importante, um Conselho que sempre traz questões muito relevantes por todas as Conselheiras, a Presidente Ivanete agradece todas as falas, diz que a partir da fala da Conselheira Márcia Aparecida de Oliveira Neves gostaria de propor uma moção de apoio às deputadas Gleisi Hoffmann e Ana Júlia Ribeiro e às demais que estão sofrendo essa violência política de gênero, sofrendo essa perseguição, a Presidente Ivanete agradece a presença de todas as Conselheiras, Convidadas(os), Colaboradoras(es), deseja um excelente final de tarde e dá por encerrada a reunião ordinária. Esta ATA foi degradada por Sandra Cristina Hey Paizani Assessora da SEMIPI, e será encaminhada às Conselheiras para contribuições, depois de aprovada em reunião plenária será publicada no DIOE e publicizada no site do CEDM/PR.

77521/2025

EDITAL DE ADESAO Nº 001/2025**ADESAO DOS MUNICIPIOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA PRIMEIRA FASE DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA À PESSOA IDOSA (UNAPI)**

A Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, por meio da Diretoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa, em conformidade com as diretrizes e direitos dispostos no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003), incluindo no que dispõe ao direito à educação da população idosa, com observância no Termo de Cooperação Técnica n.º 003/2024, firmado entre a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, torna público o processo de adesão dos municípios paranaenses interessados em participar da primeira etapa do Programa Universidade Aberta à Pessoa Idosa - UNAPI, com execução prevista entre 2025 e 2026.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O presente edital tem como objetivos a publicitação da metodologia da primeira etapa do Programa UNAPI, a ser executada entre 2025 e 2026, além da forma de adesão dos municípios paranaenses aptos a participar do Programa nesta fase.

1.2. Estão aptos a participar da primeira fase do Programa UNAPI os municípios de abrangência das Associações de Municípios da área dos campi da UNESPAR (instalados em Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranavai e União da Vitória), conforme **Anexo I** do presente edital.

2. DO PROGRAMA UNAPI

2.1. A criação de programas de âmbito acadêmico para a pessoa idosa é essencial para atender esse público, que vem crescendo significativamente. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022 o Brasil contabilizou 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, representando 15,6% da população total. No Paraná, esse número quase dobrou nos últimos anos, alcançando 1,9 milhão de pessoas idosas.

2.2. Desta forma, UNESPAR e SEMIPI acordaram pela execução do Programa UNAPI (Universidade Aberta à Pessoa Idosa), vinculado ao Programa UNESPAR 60+. Neste Programa, o município paranaense aderido estabelece um espaço de aprendizado, interação e valorização da pessoa idosa, atendendo à crescente demanda por projetos voltados à população 60+ e pela promoção do envelhecimento ativo e saudável dessa população.

2.3. A UNAPI proporciona uma educação acadêmica acessível e inclusiva para a população idosa, em formato de curso de extensão, com o desenvolvimento do triângulo ensino, pesquisa e extensão, promovendo a interação multidisciplinar com a população 60+ em um ambiente de aprendizado e convivência. Dentre os benefícios, estão a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, com o incentivo de sua participação ativa na sociedade e a expansão da valorização e do resgate da cidadania dessa parcela da sociedade.

2.4. Não é necessária uma escolaridade mínima para a participação da pessoa idosa interessada no Programa. Ao final do curso de extensão, é realizada uma cerimônia de formatura, onde cada participante que obteve o cumprimento dos parâmetros de avaliação recebe um certificado de conclusão.

2.5. O Programa UNAPI tem como objetivos principais:

2.5.1. A criação de um espaço multidisciplinar para o desenvolvimento de ensino e pesquisas na área do envelhecimento humano;

2.5.2. Promover a educação continuada para pessoas idosas ao integrar novas tecnologias e metodologias inovadoras;

2.5.3. Estimular o empreendedorismo, a valorização humana e a inclusão social da pessoa idosa;

2.5.4. Oferecer formação para voluntários e mentores que desejam atuar junto às pessoas idosas, proporcionando suporte e orientação adequados;

2.5.5. Promover debates sobre a inserção da pessoa idosa na sociedade contemporânea, abordando aspectos psicológicos, filosóficos, econômicos, culturais e jurídicos;

2.5.6. Possibilitar para a pessoa idosa o aprofundamento de conhecimentos na área empreendedora, estimulando sua participação ativa na economia e na interação com diferentes gerações.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da primeira fase do Programa UNAPI os municípios que constam na listagem do **Anexo I**, vinculados às Macrorregiões das Associações de Municípios da área de abrangência dos campi da UNESPAR (instalados em Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranavai e União da Vitória), totalizando 117 municípios passíveis de adesão no primeiro ano do Programa.

3.2. O município deverá providenciar a abertura de E-Protocolo no site <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>, anexando os seguintes documentos devidamente assinados pela gestão municipal: Termo de Adesão e Responsabilidade (Anexo II) e Formulário de Dados (Anexo III). O protocolo deverá ser direcionado à Diretoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa da SEMIPI.

3.3. Os documentos deverão estar assinados pelo(a) Prefeito(a), pelo(a) Secretário(a) da pasta vinculada à Política da Pessoa Idosa ou por responsável legalmente designado(a). O E-Protocolo será utilizado para tramitação interna e análise pela equipe técnica da Política da Pessoa Idosa da SEMIPI, com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências previstas no edital de adesão.

3.4. Os municípios passíveis de adesão (vide Anexo I), que cumprirem com os requisitos estabelecidos no presente edital, estão aptos a participação no Programa UNAPI.

3.5. Com a verificação do cumprimento das etapas para a adesão, a UNESPAR receberá os dados do ponto focal do município, para as providências seguintes quanto à capacitação e à execução do Programa.

3.6. A pessoa escolhida como ponto focal de execução do Programa UNAPI no município deverá participar de capacitação, a fim de concretizar a execução de forma exitosa.

3.7. A adesão ao Programa será voluntária, sem nenhum custo para os partícipes e para as pessoas idosas participantes.

4. DA METODOLOGIA DO PROGRAMA

4.1. A metodologia tem como proposta principal desenvolver um programa multidisciplinar, de acordo com o que a Universidade pode oferecer e de forma que favoreça a percepção do equilíbrio entre corpo e mente, por meio de atividades de ensino, físicas e de desenvolvimento em diversas áreas, como o empreendedorismo, valores sociais e humanos, direitos da população idosa, dentre outras.

4.2. No momento da adesão, os municípios apresentarão a indicação de um ou mais pontos focais, que deverão possuir vínculo com a gestão municipal (servidor comissionado ou de carreira e/ou pessoa física contratada para execução do Programa no município) e disponibilidade para atuar como facilitador na execução do Programa nos dias estipulados. Os pontos focais serão capacitados pela equipe técnica da UNESPAR e da SEMIPI e receberão suporte, com a disponibilidade de um canal de WhatsApp para o esclarecimento de dúvidas e busca de apoio pela equipe da UNESPAR.

4.3. Sugere-se que os pontos focais busquem o apoio de profissionais multidisciplinares e voluntários do município das áreas pedagógicas a serem executadas, a fim de enriquecer o conhecimento dos participantes.

4.4. As atividades, em geral, se valerão de recursos como: conferências, exposições didáticas, discussões, interrogatórios, grupos de estudo, mesas-redondas, aulas práticas, dinâmicas de grupo, projeção de filmes, uso de recursos audiovisuais diversos, pesquisas, relatórios, montagem de murais, de dossiê, atividades culturais, recreativas, esportivas, excursões, passeios, encontros, etc., de acordo com a especificidade dos conteúdos e atividades a serem trabalhados.

4.5. Ao final de cada ciclo temático, serão realizadas atividades práticas, como oficinas, debates, painéis educativos e campanhas, que terão uma carga horária ampliada para aprofundamento e aplicação dos conhecimentos adquiridos. Essas atividades práticas podem ser iniciadas de forma presencial e ser estendidas para casa ou redes sociais, incentivando a participação ativa e a disseminação do conhecimento além do ambiente da UNAPI.

4.6. As atividades ocorrem de forma presencial 2 (duas) vezes por semana, duas (duas) horas em cada encontro, sendo:

4.6.1. Uma aula, com sugestão de execução às quintas-feiras, com suporte de aula remota, com material a ser disponibilizado pela UNESPAR e aplicada presencialmente pelo ponto focal;

4.6.2. Uma aula com atividades presenciais, a ser executada pelo ponto focal, com dia a ser escolhido pelo município, de acordo com sua organização e disponibilidade.

4.7. Cada turma deverá conter de 20 a 40 alunos, podendo o município participante organizar mais de uma turma do Programa de forma concomitante (ou seja, com a mesma matriz curricular no período).

4.8. O método será ativo, facilitando a integração grupal e comunitária e o desenvolvimento cultural das pessoas idosas. Os participantes serão incentivados a expressar seus pensamentos oralmente e por escrito em todas as atividades curriculares.

4.9. As apostilas, banners e outros materiais pedagógicos de apoio referente ao Programa serão elaborados e disponibilizados de forma gratuita online pela equipe da UNESPAR, ficando a cargo do município aderido a impressão, caso queira.

4.10. Os requisitos para inscrição das pessoas idosas interessadas na participação do Programa são: Idade igual ou superior a 60 anos e residir preferencialmente no município sede do polo.

4.11. No caso de aceite de inscrição de pessoa idosa residente em município próximo pelo município aderido, os recursos materiais e humanos para execução do Programa ficam a cargo do município que está concedendo a vaga, podendo este delimitar a área de atendimento.

4.12. Considerando o número de vagas máximas previstas em cada turma, os critérios para seleção das pessoas idosas interessadas serão: Maior idade e Menor renda.

4.13. No caso de desistência de aluno participante, o município poderá convocar pessoa idosa em lista de espera, caso seja respeitada a frequência mínima de 75% da totalidade do curso e o aproveitamento de atividades, conforme sistema de avaliação do Programa UNAPI (vide item 6.6).

4.14. Poderão ser elaborados documentos e outros materiais adicionais, para avaliar o êxito da execução do Programa nos municípios nesta primeira fase.

5. DA MATRIZ CURRICULAR

5.1. A proposta pedagógica consiste em uma carga horária anual de 512 horas/aula, sendo distribuídas em:

5.1.1. **Estudo dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):** 128 horas/aula. As atividades são produzidas pela equipe pedagógica da Unespar e transmitidas pelo Youtube, em aulas com duração de 30 minutos, seguidas de roda de conversa a ser coordenada pelos pontos focais dos municípios;

5.1.2. **Atividades pedagógicas:** 128 horas/aula. Atividades presenciais organizadas pelos pontos focais dos municípios, sob a orientação da equipe pedagógica da Unespar, em formato de palestras, oficinas, workshops, etc, com as seguintes temáticas:

5.1.2.1. Atividades Físicas: Dança de salão; Recreação; Alongamento; Palestras sobre o corpo humano (saúde e beleza); Dentre outras. Para o desenvolvimento destas atividades a gestão municipal poderá convidar profissionais formados e/ou acadêmicos da área da Dança, Educação Física, Saúde, Odontologia, Psicologia e outros profissionais (conforme item 4.3 do presente edital). Buscar-se-á que seja realizada a avaliação médica dos participantes, com o objetivo de identificar possíveis doenças/deficiências que possam limitar a pessoa idosa na prática dos exercícios físicos. Na impossibilidade desta avaliação, um atestado médico para a prática dos exercícios será solicitado a todos participantes do programa.

5.1.2.2. Artes Plásticas e Música: Oficina de pintura e artesanato; Oficina de musicalização e coral; Oficina de reciclagem; dentre outras. Para o desenvolvimento destas atividades poderão ser convidados profissionais formados e/ou acadêmicos ou voluntários em geral da área da Música, Artesanato e Artes Plásticas (conforme item 4.3 do presente edital).

5.1.2.3. Atividades de Valorização da Pessoa Idosa: Resgate da história e memórias; Debates sobre ética e moral; Grupo terapêutico; Dentre outras. Para o desenvolvimento destas atividades poderão ser convidados profissionais formados e/ou acadêmicos da área da História, Serviço Social, Sociologia, Filosofia e Psicologia (conforme item 4.3 do presente edital).

5.1.2.4. Atividades Relacionadas ao Mundo do Trabalho: Incentivo ao empreendedorismo; Debates sobre o mercado de trabalho; Realização de atividades profissionais; Economia financeira; Liderança; Negociação e conflitos; Direitos trabalhistas, do consumidor e previdenciários. Para o desenvolvimento destas atividades poderão ser convidados profissionais formados e/ou acadêmicos da área de Administração, Economia e Ciências Contábeis (conforme item 4.3 do presente edital).

5.1.3. **Atividades complementares:** 128 horas/aula. Durante o ano letivo os participantes acompanharão atividades promovidas no município, como palestras, campanhas, atividades cívicas, entre outras, devendo apresentar o comprovante de participação para os pontos focais, para validação.

5.1.4. **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):** 128 horas/aula. Com a orientação da equipe pedagógica da Unespar e o acompanhamento dos pontos focais, os participantes elaborarão um projeto de intervenção relacionado aos ODS, com aplicação na comunidade local, em instituições sociais.

6. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

6.1. A avaliação será contínua, qualitativa e de constatação da produtividade do cursista e do curso como um todo, permitindo a reformulação curricular quando vier em benefício da melhoria do processo em desenvolvimento.

6.2. Para o processo de avaliação será observado a participação efetiva do aluno e a frequência às aulas e o envolvimento do participante no seu sentir, pensar e agir e especificamente na sua integração grupal e comunitária.

6.3. A avaliação do curso, em função dos objetivos propostos, será contínua, por meio de depoimentos orais e escritos de todos os envolvidos no processo, e os resultados serão registrados no final de cada semestre.

6.4. Não haverá o registro de nota, mas sim de "com" ou "sem" aproveitamento. "Com" aproveitamento corresponde a um rendimento igual ou superior a 50%, aferido pela Coordenação, Professores e Pontos Focais.

6.5. A avaliação dos professores consistirá na autoavaliação e depoimentos escritos e orais dos participantes e na realização e avaliação das atividades desenvolvidas, no final de cada semestre letivo.

6.6. Terão direito ao certificado de conclusão de curso os participantes com a frequência mínima de 75% (conforme item 6.4 do presente edital), aproveitamento satisfatório aferido pela participação nas atividades de grupo e individuais no final de cada módulo e finalização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

7. DO CRONOGRAMA

Divulgação do Programa	Junho e julho de 2025
Adesão dos municípios	Junho e julho de 2025
Capacitação dos pontos focais	Agosto de 2025
Matrícula dos alunos	Agosto de 2025
Início das aulas	Agosto de 2025
Recessos acadêmicos	22 a 31 de dezembro de 2025 1ª a 31 de janeiro de 2026.
Término das aulas e formatura	Julho de 2026

8. DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPEIS

8.1. São responsabilidades da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR:

8.1.1. Realizar a coordenação pedagógica do Programa;

8.1.2. Realizar a produção de materiais pedagógicos e de divulgação que serão utilizados na execução do Programa;

8.1.3. Disponibilizar as aulas remotas;

8.1.4. Realizar a capacitação e a orientação permanente dos pontos focais;

8.1.5. Elaborar a certificação dos participantes. A impressão dos certificados fica sob responsabilidade dos municípios partícipes.

8.1.6. Prestar suporte aos pontos focais dos municípios, inclusive com a disponibilização de um canal de atendimento para o esclarecimento de dúvidas dos pontos focais.

8.2. São responsabilidades da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Paraná - SEMIPI:

8.2.1. Realizar a coordenação técnica do Programa;

8.2.2. Acompanhar e avaliar a execução das ações do projeto, promovendo os ajustes necessários para garantir o alcance dos objetivos estabelecidos;

8.2.3. Dispor diretrizes específicas para a instrumentalização dos ajustes a serem celebrados para fins de operacionalização do Programa, bem como a formalização dos instrumentos para viabilização das ações previstas no Plano de Trabalho.

8.2.4. Organizar a adesão dos municípios ao programa, bem como realizar o suporte e monitoramento adequados;

8.2.5. Organizar a capacitação dos pontos focais.

8.3 Os municípios aderidos se comprometem a:

8.3.1. Designar uma pessoa como ponto focal, para a execução do Programa UNAPI no município. Esta pessoa será capacitada pela equipe técnica da UNESPAR;

8.3.2. Atender às necessidades específicas do público 60+, considerando espaços de ensino com acessibilidade, infraestrutura mínima, conforto e segurança, em conformidade com as legislações vigentes, como as vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.3.3. Fornecer internet Wi-Fi gratuita e acessível na sala de execução das aulas, com velocidade o suficiente para atender todos os participantes e pontos focais, além de espaço de ensino com mesas e cadeiras, suficientes para todos os alunos do Programa.

8.3.4. Realizar a divulgação das inscrições e andamento das atividades do Programa no município, com a possibilidade de divulgação em canais de publicidade como: Jornal local e regional; TV regional; Rádio local e regional; Outdoors; Outras mídias.

8.3.5. Realizar o evento de solenidade de formatura dos participantes do Programa.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Sugere-se que o município aderido providencie o fornecimento de recursos tecnológicos, para proporcionar uma experiência enriquecedora aos participantes da UNAPI, como por exemplo, equipamentos audiovisuais, multimídia e telas, computadores com interfaces simplificadas para facilitar o uso e aplicativos educativos e de comunicação.

9.2. Sugere-se também a disponibilização de suporte para aulas *online* e atividades remotas, de programas com opções de aumento de texto e leitura por

voz, de ferramentas que auxiliam na interatividade durante as atividades e a utilização de softwares acessíveis.

9.3. Ao final do ano letivo do curso de extensão há a possibilidade de elaboração de uma publicação científica pela equipe técnica da UNESPAR, com os relatos e resultados das atividades desenvolvidas em cada município participante.

9.4. As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, por meio da Diretoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa e pela Universidade Estadual do Paraná.

9.5. Não há previsão atual de repasse de recursos financeiros aos partícipes.

9.6. Em caso de eventuais dúvidas, os interessados podem contatar os seguintes canais de atendimento: idoso@semipi.pr.gov.br / (41) 4009-3627.

9.7. Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: ANEXO I (Municípios Passíveis de Adesão), ANEXO II (Modelo de Termo de Adesão e Responsabilidade) e ANEXO III (Formulário de Dados).

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ANEXO I - MUNICÍPIOS PASSÍVEIS DE ADESÃO

PRIMEIRA ETAPA DO PROGRAMA UNAPI

Estão aptos a participar nesta primeira etapa do Programa UNAPI os municípios pertencentes às respectivas Associações de Municípios da área de abrangência dos campi da Unespar instalados em Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranaíba e União da Vitória:

CAMPUS DE APUCARANA AMUVI - Associação dos Municípios do Vale do Ivaí Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí. (26 municípios)

CAMPUS DE CAMPO MOURÃO COMCAM - Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão

Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Terra Boa e Ubitatã. (22 municípios)

CAMPUS DE CURITIBA ASSOMEC - Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba

Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná. (25 municípios)

CAMPUS DE PARANAGUÁ AMLIPA - Associação dos Municípios do Litoral do Paraná

Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná. (7 municípios)

CAMPUS DE PARANAÍBA AMUNPAR - Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná

Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçu, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranaíba, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica. (28 municípios)

CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA AMSULPAR - Associação dos Municípios do Sul Paranaense

Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória. (9 municípios)

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE

Observação: O município poderá utilizar o timbre e abertura de ofício que preferir.

(Colocar nome do município), (Colocar data da assinatura)

À Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI,

À Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR,

O Município (**Incluir o nome do município**) neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Secretário(a) e/ou representante legal designado(a), solicita a adesão ao Programa Universidade Aberta da Pessoa Idosa - UNAPI - 1ª Fase, executado em parceria entre a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa e a Universidade Estadual do Paraná.

Informa ainda que encaminha anexo o formulário devidamente preenchido com os dados da pessoa designada como ponto focal e que se compromete com o plano metodológico, conforme estipulado pelo edital de adesão oficial do Programa. Declara estar ciente e de acordo com as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

TERMOS E CONDIÇÕES

Cláusula Primeira: O Município (**Incluir o nome do município**) se compromete com a execução integrada de ações do Programa Universidade Aberta da Pessoa Idosa - UNAPI - 1ª Fase, nos termos do presente instrumento.

Cláusula Segunda: O Município compreende que o Programa UNAPI promove o envelhecimento ativo e saudável de sua população e promove o desenvolvimento cognitivo de pessoas acima dos 60 anos, o convívio social e acadêmico inclusivo e a garantia de direitos preconizados, como os direitos à cidadania, dignidade da pessoa humana e educação.

Cláusula Terceira: O município se compromete, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias à plena execução do Programa Universidade Aberta da Pessoa Idosa - UNAPI - 1ª Fase à:

I - Designar uma ou mais pessoas como ponto focal, para a execução do Programa UNAPI no município. Esta pessoa participará de capacitação, a fim de garantir o êxito no cumprimento do Programa;

II - Realizar a divulgação das inscrições e andamento das atividades do Programa UNAPI no município, com a possibilidade de divulgação em canais de publicidade como: Jornal local e regional; TV regional; Rádio local e regional; Outdoors; Outras mídias;

III - Atender às necessidades específicas do público 60+, considerando espaços de ensino com acessibilidade, infraestrutura mínima, conforto e segurança, em conformidade com as legislações vigentes, como as vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

IV - Fornecer internet Wi-Fi gratuita e acessível na sala de execução das aulas, com velocidade o suficiente para atender todos os participantes e pontos focais, além de espaço de ensino com mesas e cadeiras, suficientes para todos os alunos do Programa;

V - Utilizar os materiais pedagógicos, de aulas online e de divulgação fornecidos pela UNESPAR e cumprir a metodologia pedagógica (item 4 do edital), matriz curricular (item 5 do edital) e sistema de avaliação (item 6 do edital) do Programa UNAPI.

VI - Realizar a formatura dos alunos/participantes, tal como providenciar a impressão dos certificados de conclusão do curso, elaborados pela equipe pedagógica da UNESPAR;

VII - Zelar pela garantia da plena execução do Programa UNAPI em seu território, notificando a SEMIPI ou UNESPAR em caso de quaisquer problemas que afetem o processo de ensino dos participantes e cumprindo prazos e diretrizes do Programa.

VIII - Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, perdas ou incidentes que possam ocorrer durante o período de execução do Programa UNAPI - 1ª Fase no município.

Cláusula Quarta: O município avaliará a possibilidade de providenciar o fornecimento de recursos tecnológicos, para proporcionar uma experiência enriquecedora aos participantes da UNAPI, como por exemplo equipamentos audiovisuais, multimídia e telas, computadores com interfaces simplificadas para facilitar o uso e aplicativos educativos e de comunicação.

Cláusula Quinta: O município avaliará a possibilidade de providenciar a disponibilização de suporte de acessibilidade para as aulas *online* e atividades remotas, como por exemplo programas com opções de aumento de texto e leitura por voz, de ferramentas que auxiliam na interatividade durante as atividades e a utilização de softwares acessíveis.

Cláusula Sexta: O município aderido fica ciente de que as apostilas, banners e outros materiais pedagógicos de apoio referente ao Programa serão elaborados e disponibilizados de forma gratuita e online pela equipe da UNESPAR, ficando a cargo do município a impressão, caso queira.

Cláusula Sétima: O município aderido fica ciente de que no caso de aceite de inscrição de pessoa idosa residente em município próximo, os recursos

materiais e humanos para execução do Programa ficam a cargo do município que está concedendo a vaga, podendo este delimitar a área de atendimento.

Cláusula Oitava: Este termo tem validade a partir de sua assinatura e permanece em vigor durante o período de execução da 1ª Fase do Programa UNAPI, previsto no Termo de Cooperação nº 003/2024-SEMIPI, até 11/03/2027, sendo prorrogado automaticamente com eventual prorrogação do Termo de Cooperação.

Cláusula Nona: O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da adesão ao Programa Universidade Aberta à Pessoa Idosa é o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná.

Declaro, por fim, que li e compreendi todas as cláusulas e condições deste Termo, comprometendo-se a cumpri-las integralmente. O Termo segue assinado na página de assinatura e rubricado nas anteriores.

(Incluir o nome do município), (Incluir a data da assinatura)

(Incluir a assinatura do(a) Prefeito(a), Secretário(a) ou representante legal designado)

(Incluir o Nome legível ou carimbo do(a) Prefeito(a), Secretário(a) ou representante legal designado(a))

Testemunha 1:

Incluir o nome da testemunha 1

Incluir a assinatura da testemunha 1

Testemunha 2:

Incluir o nome da testemunha 2

Incluir a assinatura da testemunha 1

E-mail da gestão municipal:

Telefones de contato da gestão municipal: (DDD) XXXX-XXXX

À Diretoria de Políticas Públicas Para a Pessoa Idosa da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Paraná – SEMIPI.

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, S/Nº, Centro Cívico - Curitiba/PR

idoso@sempi.pr.gov.br

ANEXO III - FORMULÁRIO DE DADOS

À Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI,

À Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR,

O Município (Incluir o nome do município) neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Secretário(a) e/ou representante legal designado(a), participante do Programa Universidade Aberta da Pessoa Idosa - UNAPI - 1ª Fase, executado em parceria entre a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa e a Universidade Estadual do Paraná, Para tanto, informa neste ato os dados da(s) pessoa(s) escolhida(s) como ponto focal de execução do Programa UNAPI no município e do local em que será realizado o curso de extensão, que seguem abaixo.

Nome(s) do(s) Ponto(s) Focal(is):

E-mail:

Telefone comercial: (DDD) XXXX-XXXX

Telefone celular: (DDD) 9XXXX-XXXX

Local em que será realizado a UNAPI:

Endereço:

(Incluir o nome do município), (Incluir a data da assinatura)

(Incluir a assinatura do(a) Prefeito(a), Secretário(a) ou representante legal designado)

(Incluir o Nome legível ou carimbo do(a) Prefeito(a), Secretário(a) ou representante legal designado(a))

E-mail da gestão municipal:

Telefones de contato da gestão municipal: (DDD) XXXX-XXXX

77793/2025

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Súmula: Aprovação da modelagem do Projeto Mais Escolas Paraná Aprova a modelagem Concessão Administrativa do Projeto Mais Escolas Paraná.

O **CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 11 do Decreto nº 1.953 de 5 de julho de 2019, e considerando a 19ª Reunião Ordinária do Conselho realizada no dia 04 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Incorporar as alterações advindas das contribuições das consultas externas (consulta pública, audiência e sondagem de mercado), nos termos do art. 56;

Art. 2º Aprovar a modelagem final do projeto de parceria Mais Escolas Paraná [Escola em Tempo Integral], conforme previsto no art. 50 do Decreto nº 1.953 de 5 de julho de 2019;

Art. 3º Encaminhar para ratificação do Governador do Estado, estando qualificado para fins de licitação e contratação da parceria, de acordo com o art. 51;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado eletronicamente
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Secretário de Estado do Planejamento
Presidente do CPAR

77991/2025

IPARDES

PORTARIA N.º 15/2025 – IPARDES

Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407 de 07 de junho de 1973,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para desempenharem as funções de gestor e fiscal, respectivamente, do contrato nº 02/2025-IPARDES firmado entre IPARDES e a empresa Associação Mega Taxi do Brasil.

- Denise Hartung Esau CPF XXX.737.690-XX
- Cristlove Leitzke Specht CPF XXX.984.800-XX

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se.
Anot-se.

Curitiba, 15 de maio de 2025.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IPARDES

77648/2025

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.036/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.036/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL
PÉROLA	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00

77482/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.037/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da

Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.037/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL
AMPÉRE	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
BALSA NOVA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CAMPINA DA LAGOA	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
CAMPO LARGO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CANTAGALO	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
CEL. DOMINGOS SOARES	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
DIAMANTE D'OESTE	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
FOZ DO JORDÃO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
GOIOERÊ	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
GOIOXIM	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
GRANDES RIOS	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
GUARANIACU	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
GUARANIACU	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
GUARANIACU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
GUARANIACU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
IBEMA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
IGUATU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
LARANJEIRA DO SUL	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
LARANJEIRA DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
LINDOESTE	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
MANDIRITUBA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00

MANDIRITUBA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
MANGUEIRINHÁ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MANGUEIRINHÁ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
MARIA HELENA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MARIA HELENA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
MARIA HELENA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
MARIPÁ	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
MARIPÁ	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
MARQUINHO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MARQUINHO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
MARQUINHO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
MISSAL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
NOVA AURORA	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
NOVA LARANJEIRAS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PALMAS	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
PEROBAL	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PEROBAL	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
PORTO RICO	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
PORTO RICO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
PORTO RICO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
PRANCHITA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PRANCHITA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
QUATRO PONTES	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
QUATRO PONTES	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
QUERÊNCIA DO NORTE	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
QUERÊNCIA DO NORTE	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
QUERÊNCIA DO NORTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
RANCHO ALEGRE DO OESTE	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
SANTA IZABEL DO OESTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SANTA LÚCIA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
SANTA LÚCIA	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
SANTA MÔNICA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
SANTA TEREZA DO OESTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SÃO JOÃO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00

SÃO JOÃO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
SÃO JOÃO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SÃO MANOEL DO PARANÁ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
SÃO MANOEL DO PARANÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
TUNEIRAS DO OESTE	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
UBIRATÃ	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
URAI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00

77783/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.038/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo

Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.038/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
GUAIRAÇA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
GUAIRAÇA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
GUAIRAÇA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	1	R\$ 70.000,00
IPORÃ	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
JAPIRA	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
JAPIRA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	1	R\$ 70.000,00
MIRASELVA	VEÍCULO UTILITÁRIO OU 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
PORECATU	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
RIBEIRÃO CLARO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
SANTA HELENA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	1	R\$ 70.000,00
SÃO CARLOS DO IVAÍ	VEÍCULO 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00

77786/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.039/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre

o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.039/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ALTÔNIA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
ARARUNA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
ARARUNA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	1	R\$ 70.000,00
ASTORGA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
BOA ESPERANÇA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CAMPINA DA LAGOA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
FRANCISCO ALVES	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
INAJÁ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
LOANDA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
LOBATO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MIRADOR	VEÍCULO UTILITÁRIO OU 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SANTA FÉ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
SANTA FÉ	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
SANTA ISABEL DO IVAÍ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
SÃO CARLOS DO IVAÍ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00

77795/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.041/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de

Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “A Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.041/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
ARAPOTI	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
ARAPOTI	VEÍCULO UTILITÁRIO OU 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	3	R\$ 300.000,00
BALSA NOVA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00

CARLÓPOLIS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
CONSELHEIRO MAIRINCK	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CONSELHEIRO MAIRINCK	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
FERNANDES PINHEIRO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
FERNANDES PINHEIRO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
FIGUEIRA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
GUAPIRAMA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
GUAPIRAMA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	3	R\$ 195.000,00
INÁCIO MARTINS	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
INÁCIO MARTINS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
MALLET	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MALLET	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
NOVA FÁTIMA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
NOVA FÁTIMA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
RANCHO ALEGRE	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
RANCHO ALEGRE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
RESERVA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
SANTA AMÉLIA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
SANTA MARIANA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
SANTA MARIANA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
SÃO JOÃO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	2	R\$ 440.000,00
SAPOPEMA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
SIQUEIRA CAMPOS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
TEIXEIRA SOARES	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
TELÊMACO BORBA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
TIBAGI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
TIBAGI	VEÍCULO UTILITÁRIO OU 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00

77804/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.049/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de

Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “A Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competê buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.049/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUA NT.	VALOR TOTAL
FERNANDES PINHEIRO	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
FERNANDES PINHEIRO	VEÍCULO 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
IVAÍ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
IVAÍ	VEÍCULO UTILITÁRIO OU 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
LARANJEIRAS DO SUL	VEÍCULO 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
MARQUINHO	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
TEIXEIRA SOARES	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00

TEIXEIRA SOARES	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
-----------------	--------------------	----------------	---	----------------

78046/2025

PORTARIA SESA Nº 293/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, de servidora lotada no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, em Campo Largo.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 24.008.725-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora DAIANE SUELEN VIEIRA DA SILVA, RG nº 8.881.863-6/PR, Técnico Administrativo, lotada no Hospital Infantil Dr Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 7 de julho de 2025 referente ao período aquisitivo de 8 de dezembro de 2015 a 7 de dezembro de 2020.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

77182/2025

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2025 PROTOCOLO: 23.000.110-3

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL

PREÇO MÁXIMO PLANTÃO: R\$47.602.049,76 para 12 (doze) meses.

PREÇO ESTIMADO PRODUÇÃO: R\$2.681.535,84 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação: 11/07/2025 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento na Sede Administrativa da FUNEAS – Rua do Rosário, nº 144 10º andar – Centro – Curitiba – PR.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Geraldo Gentil Biesek
Diretor Presidente

Marcos Aurélio Pereira
Diretor Administrativo

77909/2025

RESOLUÇÃO FUNEAS Nº 5 – 27 DE MAIO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre prestação de contas no âmbito da FUNEAS, conforme protocolado 24.018.076-6.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 17.959/2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093/2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Curador, relativa à Prestação de Contas do 1º quadrimestre de 2025, tomada em sessão ordinária de 27 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Por deliberação do Conselho Curador, considerando o previsto no inciso III, artigo 13 do Decreto Estadual nº 12.093/2014, fica aprovado o Relatório do 1º Quadrimestre de 2025 da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.
Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
(Dr. Beto Preto)
Presidente do Conselho Curador

78061/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 291 DE 06/06/2025
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
RETIFICAR A PORTARIA N. 103 DE 25/02/2004 DE LICENÇA ESPECIAL DE
JEFFERSON MAGNO PEREIRA, R.G. 40060995, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
3/11/2003 A 31/1/2004 2/4/1996 A 1/4/2001

76843/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 294 DE 09/06/2025
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
SANDRA WIZENFFAT 90 09/12/2010 08/12/2015 01/07/2025 28/09/2025
85396021 1 NAVII 240069040

77004/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 295 DE 09/06/2025
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
MARCIA REGINA DE ALMEIDA BIDA 90 04/11/2013 03/11/2018 01/07/2025 28/09/2025
65964864 1 NAIII 240260247

77505/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 296 DE 09/06/2025
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
ROBERTO RIBAS SUSS 90 21/12/2009 20/12/2014 25/06/2025 22/09/2025
20900598 1 NAXV 238083869

77504/2025

Secretaria da Segurança Pública

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO

NÚMERO DOS AUTOS	REENQUADRAMENTO CONFORME A LEI Nº 21894/2024 ART. 8º, XVII, DA LEI 21.884/2024	SERVIDOR
394/2024-CD	Artigo 5º, Inciso IV, XVII, c/c art. 7º, ambos da Lei Estadual n 21.894/2024	Leandro Parizzoto

76704/2025

RESOLUÇÃO Nº 315/2025

Designa servidores para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED nº 002/2025, celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e o contido no protocolo nº 23.483.939-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED nº 002/2025, celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA no valor de R\$ 990.000,00.

Art. 2º. Fiscal Titular: Pedro Henrique Canezin, RG 10.368.798-5, CPF XXX.074.809-XX;

Art. 3º. Fiscal Suplente: Luís Henrique Ferreira de Moraes, RG 15.166.871-2, CPF XXX.226.328-XX;

Art. 4º. Esta Resolução passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba-Paraná, 09 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

77557/2025

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

O CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O Senhor JOSE CARLOS DA SILVA, RG: 33446446, que foi ocupante do cargo de Agente de Apoio, Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 27 de maio de 2025

Assinado Eletronicamente

Luís Gustavo Oribka
Chefe do SESP/NRHS

71632/2025

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

O CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O Senhor ANDRE EBERLE, RG: 71301303, que foi ocupante do cargo de Agente de Operações Policiais, Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPC, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de maio de 2025

Assinado Eletronicamente

Luís Gustavo Oribka
Chefe do SESP/NRHS

70115/2025

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto Estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor **Nei Manoel Schvan**, R. G. nº **X.XXX.262-0**, C. P. F. nº **XXX.197.109-XX**, Soldado QPRR PM, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) – Programa Polícia Científica do Paraná, para comparecer na Diretoria de Pessoal da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 – Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 22 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente
Coronel QOEM PM Eleandro Azevedo,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

74125/2025

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Fernando Cesar Silva Pereira, RG 9.139.333-6, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do

Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de maio de 2025.

1º Ten. QOEM PM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DGP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 085 de 13 de maio de 2025 E-Protocolo nº 23.319.326-7)

66326/2025

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Luan Carvalho da Silva, RG 9.423.946-0, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPPM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

1º Ten. QOEM PM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DGP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 090 de 20 de maio de 2025 E-Protocolo nº 23.541.071-0)

71239/2025

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Thiago Militão da Silva, RG 6.332.893-6, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPPM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

1º Ten. QOEM PM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DGP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 094 de 26 de maio de 2025 E-Protocolo nº 23.330.306-2)

72092/2025

PORTARIA Nº 207/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. SUBSTITUIR o servidor: **WANDERSON CORREIA CARNEIRO, CPF: XXX.095.559-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, da Comissão de Sindicância, designada através da **Portaria nº 204/2025 – SINDICÂNCIA**, publicada no DIOE nº 11.919 na data de 09 de junho de 2025, nos autos do **Protocolo nº 24.123.780-0**, pelo servidor **ANTONIO CARLOS CAPPELLETTI CAMPOS, CPF: XXX.152.789-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa – Francisco Beltrão.

Art. 2º. Passa a Comissão Sindicante a ser constituída pelos servidores: **ALESSANDRO BEZERRA DA CUNHA, CPF: XXX.672.798-XX** e **ANTONIO CARLOS CAPPELLETTI CAMPOS, CPF: XXX.152.789-XX**; e **DESIGNAR** como Presidente da Comissão o servidor: **ALESSANDRO BEZERRA DA CUNHA, CPF: XXX.672.798-XX**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de Junho de 2025.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

77472/2025

PORTARIA Nº 208/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **GERALDO JOSÉ ADRIANCZYK STASZYSZEN, CPF: XXX.848.259-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná e **EDILBERTO SCHRAIBE TREVISAN, CPF: XXX.701.109-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Casa de Custódia de Piraquara, para que, no **protocolo nº 24.137.239-1**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 23.956.421-6**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de Junho de 2025.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

77679/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 396 – DRH, 09 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 23.302.541-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Marcelo Jose Abatti, CPF XXX.083.659-XX**, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Cadeia Pública Laudemir Neves de Foz do Iguaçu, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular **Erickson Murilo Rodrigues Mendes, CPF XXX.379.499-XX**, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 11 de junho de 2025 a 24 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

77455/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 397 – DRH, 09 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 23.310.825-1,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Bruno Capetta Borges, CPF XXX.114.928-XX**, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Gabinete da Polícia Penal – simbologia FPP-4, sem prejuízo de suas atuais funções, durante as férias da titular **Juliana Heindyk Duarte, CPF XXX.101.319-XX**, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 06 de junho de 2025 a 19 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

77559/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 399 – DRH, 10 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 23.311.123-6,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **Giuliana Iarrocheski, CPF XXX.711.709-XX**, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Assistente da Polícia Penal – simbologia FPP-8, da Direção da Polícia Penal, durante as férias do titular **Milton Brasílio Justus, CPF XXX.334.099-XX**, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 16 de junho de 2025 a 29 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

77827/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.434.183-9

Homologação: Integral do processo

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor preço, autuado sob nº PE nº 128/2025 – GMS/SESP, visando à Serviço continuado de Análises Clínicas e processamento de Exames Diagnósticos Laboratoriais, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná, conforme descrição abaixo:

Empresa 1 - Lote(s): 1, a empresa - VICENLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CNPJ 03.771.874/0001-30, apresentou o Coeficiente Honorário no valor total de R\$ 0,26 (zero reais e vinte e seis centavos). A remuneração do exame será obtida multiplicando-se o valor em reais do CH ofertado pela vencedora do certame, conforme exemplificando no subitem 1.1.5 do Anexo I do Edital.

O valor teto deste Processo Licitatório é de R\$ 5.655.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

II – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor preço, autuado sob nº PE nº 128/2025 – GMS/SESP, visando à Serviço continuado de Análises Clínicas e processamento de Exames Diagnósticos Laboratoriais, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná, conforme descrição abaixo:

Empresa 1 - Lote(s): 1, aa empresa - VICENLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CNPJ 03.771.874/0001-30, apresentou o Coeficiente Honorário no valor total de R\$ 0,26 (zero reais e vinte e seis centavos). A remuneração do exame será obtida multiplicando-se o valor em reais do CH ofertado pela vencedora do certame, conforme exemplificando no subitem 1.1.5 do Anexo I do Edital.

III - Totalizando o valor de coeficiente honorário da homologação Integral do processo em R\$ 0,26 (zero reais e vinte e seis centavos) e valor teto deste Processo Licitatório em R\$ 5.655.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais). IV – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

V – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa ao órgão demandante para convocar(em) a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura do contrato.

Curitiba-Paraná, 09 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

77582/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.504.228-2

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1461/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com a intervenção da Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná e, de outro lado, o Município de Imbituva, inscrito no CNPJ/MF nº 76.175.892/0001-23, visando a instalação e manutenção em atividade do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI), conforme Minuta do Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 28/36 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 37/41;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 09 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

77581/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.996.864-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1457/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com a intervenção da Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná e, de outro lado, o Município de Tapejara/PR, inscrito no CNPJ nº 76.247.345/0001-06, visando a instalação e manutenção em atividade do Posto de Atendimento Totalmente

Informatizado (PATI), conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 16/24 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 25/29;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 09 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

77583/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.065.333-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e, ainda, com fulcro no art. 112, § 12 e 113, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1455/2025 – AT/SESP, a celebração do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0475/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado, e a empresa **ZERO RESÍDUOS LTDA.**, CNPJ nº 13.157.214/0001-18, sediada no Município de Ponta Grossa/PR, cujo objeto corresponde a prestação de serviço de locação de caçambas estacionárias, para retirada de estercos e destinação final de resíduos, para atender a demanda do **Regimento de Polícia Montada “Coronel Dulcídio” da Polícia Militar do Paraná – PMPR/RPMON**, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **15/06/2025** até **14/06/2026**, mantendo-se o valor mensal do contrato, no importe de **R\$ 18.501,30 (dezoito mil, quinhentos e um reais e trinta centavos)**, e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls.89/90);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos agentes públicos do Órgão de Segurança Pública proponente do feito;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 10 de junho de 2025

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

77682/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.617.127-2

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1476/2025 – AT/SESP, a anotação do **Quarto Termo de Apostilamento**, ao Contrato Administrativo nº 0406/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa SPACECOMM MONITORAMENTO S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 09.070.101/0001-03, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada, através de pregão eletrônico, para prestação de serviço continuado de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas mediante instalação de dispositivo inviolável que possua transmissão de dados em tempo real, via rede de telefonia celular, posicionamento por satélite e radiofrequência para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal do Paraná – DEPPEN, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), referente à aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado em 12 meses, com mês de referência março/2025, passando o valor mensal de R\$ 5.046.937,50 (cinco milhões, quarenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para R\$ 5.323.500,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e três mil e quinhentos reais), na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 125/126);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as

condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de Junho de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

78017/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.736.775-8

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1420/2025 – AT/SESP, a anotação do **Quinto Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 279/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **R.C.A PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 69.207.850/0001-61, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros postos, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 9,14% (nove inteiros e quatorze décimos por cento), conforme Aviso nº. 05/2025 – DOS/SEAP (fls. 85/91), passando o valor mensal de R\$ 4.825,91 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos) para R\$ 5.266,99 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), a partir de 01/02/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fl. 127/128).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de Junho de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

78000/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.959.261-9

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1416/2025 – AT/SESP, a anotação do **Sexto Termo de Apostilamento**, ao Contrato Administrativo nº 0356/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.457.677/0001-77, decorrente da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1490/2021 – Lote 06, cujo objeto consiste na prestação de serviços de vigilância armada para atender as necessidades das unidades da Polícia Científica do Paraná, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 5,37% (cinco inteiros e trinta e sete centésimos por cento), conforme Aviso nº 06/2025 – DOS/SEAP (fls.05/09), passando o valor mensal de **R\$ 702.819,52 (setecentos e dois mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos)** para **R\$ 740.560,86 (setecentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos)**, a partir de 01/02/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 195/196);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica,

financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de Junho de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

77985/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.019.749-9

I. INDENIZO, conforme os documentos contidos no protocolo em referência, tomando por base a Informação nº 1456/2025 – AT/SESP e sob os fundamentos do art. 149, da Lei 14.133/2021 e, do art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o débito em favor do locador GERALDO BUBNIAK & CIA LTDA, CNPJ N ° 05.018.264/0001-96, o valor de R\$ 4.498,80 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), em razão do uso de imóvel situado na Rua Herculano de Freitas, 670, no Município de Ponta Grossa/PR, que abriga Barracão de Veículos Apreendidos no município de Ponta Grossa/PR, sem cobertura contratual, no período de 01/05/2025 a 06/05/2025, após findo do prazo do Contrato nº 1099/2022 (fl. 3/6);

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 10 de Junho de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Diretor-Geral da SESP.

77984/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.065.285-4

I. INDENIZO, conforme os documentos contidos no protocolo em referência, tomando por base a Informação nº 1475/2025 – AT/SESP e sob os fundamentos do art. 149, da Lei 14.133/2021 e, do art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o débito em favor da imobiliária SYLUS IMOBILIARIA LTDA., CNPJ n ° 17.644.769/0001-45, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, em razão do uso de imóvel situado na Rua Fernando Amaro, nº 868, no Município de Curitiba/PR, que abriga a Diretoria de Projetos da Polícia Militar, sem cobertura contratual, no período de 01/05/2025 a 31/05/2025, após findo do prazo do Contrato nº 1383/2022 (Anexo 2 – fls. 03/06);

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 10 de Junho de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Diretor-Geral da SESP.

77980/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.326.856-9

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 1289/2025-AT/SESP a celebração do contrato, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, sediada no Município de Curitiba/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 847/2024, cujo objeto será a contratação de serviços continuados de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como Uniformes-EPI's, Insumo-Materiais e Equipamentos-Ferramentas, para atender a demanda do Departamento de Polícia

Penal – DEPPEN, no valor mensal de R\$ 35.561,90 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 426.742,80 (quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) para o período de 12 meses, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 788/813;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

77722/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.934.832-9

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso XV, do art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c inciso II, do art. 1º, da Resolução SESP nº 390/2023 e nos termos da Informação nº 1464/2025-AT/SESP, a instalação de procedimento visando à **contratação direta**, mediante **dispensa de licitação em razão do valor**, na **forma eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 148 e 160, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como com fulcro na Resolução SEAP nº 3.468/2023, cujo objeto é a aquisição de medicamento, para atender a demanda do Complexo Médico Penal – CMP, no valor máximo estimado de **R\$ 45.380,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais)**, conforme Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica acostada às fls. 111/160;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações para as gestões pertinentes.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Cel. QORR PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP

77781/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 23.484.056-8

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso XV, do art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c inciso II, do art. 1º, da Resolução SESP nº 390/2023 e nos termos da Informação nº 1465/2025-AT/SESP, a instalação de procedimento visando à **contratação direta**, mediante **dispensa de licitação em razão do valor**, na **forma eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 148 e 160, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como com fulcro na Resolução SEAP nº 3.468/2023, cujo objeto é o serviço de confecção e instalação de letreiro e brasão da Polícia Científica do Paraná, no valor máximo estimado de **R\$ 9.904,20 (nove mil, novecentos e quatro reais e vinte centavos)**, conforme Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica acostada às fls. 83/138;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações para as gestões pertinentes.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Cel. QORR PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP

77792/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 23.542.279-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e da Informação nº 1467/2025 – AT/SESP, a dívida em favor do servidor Rafael Tomazoli, CPF XXX.763.778-XX, no valor de R\$ 290,55 (duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), a título de diária, em razão do deslocamento para o Município de Guarapuava/PR, visando realizar procedimentos de extração e contenção de PPL e avaliando a estrutura das celas da unidade penal e possível retirada de materiais ilícitos, nos dias 26/11/2024 e 27/11/2024, conforme Ofício nº 34/2025 (fl. 02);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Cel. QORR PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP

77764/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo Nº. 23.542.512-2

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e nos termos da Informação nº 1438/2025 – AT/SESP, em favor do servidor **CRISTIANO RODRIGUES DE LIMA**, inscrito no CPF nº XXX.710.188-XX, nos termos do Decreto Estadual nº 6.358/2024, no valor total de R\$ 290,55 (duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), a título de diária, em razão do deslocamento para o Município de Guarapuava/PR, visando realizar procedimentos de extração e contenção de PPL e avaliando a estrutura das celas da unidade penal e possível retirada de materiais ilícitos, nos dias 26/11/2024 e 27/11/2024, conforme Ofício nº 35/2025 (fl. 02);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Cel. QORR PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP

77503/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 23.542.708-7

I. RECONHEÇO E INDENIZO, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e da Informação nº 1437/2025 – AT/SESP, a dívida em favor do servidor Paulo Sérgio de Oliveira Ferreira, CPF XXX.747.039-XX, no valor de R\$ 290,55 (duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), a título de diária, em razão do deslocamento para o Município de Guarapuava/PR, visando realizar procedimentos de extração e contenção de PPL e avaliando a estrutura das celas da unidade penal e possível retirada de materiais ilícitos, nos dias 26/11/2024 e 27/11/2024, conforme Ofício nº 36/2025 (fl. 02);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Cel. QORR PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP

77468/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 23.542.862-8

I. RECONHEÇO E INDENIZO, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e da Informação nº 1466/2025 – AT/SESP, a dívida em favor do servidor Rodrigo de Jesus Costa, CPF XXX.956.989-XX, no valor de R\$ 290,55 (duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), a título de diária, em razão do deslocamento para o Município de Guarapuava/PR, visando realizar procedimentos de extração e contenção de PPL e avaliando a estrutura das celas da unidade penal e possível retirada de materiais ilícitos, nos dias 26/11/2024 e 27/11/2024, conforme Ofício nº 37/2025 (fl. 02);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Cel. QORR PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

77773/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 23.614.609-0

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso XV, do art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c inciso II, do art. 1º, da Resolução SESP nº 390/2023 e nos termos da Informação nº 1462/2025-AT/SESP, a instalação de procedimento visando à **contratação direta**, mediante **dispensa de licitação em razão do valor**, na **forma eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 148 e 160, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como com fulcro na Resolução SEAP nº 3.468/2023, cujo objeto é a contratação de serviço para fornecimento de materiais gráficos, para atender a demanda da Polícia Penal do Paraná, no valor máximo estimado de **R\$ 11.778,00 (onze mil, setecentos e setenta e oito reais)**, conforme Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica acostada às fls. 115/165;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações para as gestões pertinentes.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Cel. QORR PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

77819/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.843.899-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1478/2025 – AT/SESP, a anotação do **Quinto Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 0673/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **R.C.A PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 69.207.850/0001-61, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, para atender as unidades do Instituto de Identificação – IIPR, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 9,14% (nove inteiros e quatorze centésimos por cento), conforme Aviso nº 05/2025 DOS/SEAP.(fl. 05/11), passando o valor mensal de R\$ 14.069,46 (quatorze mil, sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 15.355,41 (quinze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), a partir de 01/02/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 86/87);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos

da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

77887/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 23.916.763-2

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso XV, do art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c inciso II, do art. 1º, da Resolução SESP nº 390/2023 e nos termos da Informação nº 1463/2025-AT/SESP, a instalação de procedimento visando à **contratação direta**, mediante **dispensa de licitação em razão do valor**, na **forma eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 148 e 160, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como com fulcro na Resolução SEAP nº 3.468/2023, cujo objeto é o fornecimento de uniformes para alunos dos Cursos de Formação Técnico-Profissional de Carreiras Policiais a ser executado pela Escola Superior de Polícia Civil, no valor máximo estimado de **R\$ 34.676,90 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos)**, conforme Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica acostada às fls. 462/531;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações para as gestões pertinentes.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Cel. QORR PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

78012/2025

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda**

DESPACHO Nº 343/2025 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 24.133.255-1

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 406 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 399/2025-NFS/SETR (mov. 9) e na Informação nº 268/2025-AT/SETR (mov. 19) a **formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo GMS nº 1630/2023, o qual tem por objeto a contratação de serviços continuados de Assistente Administrativo junto a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 78.533.312/0001-58, no valor mensal de R\$ 20.290,44 (vinte mil, duzentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) e total (2 meses) de R\$ 40.580,88 (quarenta mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), com início em 12/06/2025 até 11/08/2025, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **À SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

77772/2025

DESPACHO Nº 344/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.134.677-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 406 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 398/2025-NFS/SETR (mov. 9) e na Informação nº 269/2025-AT/SETR (mov. 18) a **formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo GMS nº 1655/2023, o qual tem por objeto a contratação de serviços continuados de Assistente Administrativo junto a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 78.533.312/0001-58, no valor mensal de R\$ 30.316,86 (trinta mil e trezentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos) e total (2 meses) de R\$ 60.633,72 (sessenta mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), com início em 12/06/2025 até 11/08/2025, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **À SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

77787/2025

DESPACHO Nº 345/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.134.918-7

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e

no art. 406 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 400/2025-NFS/SETR (mov. 9) e na Informação nº 270/2025-AT/SETR (mov. 18) a **formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo GMS nº 1656/2023, o qual tem por objeto a contratação de serviços continuados de Assistente Administrativo junto a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 78.533.312/0001-58, no valor mensal de R\$ 30.091,98 (trinta mil, noventa e um reais e noventa e oito centavos) e total (2 meses) de R\$ 60.183,96 (sessenta mil, cento e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), com início em 12/06/2025 até 11/08/2025, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **À SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

77851/2025

Secretaria do Turismo

RESOLUÇÃO SETU Nº 015/2025

Súmula: Designa o servidor VANESSA LOPES GUARATO CARDOSO, RG nº 9.270.501-3, para atuar Gestora e Fiscal dos Termos de Fomento firmados pela Secretaria de Estado do Turismo – SETU.

O Diretor Geral da Secretaria de Estado do Turismo, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9402, de 02 de abril de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora VANESSA LOPES GUARATO CARDOSO, inscrita no RG nº 9.270.501-3, para atuar como Gestora e Fiscal dos Termos de Fomento firmados pela Secretaria de Estado do Turismo – SETU.

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as resoluções anteriores que tratam do mesmo tema.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente

JEFFERSON ABADE

Diretor Geral - SETU

77589/2025